



# **MUNICÍPIO DE MERCEDES** **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N º: 141/2026**  
**CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-11/2026**

**MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº 16/2026.

**OBJETO:** Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

**DATA:** 08 de julho de 2026.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Órgão:** Município de Mercedes/PR

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

**Responsável pela Elaboração do Documento:** Camila Andressa Beyer

**E-mail:** [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br)

**Telefone:** 45 3256 8008

**1. Objeto (o que - descrição sucinta):** Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

**2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):**

A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município, diante da inesperada e unilateral interrupção dos serviços atualmente disponibilizados à população por parte da empresa até então permissionária, situação que demanda atuação imediata da Administração Pública para evitar prejuízos à coletividade e à regularidade dos serviços públicos municipais.

O transporte coletivo urbano constitui serviço público de caráter essencial, cuja organização, prestação e fiscalização competem ao Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal. Trata-se de serviço indispensável à mobilidade da população, especialmente para os cidadãos que dependem exclusivamente do transporte público para o deslocamento diário destinado ao trabalho, à educação, ao acesso aos serviços de saúde, ao comércio, aos serviços públicos e às demais atividades essenciais da vida em sociedade.

Nesse sentido, a necessidade da contratação decorre da impossibilidade de interrupção da linha, que permite o deslocamento de moradores do Arroio Guaçu e Três Irmãs à sede do Município de Mercedes/PR. Isso porque, a descontinuidade comprometeria significativamente o exercício de direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, tais como o direito à educação, à saúde e ao trabalho, afetando diretamente estudantes, trabalhadores, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários que dependem do transporte coletivo para sua integração social e econômica.

Além disso, a Administração Pública encontra-se diante de uma situação que exige providências urgentes para restabelecê-lo de forma imediata, não sendo possível aguardar a conclusão do procedimento licitatório ordinário sem que haja grave comprometimento do interesse público. A ausência de transporte coletivo ocasionaria impactos relevantes na dinâmica urbana, na economia local e no funcionamento de serviços públicos essenciais, gerando prejuízos de difícil reparação à população.

Cumprir destacar que a presente contratação encontra amparo no princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual os serviços públicos destinados ao atendimento das necessidades coletivas devem ser prestados de forma regular, contínua e eficiente, não podendo sofrer interrupções que comprometam o interesse público e a satisfação das necessidades da população.

Nesse contexto, a contratação emergencial mostra-se necessária e adequada para garantir a manutenção do atendimento à população durante o período indispensável à realização e conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva da prestação dos serviços de transporte coletivo. A medida visa preservar o interesse público, assegurar a mobilidade urbana e



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

3

Ass.

evitar a ocorrência de danos à coletividade decorrentes da interrupção de serviço essencial.

**3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:**

Item	Descrição	Catser	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros na linha Mercedes – Arroio Guaçu – Três Irmãs – Mercedes, com extensão aproximada de 30 km por percurso, observando itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e periodicidade definidos no Decreto Municipal nº 078/2013 e demais determinações da Administração Municipal.	18457	Mês	6	19.127,66	114.765,96
<b>Total</b>						<b>114.765,96</b>

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

**Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):** O quantitativo previsto para a presente contratação foi definido com base na necessidade de manutenção ininterrupta da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros durante o período estimado para a realização e conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do serviço. Considerando o caráter emergencial da contratação, bem como os prazos necessários para elaboração dos documentos técnicos, processamento da fase preparatória, publicação do edital, recebimento e julgamento das propostas, homologação e formalização da contratação definitiva, estimou-se a necessidade de cobertura do serviço pelo período de até 03 (três) meses.

Assim, o quantitativo foi estabelecido em 03 (três) meses, observando-se a operação integral da linha atualmente existente, com manutenção dos itinerários, horários, frequência e demais condições de atendimento praticadas pelo Município, de modo a garantir a continuidade do serviço público sem prejuízo aos usuários.

Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período estimado e haja condições para o início da execução do novo contrato, a contratação emergencial poderá ser encerrada antecipadamente.

Dessa forma, o quantitativo previsto mostra-se suficiente e adequado para atender à necessidade temporária identificada, assegurando a continuidade da prestação do serviço público até a efetiva implementação da solução definitiva pela Administração Municipal.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

4

Ass.

**4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):**

R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

**5. Previsão da data desejada para a contratação:** 10/07/2026

**6. Grau de prioridade da compra ou contratação:**

( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( X ) Muito Alta

**7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:**

( ) SIM – Qual:

( x ) NÃO

**8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:**

02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.

Elemento de Despesa: 3390399999

Fonte de Recurso: 505; 511

**9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º<sup>1</sup> do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):**

(X) SIM

( ) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): nos termos do inciso I do dispositivo legal acima mencionado, a elaboração de análise de riscos é opcional, dentre outras, na hipótese do inciso VIII, art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. No entanto, a presente contratação será precedida da realização de Estudo Técnico Preliminar.

Mercedes-PR, 06 de julho de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

1

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 3



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

5

Ass.

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogério Henrique Endler

Assinatura: \_\_\_\_\_

ROGERIO HENRIQUE

Assinado de forma digital por ROGERIO

HENRIQUE ENDLER:10245291938

Dados: 2026.07.06 14:48:04 -03'00'

ENDLER:10245291938



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

6

Ass.

## CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 06 de julho de 2026

ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por  
ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938  
Dados: 2026.07.06 14:48:21 -03'00'

**Rogério Henrique Endler**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

**Objeto:** Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município, diante da inesperada e unilateral interrupção dos serviços atualmente disponibilizados à população por parte da empresa até então permissionária, situação que demanda atuação imediata da Administração Pública para evitar prejuízos à coletividade e à regularidade dos serviços públicos municipais.

O transporte coletivo urbano constitui serviço público de caráter essencial, cuja organização, prestação e fiscalização competem ao Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal. Trata-se de serviço indispensável à mobilidade da população, especialmente para os cidadãos que dependem exclusivamente do transporte público para o deslocamento diário destinado ao trabalho, à educação, ao acesso aos serviços de saúde, ao comércio, aos serviços públicos e às demais atividades essenciais da vida em sociedade.

Nesse sentido, a necessidade da contratação decorre da impossibilidade de interrupção da linha, que permite o deslocamento de moradores do Arroio Guaçu e Três Irmãs à sede do Município de Mercedes/PR. Isso porque, a descontinuidade comprometeria significativamente o exercício de direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, tais como o direito à educação, à saúde e ao trabalho, afetando diretamente estudantes, trabalhadores, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários que dependem do transporte coletivo para sua integração social e econômica.

Além disso, a Administração Pública encontra-se diante de uma situação que exige providências urgentes para restabelecê-lo de forma imediata, não sendo possível aguardar a conclusão de procedimento licitatório ordinário sem que haja grave comprometimento do interesse público. A ausência de transporte coletivo ocasionaria impactos relevantes na



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

dinâmica urbana, na economia local e no funcionamento de serviços públicos essenciais, gerando prejuízos de difícil reparação à população.

Cumprir destacar que a presente contratação encontra amparo no princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual os serviços públicos destinados ao atendimento das necessidades coletivas devem ser prestados de forma regular, contínua e eficiente, não podendo sofrer interrupções que comprometam o interesse público e a satisfação das necessidades da população.

Nesse contexto, a contratação emergencial mostra-se necessária e adequada para garantir a manutenção do atendimento à população durante o período indispensável à realização e conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva da prestação dos serviços de transporte coletivo. A medida visa preservar o interesse público, assegurar a mobilidade urbana e evitar a ocorrência de danos à coletividade decorrentes da interrupção de serviço essencial.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**ID PCA no PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

**ID dos itens PCA:** 256

**Unidade gestora:** 02.009 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

**Data de publicação no PNCP:** 06/07/2026

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Disposições gerais:

A empresa a ser contratada deverá executar o serviço público de transporte coletivo de passageiros em caráter emergencial, assegurando a continuidade da linha instituída pelo Decreto Municipal nº 78/2013, observando integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, bem como todas as demais normas que disciplinam a atividade de transporte coletivo de passageiros;

Considerando o caráter emergencial da demanda e a necessidade de garantir a continuidade de serviço público de caráter essencial, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço;

Após o início, o serviço deverá ser prestado com regularidade durante todo o período de vigência contratual. Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período estimado e haja condições para o início da execução do novo contrato, o contrato poderá ser extinto antecipadamente, por interesse público, mediante comunicação formal à contratada, sem que disso decorra direito à prorrogação, indenização ou compensação, ressalvados os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

A linha será operada nos períodos matutino e vespertino, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira, às 6h30 e 17h30; às segundas, quartas e sextas-feiras, além dos referidos horários, às 12h15;

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante pagamento efetuado pelo Município, na forma e nas condições estabelecidas no contrato, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a cobrança de tarifas, passagens, contribuições, taxas ou quaisquer outros valores diretamente dos usuários do serviço;

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle da execução contratual, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade técnica direta da empresa contratada;

Não será exigida garantia da execução contratual, considerando que o objeto apresenta baixa complexidade operacional, reduzido risco de inadimplemento e curto prazo de execução, o que torna desnecessária a adoção desse instrumento, em observância ao princípio da proporcionalidade.

### Do veículo:

A empresa deverá disponibilizar veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, compatível com a demanda da linha, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, conforto e segurança;

A contratada deverá prestar os serviços mediante emprego de veículo do tipo ônibus ou micro-ônibus.

O veículo deverá ainda: possuir licenciamento regular perante os órgãos competentes; estar com toda a documentação obrigatória vigente; possuir seguro obrigatório e atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro; possuir todos os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento; apresentar condições mecânicas adequadas, de forma a não comprometer a segurança dos usuários; apresentar condições adequadas de higiene interna e externa; possuir capacidade compatível com a demanda da linha, evitando superlotação;

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e terceiros, além do seguro obrigatório previsto em lei (DPVAT);

A apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, devendo a contratada apresentar comprovação antes do início dos serviços e sempre que solicitado pela Administração Municipal;

Em caso de sinistro, caberá à contratada adotar todas as providências necessárias, garantindo a continuidade do serviço, inclusive mediante substituição imediata do veículo, quando necessário, sendo vedada a execução dos serviços sem a devida cobertura securitária válida;

A Administração se reserva o direito de, antes do início da execução contratual, realizar inspeções para verificar as condições do veículo, podendo determinar sua substituição caso sejam constatadas irregularidades que comprometam a segurança, a qualidade ou a continuidade da prestação do serviço. A referida inspeção será agendada previamente junto à Contratada;

A inspeção acima descrita poderá ser realizada novamente, a qualquer tempo, durante o período de vigência contratual;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Sempre que ocorrer pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar veículo substituto em prazo compatível com a continuidade do serviço, evitando prejuízo aos usuários;

Todas as despesas relativas à aquisição, manutenção preventiva e corretiva, combustível, pneus, lubrificantes, lavagem, garagem, licenciamento, seguros, tributos e demais custos operacionais serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Nos veículos de transporte coletivo deverão ser reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos;

A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente e regulamentação aplicável, garantindo o seu livre acesso e uso pleno com segurança e autonomia por todos os usuários.

### **Dos motoristas:**

O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria "D" ou superior, compatível com a categoria do veículo utilizado, contendo observação EAR – Exerce Atividade Remunerada, atendendo às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro para o transporte coletivo de passageiros. Pontua-se que a exigência da anotação EAR na Carteira Nacional de Habilitação decorre da previsão do §5º do art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro;

O condutor deverá possuir ainda, curso específico para transporte coletivo de passageiros, conforme legislação vigente;

O motorista deverá: possuir condições físicas e psicológicas compatíveis com o exercício da atividade; apresentar conduta compatível com a prestação de serviço público; tratar os usuários com urbanidade, respeito e cordialidade; observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração; cumprir integralmente as normas de trânsito e de segurança; utilizar vestimenta adequada durante a execução dos serviços; comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários decorrentes da contratação dos motoristas serão de exclusiva responsabilidade da contratada, inexistindo qualquer vínculo com o Município.

### **Da operação dos serviços:**

A prestação do serviço deverá ocorrer em estrita observância ao itinerário, horários, frequência, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais estabelecidas pelo Município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 78/2013 e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do transporte coletivo;

A contratada deverá disponibilizar veículo em condições de atender integralmente à demanda de passageiros da linha, observando a capacidade máxima de lotação prevista pelo fabricante e pela legislação de trânsito, sendo vedado o transporte de passageiros em condições que comprometam sua segurança ou conforto;

O serviço deverá ser executado por meio da linha de transporte coletivo instituída para atendimento das localidades de Arroio Guaçu e Três Irmãs, interligando-as à sede do Município de Mercedes/PR, permitindo o deslocamento da população para acesso às



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

atividades escolares, laborais, comerciais, de saúde, administrativas e demais serviços essenciais;

A operação deverá observar rigorosamente os itinerários e horários fixados pelo Município, admitindo-se alterações somente mediante autorização expressa da Administração, em razão de interesse público devidamente justificado, especialmente para adequação ao calendário escolar, alterações na demanda de usuários, realização de eventos públicos, execução de obras ou outras situações que exijam ajustes operacionais;

A contratada deverá manter a regularidade da operação durante todos os dias previstos na programação oficial da linha, realizando integralmente as viagens determinadas pela Administração, sendo vedada a supressão de horários, alteração de itinerários ou interrupção do serviço sem autorização do fiscal do contrato, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

Na hipótese de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição por outro veículo com características equivalentes ou superiores, apto à prestação do serviço, de modo a evitar a interrupção da linha e minimizar os transtornos aos usuários;

Os veículos empregados deverão permanecer em condições permanentes de limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva, segurança e conforto, sendo obrigação da contratada realizar todas as revisões, inspeções e reparos necessários à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município;

Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as normas de acessibilidade aplicáveis, sempre que compatíveis com as características do veículo utilizado e com a legislação vigente, garantindo-se tratamento adequado aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e demais usuários com prioridade legal;

Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá fornecer informações relativas à operação da linha, incluindo identificação do veículo, do condutor, registro das viagens realizadas, quilometragem percorrida e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual;

A Administração poderá promover ajustes nos horários, itinerários, pontos de parada e frequência das viagens durante a vigência do contrato, desde que mantido o equilíbrio da contratação e observado o interesse público, visando adequar o serviço às necessidades da população;

A execução do objeto compreenderá, ainda, todas as atividades acessórias indispensáveis à adequada prestação do serviço, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, higienização do veículo, substituição de peças, fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, contratação de seguros, pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito funcionamento da operação, as quais correrão exclusivamente às expensas da contratada;

A contratada deverá manter sistema de comunicação com o fiscal do contrato para comunicação imediata de ocorrências que possam afetar a regularidade da prestação do serviço, adotando todas as providências necessárias para restabelecer a operação no menor prazo possível;

Em razão da natureza essencial do transporte coletivo urbano, a prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, eficiente, regular, segura e adequada, sendo considerada



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

12

Ass.

inadmissível qualquer paralisação injustificada ou redução unilateral da oferta do serviço durante a vigência contratual.

### **Da segurança e qualidade do serviço:**

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as condições necessárias para assegurar a segurança dos passageiros;

É vedado: transportar passageiros em condições que comprometam sua segurança; utilizar veículo com defeitos que possam colocar em risco os usuários; permitir a condução do veículo por motorista não autorizado; operar veículo sem a documentação obrigatória;

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, preservar a integridade física dos usuários e garantir a adequada prestação do serviço público.

### **Das responsabilidades da contratada:**

A Contratada deverá executar os serviços de forma contínua, eficiente e segura;

A Contratada deverá cumprir integralmente o Decreto Municipal nº 78/2013 e demais normas que regulamentam o transporte coletivo municipal;

A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, bem como responder pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual;

A Contratada manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas;

É dever da Contratada comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço;

A Contratada deverá substituir imediatamente veículos ou motoristas que, por determinação da Administração, não apresentem condições adequadas para a execução do objeto;

A Contratada obriga-se a atender prontamente todas as orientações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

### **Documentos necessários para fins de assinatura do instrumento de contrato:**

Cópia do CRLV do veículo a ser empregado na execução do objeto contratual e, caso não seja de propriedade da adjudicatária, acompanhada de cópia do contrato que assegure a posse do mesmo, no mínimo, pelo período de vigência do contrato;

Apólice ou documento equivalente que demonstre que o veículo possui cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e terceiros;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) condutor(es) que executarão os serviços, válida, categoria "D" ou superior, compatível com a categoria do veículo utilizado, contendo a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), bem como comprovante de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos da legislação de trânsito e da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

#### **4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Item	Descrição	Und.	Qtd.
01	Prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros na linha Mercedes – Arroio Guaçu – Três Irmãs – Mercedes, com extensão aproximada de 30 km por percurso, observando itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e periodicidade definidos no Decreto Municipal nº 078/2013 e demais determinações da Administração Municipal.	Mês	6

### Classificação dos bens/serviços:

Comuns.

Especiais.

Continuado.

Não continuado.

**Justificativa:** Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que o serviço é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

### Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual

Não plurianual

**Justificativa:** Embora o objeto da presente contratação consista na prestação de serviço de natureza continuada, não se mostra cabível a previsão de vigência plurianual, tendo em vista que a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação fundamentada na situação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação possui caráter excepcional e transitório, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros até a conclusão do procedimento licitatório para contratação definitiva. Assim, a vigência contratual deverá limitar-se ao período estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial, observado o prazo máximo legal de 1 (um) ano.

Desse modo, embora a necessidade administrativa seja permanente e caracterize serviço de natureza continuada, a solução contratual adotada possui natureza temporária, razão pela qual não se justifica a adoção de vigência plurianual.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

### Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização dos serviços com mão de obra própria até que seja finalizado o processo licitatório.



2 Realização de contratação emergencial para a prestação dos serviços.

### Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		

### Análise comparativa das soluções

Em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das possíveis alternativas aptas a suprir a necessidade administrativa decorrente da interrupção inesperada da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, com a finalidade de identificar a solução técnica e economicamente mais adequada para assegurar a continuidade do serviço.

Como medida imediata para evitar a paralisação do transporte coletivo, o Município assumiu temporariamente a execução da linha por meios próprios, utilizando veículo e servidores disponíveis em sua estrutura administrativa.

Entretanto, essa solução possui caráter exclusivamente provisório e emergencial, não se revelando sustentável para atendimento da demanda de forma contínua. A manutenção da prestação direta exige o remanejamento de veículos, motoristas e demais recursos humanos originalmente destinados ao desempenho de outras atividades administrativas essenciais, ocasionando prejuízos à organização dos serviços públicos municipais e comprometendo a eficiência administrativa.

Além disso, a Administração não dispõe de estrutura permanente destinada à operação do transporte coletivo urbano, tampouco de frota, pessoal e recursos suficientes para assumir, de forma contínua, a prestação desse serviço sem comprometer outras políticas públicas igualmente relevantes.

Dessa forma, a execução direta mostra-se viável apenas como medida excepcional e transitória, destinada exclusivamente a evitar a interrupção imediata do serviço até a formalização da contratação emergencial.

Por sua vez, a contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 apresenta-se como a única alternativa capaz de restabelecer, em curto prazo, a regular prestação do serviço público de transporte coletivo, preservando o interesse público e assegurando a continuidade do atendimento à população.

Trata-se de solução excepcional, justificada pela interrupção unilateral e inesperada da execução do serviço pela anterior permissionária, circunstância que caracteriza situação



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

emergencial apta a autorizar a contratação direta, desde que limitada ao período estritamente necessário para realização da contratação definitiva.

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada revela-se mais eficiente do que a manutenção da execução direta pelo Município, uma vez que evita a utilização permanente de recursos materiais e humanos da Administração em atividade que não integra sua estrutura operacional ordinária, permitindo que os servidores e veículos municipais retornem ao desempenho de suas atribuições institucionais.

Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada assegura maior confiabilidade operacional, disponibilidade de veículo adequado, manutenção preventiva e corretiva, pessoal qualificado e estrutura própria para execução do serviço, reduzindo os riscos de interrupções e proporcionando maior eficiência na prestação do transporte coletivo.

Isto posto, após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a manutenção da execução direta pelo Município constitui solução meramente transitória e excepcional, incapaz de atender satisfatoriamente à necessidade administrativa em médio e longo prazo, em razão da limitação de recursos humanos, materiais e operacionais da Administração.

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação emergencial de empresa especializada para prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros representa a alternativa técnica e economicamente mais adequada para assegurar a continuidade de serviço público essencial, garantindo atendimento ininterrupto à população até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva, observados os limites e requisitos previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

#### **Estimativa do valor da contratação**

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

**Parâmetros utilizados:** A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de composição analítica de custos, considerando os principais insumos necessários à adequada execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros. Para tanto, foram utilizados como referência Convenções Coletivas de Trabalho vigentes aplicáveis à categoria profissional dos motoristas e demais trabalhadores eventualmente envolvidos na operação, especialmente para definição de salários, encargos sociais e benefícios trabalhistas.

Também foram considerados contratos administrativos celebrados por outros municípios que possuem objeto semelhante ao ora pretendido, os quais serviram como parâmetro comparativo para a formação dos custos operacionais, notadamente no que se refere à disponibilização de ônibus e/ou micro-ônibus, custos de manutenção, depreciação e estrutura operacional do serviço. Adicionalmente, foram realizadas pesquisas de mercado em fontes públicas disponíveis, incluindo preços praticados no setor de transporte e informações divulgadas na internet, com o objetivo de subsidiar a estimativa de valores relativos a insumos variáveis como combustível, lubrificantes, pneus e manutenção veicular.

Por fim, também foram considerados os custos operacionais diretos e indiretos inerentes à atividade, tais como despesas com manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos,



depreciação do veículo e demais encargos necessários à adequada e contínua prestação do serviço.

**Metodologia utilizada:** A metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação consistiu na elaboração de planilha de composição de custos unitários e globais, estruturada a partir dos insumos necessários à execução do serviço de transporte coletivo, contemplando custos fixos e variáveis.

Inicialmente, procedeu-se à identificação dos principais elementos de custo envolvidos na prestação do serviço, compreendendo, entre outros, mão de obra (motorista), encargos sociais e trabalhistas, combustível, manutenção veicular, depreciação do veículo, seguros, tributos e demais despesas operacionais.

Na sequência, foram atribuídos valores unitários a cada componente, com base nos parâmetros descritos no item anterior, observando-se critérios de compatibilidade com a realidade de mercado regional e com a prática administrativa adotada por outros entes públicos em contratações similares.

A partir da consolidação desses dados, elaborou-se planilha final de custos, permitindo a obtenção do valor máximo estimado da contratação, suficiente para assegurar a viabilidade econômica da prestação do serviço, sem comprometer a competitividade do procedimento e garantindo a adequada execução do objeto.

Ressalta-se que a metodologia adotada busca refletir o custo real da prestação do serviço, evitando tanto a subestimativa, que poderia inviabilizar a execução contratual, quanto a superestimativa, que poderia gerar prejuízo ao erário, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

A solução adotada consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR, especificamente na linha que atende as localidades de Arroio Guaçu e Três Irmãs, com destino à sede municipal, garantindo a continuidade de serviço público essencial atualmente interrompido.

A solução compreende a disponibilização de veículo do tipo ônibus ou micro-ônibus, em condições adequadas de uso, segurança, conforto e regularidade, bem como a disponibilização de motorista devidamente habilitado, além de toda a estrutura operacional necessária à execução contínua do serviço, incluindo abastecimento, manutenção, limpeza, seguros, tributos e demais custos correlatos.

A execução da solução deverá observar integralmente o itinerário, os horários, a frequência de viagens e os pontos de embarque e desembarque definidos pelo Município, nos termos do Decreto Municipal nº 78/2013 e demais atos regulamentares expedidos pela Administração, assegurando a regularidade, continuidade e eficiência do transporte coletivo urbano e rural.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, a contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na prestação do serviço, devendo mantê-los em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

contratual, incluindo a realização periódica de revisões mecânicas, substituição de peças, reparos necessários ao pleno funcionamento do veículo e atendimento imediato a eventuais falhas que possam comprometer a continuidade da operação.

Sempre que ocorrer pane mecânica, avaria, acidente ou qualquer situação que impeça a utilização do veículo originalmente destinado à linha, a contratada deverá providenciar substituição imediata por outro veículo com características equivalentes ou superiores, de modo a evitar interrupção do serviço público, não sendo admitida a paralisação da operação por insuficiência de frota ou indisponibilidade mecânica.

A contratada deverá manter equipe e estrutura apta a realizar a manutenção dos veículos em prazo compatível com a continuidade do serviço, bem como assegurar a disponibilidade de peças, insumos e recursos necessários à sua operação regular, sendo vedada qualquer alegação de indisponibilidade de manutenção como justificativa para interrupção do serviço.

A solução inclui ainda a responsabilidade integral da contratada por todos os custos operacionais, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, seguros obrigatórios e facultativos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

Do ponto de vista da gestão operacional, a contratada deverá assegurar a execução contínua e regular do serviço, conforme programação estabelecida pelo Município, admitindo-se ajustes pontuais de itinerário e horários apenas mediante autorização expressa da Administração, sempre em atendimento ao interesse público.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica, tendo em vista que o objeto é composto por apenas um item.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

A presente contratação tem como resultado pretendido primordial a garantia da continuidade da prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, atualmente interrompido, assegurando à população do Município de Mercedes/PR o direito fundamental à mobilidade urbana e rural.

Busca-se, com a contratação emergencial, evitar a descontinuidade do serviço que atende as localidades de Arroio Guaçu e Três Irmãs, permitindo o deslocamento regular de usuários que dependem do transporte coletivo para acesso a serviços públicos essenciais, tais como educação, saúde, trabalho, comércio e demais atividades indispensáveis à vida em sociedade.

Como resultado direto, espera-se a imediata retomada da operação da linha de transporte coletivo, com regularidade, segurança, eficiência e continuidade, conforme itinerários e horários definidos pelo Município, garantindo previsibilidade aos usuários e estabilidade na prestação do serviço.

No âmbito administrativo, a contratação também visa permitir que a Administração Pública concentre seus esforços na estruturação e condução do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do serviço, sem a pressão decorrente da interrupção do atendimento à população, assegurando maior qualidade técnica na modelagem da futura contratação.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação pretende reduzir os impactos operacionais decorrentes da execução direta emergencial do serviço pelo Município, devolvendo a atividade à execução por empresa especializada, dotada de frota, pessoal e estrutura adequados, de modo a assegurar maior confiabilidade operacional e menor risco de falhas na prestação do serviço.

Adicionalmente, espera-se a mitigação de riscos sociais e econômicos decorrentes da ausência de transporte coletivo, especialmente no que se refere ao acesso da população aos serviços públicos essenciais, à manutenção da atividade econômica local e à preservação da rotina de estudantes, trabalhadores, idosos e demais usuários do sistema.

Por fim, a contratação também tem como resultado esperado a preservação do princípio da continuidade do serviço público, assegurando que a interrupção atualmente verificada não produza efeitos prolongados ou danos irreversíveis à coletividade, garantindo-se a prestação adequada do serviço até a implementação da solução definitiva por meio de licitação regular.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas providências prévias necessárias ao contrato.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não há.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

A execução do serviço de transporte coletivo de passageiros possui impactos ambientais inerentes à utilização de veículos automotores, especialmente relacionados à emissão de gases de efeito estufa, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos provenientes da manutenção veicular.

Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais identificados são aqueles decorrentes da queima de combustíveis fósseis pelos veículos utilizados na operação da linha, com consequente emissão de poluentes atmosféricos, além da geração de resíduos sólidos e perigosos oriundos das atividades de manutenção, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus inservíveis e demais componentes substituídos.

Como medidas mitigadoras desses impactos, a contratada deverá adotar práticas de gestão operacional e manutenção voltadas à redução de emissões e ao uso eficiente de recursos, incluindo a realização de manutenção preventiva periódica dos veículos, com o objetivo de assegurar o adequado funcionamento do motor e sistemas de combustão, contribuindo para a redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes.



Deverá, ainda, observar boas práticas de condução econômica por parte dos motoristas, com direção defensiva e eficiente, visando a redução do consumo de combustível, da emissão de gases poluentes e do desgaste prematuro dos veículos.

No que se refere aos resíduos gerados pela manutenção dos veículos, a contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, pneus e demais componentes substituídos, por meio de sistemas de logística reversa já estabelecidos pelos fabricantes, distribuidores ou comerciantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular desses materiais.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas de redução do consumo de recursos, como a adoção de planejamento operacional que evite deslocamentos desnecessários, otimização de rotas e manutenção do veículo em condições adequadas de calibragem de pneus e funcionamento mecânico, contribuindo para maior eficiência energética.

A Administração poderá exigir, quando necessário, a comprovação da correta destinação de resíduos e da realização de manutenções preventivas, como forma de verificação do atendimento às boas práticas ambientais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, os impactos ambientais associados à execução do objeto serão mitigados por meio de medidas operacionais e de manutenção sob responsabilidade da contratada, compatíveis com a natureza do serviço e com a legislação ambiental aplicável, sem prejuízo da continuidade e eficiência da prestação do transporte coletivo.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:** A não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação fundamenta-se na natureza específica do objeto e nas características da demanda administrativa, que exigem prestação imediata, contínua e determinada do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

O Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é instrumento destinado preferencialmente a contratações em que há demanda incerta, parcelada ou de difícil mensuração prévia, ou ainda quando se pretende permitir contratações futuras e eventuais de bens ou serviços, conforme a necessidade da Administração.

No caso em análise, entretanto, a necessidade administrativa é concreta, imediata e contínua, decorrente da interrupção inesperada da prestação do serviço público essencial de transporte coletivo, o que exige a contratação de solução específica e imediata para uma linha previamente definida, com itinerário, horários e demanda determinados.

Além disso, a execução do objeto pressupõe a prestação contínua e imediata do serviço por parte de um único contratado, com alocação permanente de veículo, motorista e estrutura operacional, o que é incompatível com a lógica do Sistema de Registro de Preços, que não assegura, por si só, a obrigatoriedade de contratação imediata.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
20

Ass.

#### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

**Posicionamento conclusivo:** Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR mostra-se adequada, necessária e tecnicamente viável para o atendimento da demanda administrativa identificada.

A necessidade de contratação decorre da interrupção inesperada da prestação do serviço por parte da anterior permissionária, situação que compromete diretamente a continuidade de serviço público essencial e impõe à Administração o dever de adoção de medidas imediatas para evitar prejuízos à população, especialmente aos usuários que dependem do transporte coletivo para acesso a serviços essenciais como saúde, educação e trabalho.

O levantamento de alternativas demonstrou que a execução direta pelo Município possui caráter meramente transitório e não se mostra sustentável no médio prazo, enquanto a realização de procedimento licitatório ordinário, embora seja a solução definitiva, não possui capacidade de atendimento imediato da demanda, em razão dos prazos legais e procedimentais necessários à sua conclusão.

Dessa forma, a contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada no contexto atual, por possibilitar a retomada imediata do serviço público essencial, garantindo regularidade, continuidade, eficiência e segurança no transporte coletivo da população.

A solução proposta também se revela compatível sob o ponto de vista técnico e econômico, uma vez que assegura a disponibilização de veículo, motorista e estrutura operacional por empresa especializada, com transferência dos riscos operacionais da execução ao contratado, permitindo à Administração concentrar esforços na estruturação da contratação definitiva.

Ademais, os requisitos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar, incluindo exigências relativas à segurança, manutenção, operação, sustentabilidade e fiscalização, são suficientes para assegurar a adequada execução do objeto e a mitigação dos riscos identificados. Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade e adequação da contratação emergencial proposta, entendendo-se que esta atende ao interesse público, assegura a continuidade de serviço essencial e constitui medida indispensável até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do serviço de transporte coletivo no Município.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Mercedes/PR, 06 de julho de 2026.

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO  
HENRIQUE ENDLER:10245291938  
Dados: 2026.07.06 14:48:50 -03'00'

**Rogério Henrique Endler**

**Secretário de Planejamento, Administração e Finanças**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
21

Ass.

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 06 de julho de 2026

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Dados: 2026.07.06 14:49:04 -03'00'

**Rogério Henrique Endler**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO Nº 282/2025.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, estabelecida na Avenida Aracy Tanaka Biazzetto, nº 16450, bairro Santos Dumont, CEP: 85.804-605, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.440.065/0001-71, neste ato representada por seu representante legal o senhor Renato Ianelli, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.188.288, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente **CONTRATO** decorrente do Edital **Pregão Eletrônico nº 42/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente **CONTRATO** tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM E 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICRO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao **CONTRATO** as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 1 - Apresentar a declaração do fabricante que a proponente é autorizada a comercializar o chassi e a carroceria do produto ofertado.
- 2 - Apresentar declaração comprobatória, que dispõe de assistência técnica autorizada da

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

CNPJ: 80.881.931/0001-85

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

CNPJ: 05.440.065/0001-71

- CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 46 PASSAGEIROS INCLUSIVE ACESSIBILIDADE + 1 MOTORISTA.			
- AR CONDICIONADO DE TETO DE NO MÍNIMO DE 130.000 BTU'S;			
- DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE;			
- BANHEIRO;			
- PAREDE TOTAL DE SEPARAÇÃO; ALAVANCA DE CÂMBIO NO PAINEL;			
- POLTRONAS EXECUTIVAS RECLINÁVEIS;			
- REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM TECIDO;			
- DESCANSA BRAÇO CENTRAL E NAS LATERAIS;			
- DESCANSA PÉS;			
- LARGURA DAS POLTRONAS DE NO MÍNIMO 940MM;			
- USB PARA TODAS AS POLTRONAS;			
- ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN;			
- POLTRONA HIDRÁULICA PARA O MOTORISTA;			
- PORTA PACOTES EM TODO O SALÃO COM ILUMINAÇÃO E AR CONDICIONADO PARA CADA PASSAGEIRO;			
- PARA BRISAS CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE;			
- JANELAS COM VIDROS COLADOS;			
- CORTINAS EM TODAS AS JANELAS DO SALÃO;			
- DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA;			
- INJEÇÃO ELÉTRONICA;			
- ILUMINAÇÃO INTERNA COM LED'S;			

- CORREDOR CENTRAL COM PISO ANTIDERRAPANTE, REVESTIDO EM MADEIRA NAVAL;			
- MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 208 CV;			
- COMPUTADOR DE BORDO;			
- FREIOS ABS COM ACIONAMENTO A AR;			
- SISTEMA ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 24 VOLTS COMPOSTO POR DUAS BATERIAS;			
- PORTA PANTOGRÁFICA COM ACIONAMENTO A AR INTERNO E EXTERNO;			
- COMBUSTÍVEL DIESEL S10 COM TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 275 LITROS;			
- TANQUE COM RESERVATÓRIO DE UREIA LÍQUIDA ARLA 32 (OBRIGATÓRIO);			
- CONJUNTO ÓPTICO DE FARÓIS;			
- ITINERÁRIO ELÉTRONICO;			
- FAROL DE NEBLINA;			
- BAGAGEIRO TRASEIRO COM AMPLO ACESSO NAS LATERAIS;			
- CÂMBIO COM MÍNIMO DE 07 MARCHAS, SENDO 06 (SEIS) À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ;			
- ALARME SONORO DE MARCHA RÉ;			
- CÂMERA DE RÉ COM MONITOR FIXO NO PAINEL DO MOTORISTA;			
- RODADO DUPLO NO EIXO TRASEIRO;			
- COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO DE 12.000MM;			
- LARGURA MÍNIMA DE 2.500 MM;			
- ALTURA EXTERNA MÍNIMA DE 3.200MM;			

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

CNPJ: 80.881.931/0001-85

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

CNPJ: 05.440.065/0001-71

<ul style="list-style-type: none"> <li>- ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO DE 5.500MM.</li> <li>- PBT (PESO BRUTO TOTAL) DE NO MÍNIMO 14.000KG.</li> <li>- SUSPENSÃO DIANTEIRA: INTERLIGADA POR MOLAS;</li> <li>- SUSPENSÃO TRASEIRA: INTERLIGADA POR MOLAS;</li> <li>- UM ALÇAPÃO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA;</li> <li>- SAÍDAS DE EMERGÊNCIA NO TETO E NAS JANELAS;</li> <li>- PNEUS CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE;</li> <li>- ESTEPE E RODAS CONFORME LINHA DE MONTAGEM PADRÃO DO FABRICANTE;</li> <li>- FERRAMENTAS: MACACO, ESTEPE E TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO.</li> </ul> <p>OBS. Plotagem conforme padrão SESA (manual vigente a ser consultado).</p>					
<p>2</p> <p>VEICULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS - APRESENTAR O CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, OBRIGATORIO: - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CARROCERIA E CHASSI INTEGRADOS, ZERO QUILOMETRO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ANO/MODELO: 2025 OU SUPERIOR;</li> <li>- SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE TETO COM NO MÍNIMO 90.000 MILÍMETROS;</li> <li>- JANELAS DO SALÃO COM VIDROS COLADOS;</li> <li>- CORTINAS EM TODAS AS JANELAS DO SALÃO;</li> <li>- DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE, PARA</li> </ul>	1	UN	R\$ 568.500,0000	R\$ 568.500,0000	masc/veco gms/10.190

<p>PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E TIPO CADEIRANTE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CAPACIDADE DE 24 LUGARES, SENDO 22 PASSAGEIROS MAIS AUXILIAR E MOTORISTA;</li> <li>- POLTRONAS DO SALÃO INDIVIDUAIS, RECLINÁVEIS, PADRÃO (SOFT), COM DESCANSA BRAÇOS CENTRAIS E NAS LATERAIS;</li> <li>- LARGURA DAS POLTRONAS DE NO MÍNIMO 475MM;</li> <li>- CINTO DE SEGURANÇA DOIS PONTOS PARA TODAS AS POLTRONAS E DE TRÊS PONTOS PARA AUXILIAR E MOTORISTA;</li> <li>- CORREDOR CENTRAL COM PISO ANTIDERRAPANTE, REVESTIDO EM MADEIRA NAVAL;</li> <li>- POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL;</li> <li>- PORTA PACOTE COMPLETO;</li> <li>- RADIO MP3 INSTALADO;</li> <li>- PORTA PANTOGRÁFICA LADO DIREITO, COM ACIONAMENTO A AR INTERNO E EXTERNO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS;</li> <li>- MINERÁRIO ELETRÔNICO;</li> <li>- ALAVANCA DE CÂMBIO NO PAINEL;</li> <li>- SISTEMA DE BATERIA DE 24 VOLTS (COMPOSTO POR DUAS BATERIAS);</li> <li>- COMPUTADOR DE BORDO ORIGINAL DE FÁBRICA;</li> </ul>					
---	--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

<ul style="list-style-type: none"> <li>- RODADO DUPLO NO EIXO TRASEIRO;</li> <li>- TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA;</li> <li>- ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED;</li> <li>- MOTOR DIESEL COM POTENCIA DE NO MÍNIMO 175CV;</li> <li>- PESO BRUTO TOTAL DE NO MÍNIMO 9.200 KG;</li> <li>- COMPRIMENTO TOTAL DE NO MÍNIMO 8.000 MM;</li> <li>- LARGURA EXTERNA DE NO MÍNIMO 2.200 MM;</li> <li>- ALTURA EXTERNA DE NO MÍNIMO 2.900 MM;</li> <li>- ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 4.000 MM;</li> <li>- INJEÇÃO ELETRÔNICA;</li> <li>- CÂMBIO COM 06 MARCHAS À FRENTE E UMA 01 RÉ;</li> <li>- DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA;</li> <li>- TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA;</li> <li>- FREIO A AR COM ABS;</li> <li>- PNEUS E ESTEPE MEDIDAS CONFORME FABRICANTE;</li> <li>- TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 150 LITROS;</li> <li>- TANQUE COM RESERVATÓRIO DE UREIA LÍQUIDA ARLA 32 (OBRIGATORIO);</li> <li>- CAIXA DE FERRAMENTAS COM MACACO, ESTEPE E TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO.</li> </ul> <p>OBS. Plotagem conforme padrão SESA (manual vigente a ser consultado).</p>					
---	--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência do CONTRATO, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogado o CONTRATO o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o Índice do IPCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021;
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade de Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do CONTRATO, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do Contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br



efetivo adimplimento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 - Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso da contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.001.10.301.0009.1.018.4.4.90.52.00.00.	- 3000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.018.4.4.90.52.00.00.	- 3374	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.018.4.4.90.52.00.00.	- 500	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.018.4.4.90.52.00.00.	- 351801	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.018.4.4.90.52.00.00.	- 3500	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.018.4.4.90.52.00.00.	- 51801	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.018.4.4.90.52.00.00.	- 351805	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.018.4.4.90.52.00.00.	- 51810	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATO poderá ser prorrogado, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- PARÁGRAFO QUARTO** – LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal de Ibema, Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, centro
- PARÁGRAFO QUINTO** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- PARÁGRAFO SEXTO** – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@ibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@ibema.pr.gov.br)

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

- PARÁGRAFO OITAVO** – O veículo deve possuir toda a documentação necessária, como registro, licenciamento, seguro e certificações de segurança.
- PARÁGRAFO NONO** – Deve estar em boas condições mecânicas e estruturais, devendo ser inspecionada sua condição geral, incluindo motor, carroceria, pneus, sistema elétrico, sistema de freios, suspensão, entre outros.
- PARÁGRAFO DÉCIMO** – O veículo deve estar em conformidade com as regulamentações de capacidade de passageiros.
- PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As peças de reposição e serviços de manutenção para o ônibus devem ter disponibilidade no mercado para que haja suporte adequado após a compra e o veículo possa ser mantido em boas condições de funcionamento.
- PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Todas as regulamentações legais aplicáveis ao transporte de passageiros em ônibus, incluindo requisitos de seguro, licenciamento de motorista, inspeções veiculares regulares devem ser atendidas.
- PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na proposta não poderá, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar produtos extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens que serão entregues.
- PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O veículo terá garantia de no mínimo 01 (um) ano após a entrega (conforme declaração apresentada na habilitação).
- PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Além dos itens descritos no teor de requisitos mínimos cada veículo deve possuir os equipamentos e acessórios obrigatórios pelo Código Nacional de Trânsito – CTB.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do Contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@ibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@ibema.pr.gov.br)



- VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@ibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@ibema.pr.gov.br)

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
  - II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

**CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@ibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@ibema.pr.gov.br)

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente à data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: EROILDA ALVES OLIVEIRA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do CONTRATANTE:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurizon Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pbema.pr.gov.br

3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo Contrato;

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicas com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São obrigações da CONTRATADA.

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Entregar os produtos dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a entrega dos produtos objeto da licitação.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurizon Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pbema.pr.gov.br

6 - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que ocorrido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigüência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurizon Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pbema.pr.gov.br

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurizon Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pbema.pr.gov.br





marca apresentada, a uma distância da sede do município de Ibema - PR, com um raio máximo de 180 km, para fins de economicidade e logística quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispor de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada, necessariamente a manutenção do item proposto, para realização de todas as manutenções e revisões previstas na garantia de fábrica do veículo.

3 - Para todos os itens, devem ser aplicados procedimentos de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria do Estado da Saúde, de acordo com manual de identificação de veículos, disponível em: FROTA SEISA 2013, juntamente com o brasão do município de Ibema-PR.

4 - O veículo deve estar devidamente emplacado, licenciado e com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

5 - As despesas de transporte, tributos, taxa, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva do contratado.

**PARÁGRAFO NONO - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

1 - A Contratada fica obrigada a garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 01 (um) ano, contra defeitos de fabricação, mecânicos, instalação e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, sendo compreendido pela assistência técnica, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal, fornecendo os respectivos termos ou declaração dessa garantia e oferecendo treinamentos para operação do sistema.

2 - Durante o período da garantia, o prazo máximo de atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado técnico, podendo o atendimento e os ferretos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal aceita pela Administração Municipal.

3 - A concessionária que será responsável pelas revisões e assistência técnica dentro do período de garantia, situada e, uma distância de no máximo 180 km da sede do município de Ibema-PR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Para diminuir qualquer dúvida do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, o qual é parte do CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar o produto objeto deste CONTRATO, pelo preço de R\$ 1.485.000,00 (Um milhão e quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	VEICULO DO TIPO CABULAS CARROCERIA E CHASSI INTEGRADO	1	UN	R\$ 996.500,0000	R\$ 996.500,0000	massiveo e9177.280

Prefeitura Municipal de Ibema  
 Av. Ney Euronson Napoli, nº 1426 - Centro - Ibema - PR  
 Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br



<ul style="list-style-type: none"> <li>- CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 48 PASSAGEIROS INCLUSIVE ACESIBILIDADE + 1 MOTORISTA.</li> <li>- AR CONDICIONADO DE TETO DE NO MÍNIMO DE 13.000 BTUS.</li> <li>- DISPOSITIVO DE ACESIBILIDADE PARA PESSOAS MOBILIDADE REDUZIDA CONFORME REGULACÃO VIGENTE.</li> <li>- BANHEIRO.</li> <li>- PAINEL TOTAL DE REPARACÃO; ALAVANCA DE CAMBIO NO PAINEL.</li> <li>- POLTRONAS EXECUTIVAS RECLINÁVEIS.</li> <li>- REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM TECIDO.</li> <li>- DESIGACAO ZINCO CENTRAL E NAS LATERAIS.</li> <li>- DESCANSO PÉS.</li> <li>- LARGURA DAS POLTRONAS DE NO MÍNIMO 480MM.</li> <li>- ISB PARA TODAS AS POLTRONAS.</li> <li>- TENS DE SEGURANCA DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN.</li> <li>- POLTRONA HIDRÁULICA PARA O MOTORISTA.</li> <li>- PORTA PACOTES EM TODO O SALÃO COM ILUMINACÃO E AR CONDICIONADO PARA CADA PASSAGEIRO.</li> <li>- PARA BRUSAS CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE.</li> <li>- JANELAS COM VIDROS COLADOS.</li> <li>- CORTINAS EM TODAS AS JANELAS DO SALÃO.</li> <li>- REGIÃO HIDRÁULICA DO ELÉTRICA.</li> <li>- ILUMINAÇÃO ELÉTRICA.</li> <li>- ILUMINAÇÃO INTERNA COM LEDS.</li> </ul>						
---	--	--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Ibema  
 Av. Ney Euronson Napoli, nº 1426 - Centro - Ibema - PR  
 Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br



<ul style="list-style-type: none"> <li>- CORREDOR CENTRAL COM INTERCAMPANTE REVESTIDO EM MADEIRA NAVAI.</li> <li>- MOTOR COM POTENCIA MÍNIMA DE 300 CV.</li> <li>- COMPUTADOR DE BORDO.</li> <li>- FREIOS ABS COM ACIONAMENTO A AR.</li> <li>- SISTEMA ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 24 VOLTS COMPOSTO POR DUAS BATERIAS.</li> <li>- PORTA PANTOGRÁFICA COM ACIONAMENTO A AR INTERNO E EXTERNO.</li> <li>- COMBUSTÍVEL DIESEL B18 COM TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 270 LITROS.</li> <li>- TANQUE COM RESERVATÓRIO DE UREIA LÍQUIDA ARLA 32 (COMBUSTÍVEL).</li> <li>- CONJUNTO ÓPTICO DE FARÓIS.</li> <li>- TRANSMISSÃO ELÉTRICA.</li> <li>- FARÓIS DE NEBLINA.</li> <li>- BARRILHOS TRASEIRO COM ABREJO ACESSO NAS LATERAIS.</li> <li>- CAMBIO COM MARCHA DE 8ª MARCHELA, SENDO 06 (SEIS) À FRENTE E 01 (UMA) À RE.</li> <li>- RELAXE SIONARO DO BARRILHOS.</li> <li>- CARRERA DE 8ª COM MONITOR FIXO NO PAINEL DO MOTORISTA.</li> <li>- BORDAO SUPLO NO EIXO TRASEIRO.</li> <li>- COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO DE 12.000MM.</li> <li>- LARGURA MÍNIMA DE 2.300 MM.</li> <li>- ALTURA EXTERNA MÍNIMA DE 3.200MM.</li> </ul>						
---	--	--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Ibema  
 Av. Ney Euronson Napoli, nº 1426 - Centro - Ibema - PR  
 Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br



<ul style="list-style-type: none"> <li>- ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO DE 3.500MM.</li> <li>- PBT (PESO BRUTO TOTAL) DE NO MÍNIMO 14.000KG.</li> <li>- SUSPENSÃO DIANTEIRA INTERLIGADA POR MOLAS.</li> <li>- SUSPENSÃO TRASEIRA INTERLIGADA POR MOLAS.</li> <li>- UM ALÇAPO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA.</li> <li>- SAÍDA DE EMERGÊNCIA NO TETO E NAS JANELAS.</li> <li>- PHNUS CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE.</li> <li>- ESTEPE E RODAS CONFORME LINHA DE MONTAGEM PADRÃO DO FABRICANTE.</li> <li>- FERRAMENTAS, MACACAO, CATERE E TRAMPOLE DE MANUTENÇÃO.</li> </ul> <p>Obs: Passagem conforme padrão SESA (gratuita vigente e ser acessível)</p>						
<p>2</p> <p>VEICULO DO TIPO MICRO-ONIBUS - APRESENTAR O CERTIFICADO DE ADEQUACÃO À REGULACÃO DE TRÁFEGO OBRIGATORIO; FABRICAÇÃO NACIONAL E COM CARROCERIA E CHASSI INTEGRADOS, COM ZERO QUILOMETRO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ANOMODELO 2025 OU SUPERIOR;</li> <li>- SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE TETO COM NO MÍNIMO 90.000 BTUS.</li> <li>- JANELAS DO SALÃO COM VIDROS COLADOS.</li> <li>- CORTINAS EM TODAS AS JANELAS DO SALÃO;</li> <li>- DISPOSITIVO DE ACESIBILIDADE PARA</li> </ul>	1	UN	R\$ 508.000,0000	R\$ 508.000,0000	massiveo gms216.100	

Prefeitura Municipal de Ibema  
 Av. Ney Euronson Napoli, nº 1426 - Centro - Ibema - PR  
 Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br

Pag. 22  
 Ass. [Assinatura]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA**

PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E TIPO CADERANTE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

- CAPACIDADE DE 24 LUGARES, SENDO 22 PASSEIROS MAS ASSILAR E MOTORISTA.
- POLTRONAS DO SALÃO INDIVISÍVEIS, RECLINÁVEIS, PAINEL SOFTE, COM ESCANSAS, BANCOS CENTRAIS E NAS LATERAIS.
- LATERAIS DAS POLTRONAS DE NO MÍNIMO 87MM.
- CINTO DE SEGURANÇA DOS PONTOS PARA TODAS AS POLTRONAS E DE TRÊS PONTOS PARA AUXILIAR E MOTORISTA.
- CORREDOR CENTRAL COM ANTIDERRAPANTE, REVESTIDO EM MADEIRA NAVAL.
- POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL, PORTA PACOTE COMPLETO.
- RÁDIO MP3 INSTALADO.
- PORTA PANTOGRAFICA LADO DIREITO, COM AÇÃO A AR REFERNO E EXTERNO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS.
- ITINERÁRIO ELETRÔNICO.
- ALAVANCA DE CÂMBIO NO PAINEL.
- SISTEMA DE BATERIA DE 24 VOLTS (COMPOSTO POR DUAS BATERIAS).
- COMPUTADOR DE BORDO ORIGINAL DE FÁBRICA.

Prefeitura Municipal de Ibema  
 Av. Ney Eulson Napoli, nº 1426 - Centro - Ibema - PR  
 Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA**

- RODA DÍPLIO MO EIXO TRASEIRO.
- TOMADA DE AR DO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA, ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED.
- MOTOR DIESEL COM POTENCIA DE NO MÍNIMO 15CV.
- PESO BRUTO TOTAL DE NO MÍNIMO 9.200 KG.
- COMPRIMENTO TOTAL DE NO MÍNIMO 8.900 MM.
- LARGURA EXTERNA DE NO MÍNIMO 2.203 MM.
- ALTURA EXTERNA DE NO MÍNIMO 2.900 MM.
- ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 4.600 MM.
- NÚCLEO ELETRÔNICA, CÂMBIO COM OS MARCHAS A FRENTE E UMA À RE.
- ENREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA.
- TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA.
- FREIO A AR COM ABS.
- PNEUS E ESTEPE MS DIDAS CONFORME FABRICANTE.
- TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 160 LITROS.
- TANQUE COM RESERVATÓRIO DE UREA LÍQUIDA ARLA 32 (COMBUSTÍVEL).
- CASA DE FERIMENTAS COM BACACO, ESTEPE E TRAMBUZO DE SINALIZAÇÃO CDS. Pneu e estepe conforme norma SUSA (manual vigente a ser consultado).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

Prefeitura Municipal de Ibema  
 Av. Ney Eulson Napoli, nº 1426 - Centro - Ibema - PR  
 Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante a vigência do CONTRATO, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou da redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja prorrogada o CONTRATO o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recombimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão da Regularidade junto a Fazenda Federal.
- Certidão da Regularidade de Tributos Municipais;
- Certificação de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade de Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do CONTRATO, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do condão no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 - O condão no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA C/CDDO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do Contrato,
- Número e nome do banco,
- Número de agência;
- Número da conta corrente ou poupança,
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 - Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do imposto.

1.1 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concordado, de alguma forma, para tanto, fica compreendido que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

Prefeitura Municipal de Ibema  
 Av. Ney Eulson Napoli, nº 1426 - Centro - Ibema - PR  
 Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA**

o fletivo adimplimento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 - Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento no mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As despesas decorrentes (na presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.001.10.301.0009.1.016.4.4.90.52.00.00.	- 3000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.016.4.4.90.52.00.00.	- 3374	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.016.4.4.90.52.00.00.	- 500	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.016.4.4.90.52.00.00.	- 351801	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.016.4.4.90.52.00.00.	- 3500	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.016.4.4.90.52.00.00.	- 51801	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.016.4.4.90.52.00.00.	- 351805	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.016.4.4.90.52.00.00.	- 51810	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da NAD - Nota de Autorização da Despesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATO poderá ser prorrogado, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:** Prefeitura Municipal de Ibema, Avenida Ney Eulson Napoli, nº 1426, centro.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Independientemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a rejeitar aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Prefeitura Municipal de Ibema  
 Av. Ney Eulson Napoli, nº 1426 - Centro - Ibema - PR  
 Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br



PARÁGRAFO SÉTIMO - Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, extensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO - O veículo deve possuir toda a documentação necessária, como registro, licenciamento, seguro e certificações de segurança.

PARÁGRAFO NONO - Deve estar em boas condições mecânicas e estruturais, devendo ser inspecionada sua condição geral, incluindo motor, carroceria, pneus, sistema elétrico, sistema de freios, suspensão, entre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O veículo deve estar em conformidade com as regulamentações de capacidade de passageiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As peças de reposição e serviços de manutenção para o ônibus devem ter disponibilidade no mercado para que haja suporte adequado após a compra e o veículo possa ser mantido em boas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todas as regulamentações legais aplicáveis ao transporte de passageiros em ônibus, incluindo requisitos de seguro, licenciamento de motorista, inspeções veiculares regulares devem ser atendidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na proposta não poderá, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar profundos extras e/ou alterar a composição de seus preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens que serão entregues.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O veículo terá garantia de no mínimo 01 (um) ano após a entrega (conforme declaração apresentada na habilitação).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Além dos itens descritos no item de requisitos mínimos cada veículo deve possuir os equipamentos e acessórios obrigatórios pelo Código Nacional de Trânsito - CTB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do Contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euronson Napoli, nº 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br

Handwritten signature and notes at the top right of the page.



VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando conhecido dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - entregar o atendimento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
X - comportar-se de modo incoerente ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar atos ilícitos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pelo órgão de controle previsto no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euronson Napoli, nº 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br



I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva da autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor da prestação eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução e o histórico de gerenciamento do Contrato, o exemplo da ordem de serviço do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

2 - Acompanhar e mensurar as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e analisar os problemas que existam no fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de contas eventuais;

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, quando ultrapassarem a sua competência;

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euronson Napoli, nº 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br



6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

2 - Arrolar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos delitos observados;

3 - Identificar qualquer inadimplemento ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente à data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual;

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e pagamento, as garantias, as atas e a formalização de apontamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8 - Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9 - Fica designada para fiscalização do Contrato, EROLDIA ALVES OLIVEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do CONTRATANTE

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços;
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euronson Napoli, nº 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br



- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Repetir, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, excusando em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo Contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão;
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação;
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais;
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA**

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo;
- 3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo informando um contato telefônico dentro deste;
- 5 - Entregar os produtos dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a entrega dos produtos objeto da licitação.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euzébio Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@ibema.pr.gov.br



- 6 - Executar diretamente o Contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens do patrimônio do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados;
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município;
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município;
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a reparar ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecendo em dependência do Município;
- 3 - Assumir todos os encargos de provisão de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório;
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Município;
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida a contratação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euzébio Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@ibema.pr.gov.br



- 7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;
- 8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivas de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o Contrato;
- PARÁGRAFO QUARTO** – Quando o não cumprimento do Contrato referida no item anterior decorer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admissíveis em lei para a continuidade da execução contratual;
- PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, no âmbito do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amavelmente, assegurando o contratatório e a ampla defesa:
  - a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 139 e 139 da mesma Lei;
  - b) A extinção social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;
- PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Retificação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euzébio Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@ibema.pr.gov.br



**Indenizações e multas.**  
2 - A extinção do Contrato não configura ato para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que se proceda indenização por meio do termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

- 1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
  - b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** falsificação ou alteração dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
  - c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esboçar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
  - e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**
    - I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou, fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
    - II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
    - III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo inspeciona diretamente sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente e por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo;
    - IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro afixe pessoas por ele

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euzébio Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@ibema.pr.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, atas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro de Comarca da CATANDUVAZ, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso e obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 30 de outubro de 2025

VIVIANE

COMIRAN:01759424

985

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: 00.594.248-00 - VIVIANE COMIRAN

Assinatura eletrônica por ICP-Brasil  
Certificado de Assinatura nº 189025  
CPF nº 01759424-00  
Assinatura de VIVIANE COMIRAN  
Município de Ibema-PI  
Data: 2025.10.30 16:42:07

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIUS LTDA  
CPF: 00.198.298-00 - RENATO IANELLI

EROILDA ALVES DE

OLIVEIRA:48337641991

FISCAL DO CONTRATO

CPF: 00.375.419-00 - EROILDA ALVES DE OLIVEIRA

Assinatura eletrônica por ICP-Brasil  
Certificado de Assinatura nº 189025  
CPF nº 48337641-99  
Assinatura de EROILDA ALVES DE OLIVEIRA  
Município de Ibema-PI  
Data: 2025.10.30 16:42:07

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eulson Napoli, nº 1426 - Centro - Ibema - PI  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pbema.org.br



Pag. 01 Ass. [Signature]



23 páginas - Atas e homologação nº3 Ibema, Brasil  
Sincronizado com o ATP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de Assinatura gerado em 03 de Novembro de 2025,  
16:01:44

19800 - MUNICÍPIO DE IBEMA - IBFMA - PI.pdf  
Código do documento 7544ae7b-d64e-46a5-94ce-442a9085015 criado por ERICK LUIZ DE CARLI (1397934e-682a-46b3-97a7-627514b0b258) Email:engenharia.erick@mascarello.com.br - DATE\_ATOM: 2025-11-03T15:52:39-03:00



### Assinaturas

Renato Ianeli  
email:renato@mascarello.com.br  
Assinatura

Renato Ianeli

### Eventos do documento

03 Nov 2025, 15:52:33

Documento 7544ae7b-d64e-46a5-94ce-442a9085015 criado por ERICK LUIZ DE CARLI (1397934e-682a-46b3-97a7-627514b0b258) Email:engenharia.erick@mascarello.com.br - DATE\_ATOM: 2025-11-03T15:52:39-03:00

03 Nov 2025, 15:52:39

Assinaturas incluídas por ERICK LUIZ DE CARLI (1397934e-682a-46b3-97a7-627514b0b258) Email:engenharia.erick@mascarello.com.br - DATE\_ATOM: 2025-11-03T15:52:39-03:00

03 Nov 2025, 16:01:28

RESENTO IANELLI Assinatura (49485c1d-02a1-442e-a53c-33b0ed8227) - Email:comercial.renato@mascarello.com.br - IP: 189.121.202.57 (1879ca39.virtua.com.br porta: 18604) - Geolocalização: 15.5112015 - 48.3424735 - Documento de identificação informado: 229.188.268-07 - DATE\_ATOM: 2025-11-03T16:01:28-03:00

HASH do documento original

19800 - MUNICÍPIO DE IBEMA - IBFMA - PI.pdf: 7544ae7b-d64e-46a5-94ce-442a9085015 criado por ERICK LUIZ DE CARLI (1397934e-682a-46b3-97a7-627514b0b258) Email:engenharia.erick@mascarello.com.br - DATE\_ATOM: 2025-11-03T15:52:39-03:00

Este link garante **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Este documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-Brasil,  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei  
14.063/2020



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025**

O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO JAVOLSKI POLETO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob n.º 10.505.599/0001-79, neste ato representado pela **Secretaria Municipal Saúde** a Senhora **DEISE NOVAK GALLI** portador da cédula de identidade RG n.º 9.400.532-9 e do CPF/MF n.º 057.272.249-05, residente e domiciliado na Rodovia BR 277, Nº Km 124, Jardim Serrinha, Balsa Nova – PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MASCARELLO CARROÇERIA E ÔNIBUS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **05.440.065/0001-71**, com sede na Avenida Aracy Tanaka Blazetto, nº 16450, Distrito Industrial, bairro Santos Dumont, CEP: 85.804-605, na cidade de Cascavel/PR, Telefone (11) 96468-0069, endereço eletrônico e-mail licitacao@mascarello.com.br, representada pelo Senhor **RENATO IANELLI**, residente e domiciliado na Rua Flama, nº 119, Bloco 01, Apartamento 196, Bairro: Jd. Umarizal, na cidade de São Paulo/SP, portador do RG sob o nº 44.172.482-6 e CPF sob o nº 229.188.288-07, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **Pregão Eletrônico Nº 051/2025**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de veículos zero quilômetro (Micro-ônibus, Ambulância de suporte básico e Veículo de passeio), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Unid. /Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Veículo de transporte coletivo - Tipo Micro Ônibus - zero quilômetro; padrão executivo; carro completo com carroceria e chassi integrados; ano de fabricação/modelo mínimo 2025/2026; equipado com dispositivo de acessibilidade tipo DPM (dispositivo de poltrona móvel), DTA (dispositivo	masco/iveco	UNID	1	539.500,00	539.500,00

de transposição acessível) ou PEV (plataforma elevatória veicular); capacidade mínima de 21 pessoas, já incluso o motorista; poltronas reclináveis; revestidas em courovin, com apoio de braço; poltrona do motorista com amortecimento hidráulico; o salão de passageiros deverá ter poltronas dispostas preferencialmente no padrão 2x2 (duas poltronas de cada lado do corredor), com largura total somatória de ambas de no mínimo 875mm; cinto de segurança para todos os passageiros; com corredor central para circulação de passageiros; piso em compensado naval revestido com tapete emborrachado, conforme padrão do fabricante; janelas com vidros corrediços na cor fumê; cortinas em todas as janelas; porta com acionamento a ar externo e interno; sistema de abertura de porta com botão no painel; direção hidráulica; câmbio de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; motor com potência mínima de 150 cv; computador de bordo; rodado duplo na traseira; sistema de bateria de no mínimo 24 volts, composto por duas baterias; tanque de combustível de no mínimo 150 litros de diesel; combustível diesel S-10; tanque com reservatório de ureia; freios com acionamento a ar.



#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

5.2 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

AV. BRASIL, Nº 665, CENTRO, BALSA NOVA-PR

CNPJ N.º 76.105.527/0001-42

#### INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

5.3 Caso se constate irregularidade nas notas fiscais apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as notas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

5.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

5.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR, dos recursos da dotação orçamentária n.º:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
1200110301001612064490520000	2303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1200110301001612064490520000	1140	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1200110301001612064490520000	21140	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6.2 Aquisição de veículos pela Resolução SESA nº 516/2024.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

#### CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.2** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.3** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.4** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**10.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual

pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.8** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual municipal, as normas de segurança do contratante;



**12.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3** Indenizações e multas.

**12.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**14.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 002/2024 e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**16.1** O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos, financiados pelo Banco<sup>1</sup>. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta"<sup>2</sup>: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta"<sup>3</sup>: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva"<sup>4</sup>: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva"<sup>5</sup>: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva"<sup>6</sup>: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/o ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 O extrato desta Contrato também será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), pelo Município de Balsa Nova – PR.

17.3 Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preço, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.


#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, para todos os fins de direito.

Balsa Nova, 30 de outubro de 2025.


  
Assinado por:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA  
Clever Aparecido Iwolski Paletto  
03/11/2025 09:29:19

  
Assinado por:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA  
Deise Novak Galli  
03/11/2025 09:31:23

Contratante:  
**MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR**

Contratante:  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratada:  
**MASCARELLO CARROCERIA E ÔNIBUS LTDA.**

  
Assinado por:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA  
Luciana Aguiar  
03/11/2025 08:15:08

Testemunha:  
CPF:

  
Assinado por:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA  
Bianca Aparecida Manteiga  
03/11/2025 15:48:28

Testemunha:  
CPF:

19174 - MUNICIPIO DE Balsa Nova - Balsa Nova - PR.pdf

Código do documento dbc5afd1-3946-4469-b092-0d22d17a48e7



**Assinaturas**



Renato Janelli  
comercial.renato@mascarello.com.br  
Assinôu

*Renato Janelli*

**Eventos do documento**

**31 Oct 2025, 16:24:11**

Documento dbc5afd1-3946-4469-b092-0d22d17a48e7 criado por ERICK LUIZ DE CARLI (1393934e-fd07-4bb3-97a7-522514bbdb58). Email:engenharia.eric@mascarello.com.br - DATE\_ATOM: 2025-10-31T16:24:11-03:00

**31 Oct 2025, 16:24:17**

Assinaturas iniciadas por ERICK LUIZ DE CARLI (1393934e-fd07-4bb3-97a7-522514bbdb58). Email:engenharia.eric@mascarello.com.br - DATE\_ATOM: 2025-10-31T16:24:17-03:00

**31 Oct 2025, 17:02:34**

RENATO JANELLI Assinou (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7) - Email:comercial.renato@mascarello.com.br - IP: 189.121.202.57 (bd79ca39.virtua.com.br porta: 29014) - Criado por Assinôu  
23.6116959-46.7474227 - Documento de identificação informado: 229.188.288-07 - DATE\_ATOM: 2025-10-31T17:02:34-03:00

**Hash do documento original**

ISHA250: d0c5d4e71125f3a5550612c4504135d3941903466b35d136a6634b3951b23a6  
ISHA311: d07d7c67a446179a341e8165839af1555799310110c68856a24470f0b05018a983d889616c60337258065c2a07c219c31340c67c37019b4966a91c65

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL.  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 172/2025**

**PROCESSO DIGITAL Nº 1827/2025**

**MODALIDADE PREGÃO Nº 48/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025**

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 09.008.389/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Tancredo Neves, 2791, na cidade de CASCAVEL - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 20.290.311/0001-40, neste ato representada por seu sócio Administrador: **FERNANDO LEONEL MOREIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7\*\*\*\*\*0, inscrito no CPF/MF sob n.º 0\*\*.\*.\*.\*4 residente e domiciliado na cidade de CASCAVEL - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 168/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, decorrente do Pregão Nº 48/2.025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DO OBJETO:**

Aquisição de Micro-ônibus novo zero quilômetro para o fundo Municipal de Saúde.

Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qty.	MARCA	V. Unt.	V. Total.
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Veículo tipo Ônibus para o transporte de passageiros, atendendo as normas ABNT NBR 15320 e CONAMA P8 (euro 6);</li> <li>- Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados;</li> <li>- Ano/Modelo de no mínimo 2025/2026;</li> <li>- Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente;</li> <li>- Capacidade mínima de 24 passageiros mais o motorista;</li> <li>- Poltronas executivas e reclináveis com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em tecido;</li> <li>- Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico;</li> <li>- Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar;</li> <li>- Porta copos para todos os passageiros;</li> <li>- Cortinas em todas as janelas do salão;</li> <li>- Porta pacotes</li> <li>- Rádio AM/FM/USB instalado;</li> <li>- Direção hidráulica ou elétrica;</li> <li>- Injeção Eletrônica;</li> <li>- Motor com potência mínima de 156 CV;</li> </ul>	UN	1	MARCOPOLO	R\$ 615.000,00	R\$ 615.000,00



<ul style="list-style-type: none"><li>- Computador de Bordo;</li><li>- Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira;</li><li>- Freios ABS com acionamento a ar;</li><li>- Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias;</li><li>- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;</li><li>- Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros;</li><li>- Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório);</li><li>- Conjunto óptico com farol de luz baixa e alta, individuais ou unificados;</li><li>- Câmbio com 06 a frente e 01 (uma) Ré;</li><li>- Rodado duplo no eixo traseiro;</li><li>- Ar-condicionado de teto</li><li>- Comprimento mínimo de 7.000mm;</li><li>- Distância entre eixo de no mínimo 4.500mm;</li><li>- Peso Bruto Total de no mínimo 8.000 kg;</li><li>- Altura interna mínima 1.800mm;</li><li>- Pneus conforme padrão do fabricante;</li><li>- Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;</li><li>- Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;</li><li>- Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário;</li><li>- A proponente que não se enquadra como fabricante, deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada da marca ofertada, contendo estrutura própria e equipe técnica especializada, a uma distância de 180 km do município de Altônia, para fins de economicidade e celeridade, quando da sua manutenção e revisões periódicas.</li><li>- primeiro emplacamento do veículo zero Km a ser realizado para o município de Altônia.</li></ul>								
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 615.000,00</b>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

Pag. 42

Ass. **DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
0002	0602	449052520000	3518	4408	Aquisição Ônibus Transporte de Pacientes

**DA SUCESSÃO E DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia-PR, 04 de novembro de 2025.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

43

Ass.

**PUBLICADO**  
Data: 13/08/13  
Cidade: O Presente  
Folha: 34  
N.º Edição: 3654

**DECRETO Nº 078/2013.****DATA: 12 DE AGOSTO DE 2013.****SÚMULA: INSTITUI LINHA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E FIXA RESPECTIVA TARIFA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os arts. 8º, XIX, "a", 58, XIX, e 71, I, "i", da Lei Orgânica do Município e, ainda, o art. 8º da Lei Municipal n.º 806, de 11 de dezembro de 2008,

Considerando a necessidade da fixação de linha de transporte público coletivo e respectiva tarifa para atendimento da população residente nos Distritos de Arroio Guaçu e Três Irmãs, bem como, das demais comunidades adjacentes,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituída a linha de transporte público coletivo Mercedes/Arroio Guaçu/Três Irmãs/Mercedes, com extensão de 30 Km, e o seguinte itinerário e pontos de embarque e desembarque:

I – a linha tem início no ponto de ônibus da sede municipal, enquanto não existente Rodoviária, passando por Arroio Guaçu, via Rodovia Municipal Mercedes/Arroio Guaçu; Três Irmãs, via estrada municipal Arroio Guaçu/Três Irmãs; retornando a sede municipal através da Rodovia Intermunicipal Mercedes/Porto Mendes.

II – são pontos de embarque e desembarque:

- a) ponto de ônibus da sede municipal;
- b) ponto de ônibus da Localidade de Linha Sanga Guilherme;
- c) Bar do Otávio, na Localidade de Linha Sanga XV;
- d) Associação de Moradores de Linha Sanga Guaíba, na Localidade de Linha Sanga Guaíba;
- e) Bertino Lemonje & Cia Ltda (Bar do Bertino), em Vila Arroio Guaçu;
- f) Escola Rural Municipal Caetano Munhoz da Rocha;
- g) ponto de ônibus da Rua Castelo Branco, em Vila Arroio Guaçu, saída para Vila Três Irmãs;
- h) ponto de ônibus da Localidade de Linha Sanga Alegre;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

44

Ass.

- i) ponto de ônibus da estrada Travessão, situada entre as Localidades de Sanga Alegre e Três Irmãs;
- j) Merceria e Loja Francener, em Vila Três Irmãs;
- k) Escola Rural Municipal José de Alencar;
- l) ponto de ônibus da Localidade de Linha Schmidt;
- m) ponto de ônibus da Localidade de Linha Gleba;
- n) ponto de ônibus da sede municipal.

**Parágrafo único.** A linha será operada nos períodos matutino e vespertino, nos seguintes horários:

I – de segunda à sexta-feira, às 06:30 h e 17:30 h;

II – às segundas, quartas e sextas-feiras, além dos horários constantes do inciso anterior, às 12:15 h.

**Art. 2º** Fica o preço da Tarifa relativa ao serviço de transporte público coletivo a ser desenvolvido na linha instituída no artigo anterior fixada em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), valor este a ser revisado após a efetivação do competente procedimento licitatório para concessão ou permissão da mesma.

**Art. 3º** A permissão ou concessão da linha instituída por este Decreto deverá ser precedida de regular procedimento licitatório.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto n.º 149, de 24 de novembro de 2009.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2013.

**Cleci M. Rambo Loffi**  
**PREFEITA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F IGUACU, CNPJ n. 75.431.932/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAL TEIXEIRA;

E

FEDER DAS EMPRESAS DE TRANSP PASSAG ESTADOS DO PR E SC. CNPJ n. 82.703.042/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE BUSNARDO GULIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categorial(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico", "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde", "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade", Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Entidades de Previdência Privada", "Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do Art. 5º da Lei nº 11.728/2008, "Empresas de Seguros Privados e Seguros de Crédito e de Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavatura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas

#### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001697/2025  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2025  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030530/2025  
 NÚMERO DO PROCESSO: 13069.204653/2025-90  
 DATA DO PFCOTOCOLO: 24/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR-ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAL TEIXEIRA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA , CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO C V R T E C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR , CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representad(c) (a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAL TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAL TEIXEIRA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representad(c) (a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAL TEIXEIRA;

SIND MOTO E COBR NAS EMP DE TRANS PASSAG CTBA REG METRO, CNPJ n. 81.909.723/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON TEIXEIRA;

SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA, CNPJ n. 40.240.004/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUJARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAL TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAL TEIXEIRA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBGO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAL TEIXEIRA;

Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia Mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, reajustados em 6% (seis por cento):

Motorista a partir de 1º de julho de 2025: R\$ 2.834,00;

Cobrador: a partir de 1º de julho de 2025: R\$ 1.818,00;

Emissor de bilhete e Agente: a partir de 1º de julho de 2025: R\$ 1.933,00;

Limpeza de veículos, zeladoras e cozinha a partir de 1º de julho de 2025: R\$ 1.818,00 que se fixa como piso mínimo à CCT.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Em 01.05.2025, a todos os empregados (excluídos os detentores de pisos salariais descritos na cláusula terceira) será concedido o reajuste de 6,0% (seis por cento), a incidir sobre o salário praticado em 01.05.2024, autorizada a compensação de todo e qualquer reajuste ou antecipação concedidos no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos admitidos a partir de 01.05.24, o reajuste será devido na base de 1/12 por mês de serviço, assim considerado fração superior a 15 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considerando a data base de maio/2025 e que os salários serão reajustados em folha de pagamento somente a partir de 01º de julho de 2025, ajustam as partes pela concessão de V.A - Vale Alimentação extra, equivalente ao valor bruto das diferenças salariais relativas a maio e junho, a ser concedido juntamente com o vale alimentação de julho/25, sem acréscimo ou multa quaisquer.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento), do salário do empregado no mês em curso, a título de adiantamento de salário mensal

### DESCONTOS SALARIAIS

#### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidade de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante o sindicato profissional conveniente ou empresa, desde que

autorizado, inclusive associação de funcionários, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato ou empresa, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo o cliente, a fim de que ele possa solicitar documentos, sempre por escrito e contrarrecibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art. 462 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer, obrigatoriamente comprovantes de pagamento onde constem: a sua identificação e descrição das verbas pagas e dos descontos efetuados, incluindo, também os valores a serem recolhidos ao FGTS.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará adicional por tempo de serviço, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base do empregado beneficiário, por ano de serviço, limitada tal vantagem ao limite máximo de 20 (vinte) anos ou 20% (vinte) por cento. O tempo de serviço anterior, em caso de readmissão, será regulado na forma do Art. 453 da CLT.

#### SEGURO DE VIDA

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão instituir e pagar, em favor de seus empregados motoristas e cobradores gratuitamente, conforme Lei 13.103/2015, seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, em 10 (dez) vezes o valor do salário base do empregado no momento da morte.

Pag.  
46

Ass.  
[Assinatura]

equivalente a 10 (dez) pisos salariais do beneficiário, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais.

Quando aos demais empregados, fica instituído seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do emissor de bilhete, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais do emissor de bilhete, quando a estes (demais empregados), cabendo aos empregados suportar 30% (trinta por cento) do custo mensal do seguro, autorizado o desconto salarial respectivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** desejando o empregado a majoração dos capitais assegurados, bem assim autorizando a instituição de outro seguro de vida, além do aqui estipulado, caberá ao mesmo suportar integralmente o respectivo custo, legitimando o desconto salarial respectivo.

**RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAPACITAÇÃO**

As empresas que utilizarem empregados em outras funções, acumuladas ou não, inclusive motoristas, deverão capacitá-los de modo adequado, sob pena de não lhes poder exigir tais serviços ou responsabilizá-los pela não correta execução.

**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Fica garantido o emprego da gestante, na forma da Lei, não podendo neste período ser concedido aviso prévio excetuando-se para efeito de rescisão as hipóteses de cometimento de falta grave comprovada e rescisão bilateral, que deverá realizar-se obrigatoriamente, com a assistência da Entidade Sindical Profissional

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**

Fica garantido o emprego ao trabalhador vítima de acidente do trabalho, a partir do momento do acidente e até 30 (trinta) dias após a sua alta do benefício previdenciário.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - USO DA INFORMÁTICA**

Estabelece-se que o empregado, sem o prévio consentimento escrito de sua empregadora, não poderá usar, para fins particulares, os recursos de informática pela mesma disponibilizada à execução do serviço, sendo que a inobservância de tal regra poderá tipificar justa causa na forma da lei.

**JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados fica fixada em 44 horas semanais, independente dos turnos de trabalho (arts. 7º, XXVI e XIV da CF), facultada a compensação de horas, na semana, mensal e semestralmente, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador. O adicional de hora extra será de 50% e o adicional noturno será de 20%, incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou a disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se a ampliação do intervalo intrajornada, nos termos do art. 71 da CLT, bem assim a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, através de acordo escrito entre empregado e empregadora, além daqueles outros específicos à profissão. Fica garantido descanso remunerado por semana ao empregado. Faculta-se à empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação compensatória, inclusive com a mulher e menor empregados. Pelo presente instrumento coletivo, também fica possibilitada a instituição do "banco de horas" anual, mediante negociação com a entidade sindical profissional. Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar. Faculta-se, mediante ajuste empresa e empregado, a troca do dia de feriado.

**INTERVALOS PARA DESCANSO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO INTER - JORNADA**

Fica assegurado o descanso inter - jornada de 11 (onze) horas de descanso.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de um ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO**

Uniformes, calçados e o material necessário ao trabalho, exigidos pela Empresa ou por Lei, serão gratuitamente fornecidos aos empregados. No caso dos motoristas, cobradores e fiscais, quando exigidos, será fornecido no mínimo, 03 (três) calças e 04 (quatro) camisas por ano.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNDO ASSISTENCIAL**

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão mensalmente, com o equivalente **2% (dois por cento)**, do salário - base de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada nos meses de novembro/dezembro de 2024, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de caráter solidário e devida por todos os integrantes da categoria profissional, a ser revertida em favor da entidade profissional, com vés de ressarcimento e

retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação, na forma estabelecida pelo art. 513, alínea "e", da CLT.

II – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** aqui tratada fica limitada a 2,5 (dois e meio) dias de trabalho, sendo 01 (um) dia na folha de julho, para pagamento em agosto e outro dia no mês de novembro para pagamento em dezembro, tanto em 2025, quanto em 2026, como resultado do que foi conquistado pela negociação. Tendo a negociação coletiva sido capitaneada pela FETROPAR, haverá o desconto meio (1/2) dia de trabalho no mês de outubro (de 2025 e 2026) para repasse para a Federação, que emitirá a guia correspondente. Os vencimentos serão sempre até o dia 15 do mês subseqüente ao do desconto.

III – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, lastreada pelas regras constitucionais acima delimitadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – A contribuição aqui tratada foi deliberada e instituída em Assembleia Geral da categoria, não se registrando oposição a sua instituição. Ainda assim, deliberaram os sindicatos representativos da categoria profissional por ainda oportunizar o direito de oposição, se exercido perante o sindicato beneficiário, de modo escrito, no prazo de até dez dias contados do registro do presente instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

##### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2027

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pela FEDERAÇÃO patrona signatária, deverão efetuar recolhimento em favor dela, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais previstas no diploma consolidado, com base na legislação trabalhista, que lhe assim faculte, respaldado também por expressa deliberação assemblear que tratou da negociação coletiva. Essa contribuição será na importância de **4 (quatro) parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 31.08.2025, a segunda no dia 30.09.25, a terceira no dia 31.10.25 e a quarta no dia 30.11.25** em conta definida pela referida Federação patronal, que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, como deliberado em assembleia geral, que não registrou oposição à instituição à categoria econômica. A presente estipulação foi alcançada em assembleia geral da categoria, franqueado o acesso às empresas associadas ou não, com direito à eventual oposição, que não ocorreu, tem fundamento no art. 513, letra "e" da CLT e na decisão do STF proferida no ARE 1018459 ED/PR. Em 2026, considerando que o instrumento coletivo é feito para vigor até 31.05.27, a contribuição relativa a tal ano, terá igual valor e será paga nas mesmas datas do ano de 2026.

**Parágrafo Único:** A empresa que comprovar a condição de microempresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, com vencimento nas datas acima, com pagamento da metade do valor fixado. Como a vigência é bianual, estender-se-ão as mesmas condições para o ano de 2026, na forma da cláusula acima.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE MENSALIDADE AO SINDICATO

Pag.  
48

Ass.  


As empresas deverão remeter o valor relativo às mensalidades do Sindicato da categoria profissional, desde que autorizado pelo empregado, até o 5º dia útil após a efetivação do desconto

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

O presente instrumento Coletivo de Trabalho se aplica aos trabalhadores das empresas de Transportes de Passageiros do setor **Urbano Municipal e Distrital do Interior**

**Parágrafo único:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor pelo período de **01.05.2025 a 30.04.2027**, já estabelecida a correção a ser observada à data-base de 01.05.2026, que corresponderá à variação do INPC cumulado de 01.05.2025 a 30.04.2026 e a ele somado o percentual de 1% (um por cento), ajustado expressamente que serão observadas as redações e mantidas as mesmas datas (dia e mês) à exigibilidade referidas nas cláusulas 3ª, 4ª e 27ª do presente instrumento, no ano de 2026. A presente cláusula não se aplica à empresa que mantenha Acordo Coletivo de Trabalho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2025 e findando em 30 de abril de 2027 excetuadas as cláusulas econômicas e de valores, pois que às mesmas é definido vigência anual, de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a todos os componentes das categorias econômica e profissional, integrantes no setor urbano e municipal do interior.

Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os empregados em empresas de transporte de passageiros metropolitanos, intermunicipal, turismo e fretamento, interestadual e internacional, bem assim os empregados das empresas de transporte urbano/municipal que mantêm, com a categoria profissional, acordos coletivos de trabalho vigentes, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Caso não seja renovado o Acordo Coletivo de Trabalho vencido, por negativa patronal, passará a vigor a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ficam também excluídos do presente instrumento, os empregados e empresas das bases territoriais dos Sindicatos a seguir: Sindicato das Empresas de Transportes Urbano e Metropolitano de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana, Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Interestaduais, Intermunicipais, Urbano, Turismo e Fretamento do Sudoeste do Estado do Paraná – **RODOSUL**, Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e de Características de Metropolitano de Londrina – **METROLON** e Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e de Características de Metropolitano de Maringá – **METROMAR**.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estipulada multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso da violação de quaisquer dispositivos desta convenção, excluídas aquelas com multa específica.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVOGAÇÃO

A face da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com vigor a partir de 01.05.2025, fica expressamente revogada, a partir de então, a celebrada entre as mesmas partes e que tinha vigência entre 01.05.2024 e 30.04.2026, e que foi assinada fisicamente entre as partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO-PAT

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Fica assegurado a todo empregado, a partir de 01 de maio de 2025, enquanto vigente o presente instrumento, o vale-alimentação, no valor mensal de **R\$190,00** (cento e noventa reais), legitimado o desconto salarial, na rubrica, até o limite de **R\$ 13,00(treze reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando à mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o vale alimentação poderá ser entregue entre a época do pagamento do salário mensal e o dia 15 de cada mês, ficando espolado que, eleita uma data, a empresa deverá observá-la;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando afastado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação aqui tratado, limitado tal benefício ao prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do afastamento, reconhecida a sua natureza assistencial, não se integrando ao salário para qualquer fim.

MOACIR RIBAS CZECK  
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JOSE APARECIDO FALEIROS  
PROCURADOR

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT CDB LINHAS INTERM INTEREST TJR ANEXOS MGA

JACEGUAL TEIXEIRA  
PROCURADOR

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT

JOSE APARECIDO FALEIROS  
PROCURADOR

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

Pag.  
49

Ass.  


JOSE APARECIDO FALEIROS  
PROCURADOR  
SINDICATO CVRTECPMCLITCAMPO MOURAO PR

JACEGUAÍ TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,  
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JOSE APARECIDO FALEIROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JACEGUAÍ TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

JACEGUAÍ TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

ANDERSON TEIXEIRA  
PRESIDENTE  
SIND MOTO E COBR NAS EMP DE TRANS PASSAG CTBA REG METRO

AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMP ESC MANU EMP TRANS P CTBA R METROPOLITANA

JOSE APARECIDO FALEIROS  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

JACEGUAÍ TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JACEGUAÍ TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

JACEGUAÍ TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

JACEGUAÍ TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F IGUACU

FELIPE BUSNARDO GULIN  
PRESIDENTE  
FEDER DAS EMPRESAS DE TRANSP PASSAG ESTADOS DO PR E SC

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA FETROPAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINTRODOV**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA SINTTROMAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA SINTROPAB**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA SINDICAP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA SINTTTROL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA SINTRAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - ATA SINTRAU**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IX - ATA SINCVRAAP**

[Anexo.\(PDF\)](#)**ANEXO X - ATA SITROCAM**[Anexo.\(PDF\)](#)**ANEXO XI - ATA SINTRUV**[Anexo.\(PDF\)](#)**ANEXO XII - ATA SINCONVERT**[Anexo.\(PDF\)](#)**ANEXO XIII - ATA SITRO - FI**[Anexo.\(PDF\)](#)**ANEXO XIV - ATA SINTTROTOL**[Anexo.\(PDF\)](#)**ANEXO XV - ATA SINDEESMAT**[Anexo.\(PDF\)](#)**ANEXO XVI - ATA SINDIMOC**[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



⌵ **Categorias** Com Faixa Refletiva Verde Com Faixa Refletiva Laranja Sem Faixa

KITS

🛒 0

🏠 [Página Inicial](#) [Categorias](#) [Calça Brim De Uniforme](#) [Com Faixa Refletiva Laranja](#) [Calça De Uniforme Profissional](#) [Com Faixa Refletiva Laranja](#) [Calça De Uniforme Profissional](#) [Sem Faixa](#)



📄 [Visualizar Descrição](#) [Avaliar Produto](#)

Garantia 1 mês

### Calça De Uniforme Brim Pesado - Com Faixa Refletiva Laranja - Petróleo

📄 [Visualizar Descrição](#)

**R\$ 71,90**  
12x de R\$ 6,67

📄 [Ver todas as parcelas](#)

ESCOLHA O TAMANHO

Selecione

ESCOLHA A COR

Selecione

- 1 +

Comprar agora



📄 [Visualizar Descrição](#)

### Calça Cargo Brim Pesado Refletiva Cinza Uniforme Profissional

📄 [Visualizar Descrição](#)

Disponibilidade: imediata

Escolha Tamanho

Selecione


**R\$ 57,90** cada

📄 [Ver todas as parcelas](#)

MIRANTE

Camisa PIMBACOMPRA (pre 71% OFF)

Home | Camisas | Polo | Uniformes | Camisas Polo | **PERSONALIZADA**



**CAMISA POLO PIQUET MASCULINA PRETA**

200.000


24.940.000 R\$ 59.900 (preço)  
R\$ 80.000 (preço de venda)

PERSONALIZADA

Comprar em até 12 parcelas sem juros

R\$ 3 parcelas R\$ 5 parcelas

Cor:



Tamanho:

M S M L XL

Parcelamento em até 12x

Uniblu

TODAS CATEGORIAS - SUPER OFERTAS - AVENTAIS MASCULINOS - AVENTAIS FEMININOS - DOLMANS - ACENDIDOS - JALETOS - BORDADOS E ESTAMPAS - SUPER OFERTAS



**CAMISA POLO MASCULINA CINZA MESCLA ESCURO - UNIBLU**

Preço antigo

Preço atual

Selecione a opção de TAMANHOS PP AO EXO

R\$ 64,80  
ou 3x de R\$ 21,60 sem juros  
R\$ 62,86 via Pix

NECESSÁRIO PERSONALIZAR

Comprar

Unifor

Uniformes Essenciais | Moda Masculina | Moda Feminina | Uniformes Profissionais

**PROMOÇÃO**  
POLOS  
PERSONALIZADAS

-40,00

Camisas Polo para Uniforme Personalizadas para Empresas

R\$ 58,74

Comprar Produto



[PNEUFREE.com](http://PNEUFREE.com)



**BLACKLION**  
215/75R17,5 16 LONAS 135/133L  
BD175 (BORRACHUDO)  
4.8

R\$ 759,00 Fixo - Boleto

4 PNEUS R\$ 3.036,00 + frete

Calcular frete e prazo

[COMPRAR](#)

[PNEUFREE.com](http://PNEUFREE.com)



**PNEUSTORE**



**SPEED MAX**  
**Pneu Speedmax Aro 17.5 SPM01T 215/75R17.5 135/133J 16 Lonas TL**

RS 769,90

**Comprar**

**Confira outros produtos**



**GUAPORÉ PNEUS**

Recursos Login Entrar

Home / Carros e Ônibus / Pneu 215/75R17.5 Triangle TR685 Liso 135/133L 16 Lonas (Banda Larga)



**TRIANGLE**

**Pneu 215/75R17.5 Triangle TR685 Liso 135/133L 16 Lonas (Banda Larga)**

**788,49**

ou 10x de R\$ 88,85 sem juros

**Comprar**

Frete e prazo de entrega





**Compre na loja**  
e receba em casa



**Os melhores produtos**  
diversas opções

Você está em: UNIFORMES > Calça de Brim Elástico Total 4 Bolsos com Faixa Refletiva



## Calça de Brim Elástico Total 4 Bolsos com Faixa Refletiva

Travessia

Deitar

REF: 6394 MARCA: MIXSEG  
MODELO: BRIM ELÁSTICO TOTAL COM CORDÃO 4 BOLSOS

Seja o primeiro a opinar

Disponibilidade: Imediata

Cores disponíveis:



**R\$ 70,00**

1

COMPRAR



Informe seu cep

CALCULAR

Descrição Geral

Itens Inclusos

Características

Formas de Pagamento

Avaliações

## Produtos relacionados

Calça de Brim Rodovia Elástico Total com Faixa Refletiva

Calça de Trabalho Operacional Elástico com Faixa Refletiva

R\$ 56,00

Sob consulta

[Saiba mais](#)

Essa oferta encerrou

Ver produto

## Produtos visualizados



Calça de Brim Elástico Total 4 Bolsos com Faixa Refletiva





**CADASTRE-SE EM NOSSA NEWSLETTER**  
e receba novidades e promoções

Seu nome

Seu e-mail

CADASTRE-SE



A MIXSEG visa uma relação de fidelidade com seus clientes, fornecendo atendimento profissional, assessoria e consultoria na indicação dos melhores produtos do mercado.



INSTITUCIONAL



ATENDIMENTO



FORMAS DE PAGAMENTO  
CERTIFICAÇÕES  
SELOS DE SEGURANÇA



# Planilha de Composição de Custos - Linha de Transporte Coletivo Município de Mercedes - PR

## MÓDULO 1 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de Obra

1	Tipo de Serviço	Transporte Coletivo
2	Salário normativo da categoria profissional (Nº registro no M.T.E)	R\$2.978,82
3	Categoria Profissional	Motorista
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2026

Cálculo conforme Parágrafo Único da clausula vigésima terceira  
REAJUSTE=1+VARIACÃO INPC 01/05/2025 A 30/04/2026 (4,11%)

## MÓDULO 2: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

2.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - MOTORISTA TURNO DIA	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 2.978,82
B	Adicional Periculosidade - 0%	0,00
C	Adicional Insalubridade -40%	0,00
D	Adicional Noturno - 0%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida -0%	0,00
F	Outros(Intrajornada...) - 0%	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.978,82</b>

Tabela de Salários SINTROTOL - 2025  
CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2027 -  
SINTROTOL TOLEDO  
REGISTRO MTE: PR001697/2025

## 2 QUADRO DE RESUMO COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

2.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - MOTORISTA	VALOR (R\$)
		R\$ 2.978,82

## MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Sub-módulo 3.1 - 13° (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias	VALOR (R\$)
3.1.1 13° - (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias - COLETOR	
A 13° (décimo terceiro) salário ( 8,33% DO SALÁRIO BRUTO)	R\$ 248,14
B Adicional de Férias	R\$ 82,81
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>R\$330,95</b>

13° Salário  
Adicional Férias

8,33%  
2,78%

## Sub-módulo 3.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

3.2.1	GPS,FGTS e outras contribuições - MOTORISTA	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC E SESI	1,50%
		R\$ 661,95
		R\$ 82,74
		R\$ 99,29
		R\$ 49,65

E	SENAI - SENAC			1,00%	R\$ 33,10
F	SEBRAE			0,60%	R\$ 19,86
G	INCRA			0,20%	R\$ 6,62
H	FGTS			8,00%	R\$ 264,78
<b>TOTAL</b>				36,80%	<b>R\$1.217,99</b>

**Submódulo 3.3 - Benefício Mensais e Diários**

**3.3.1 Encargos e Benefícios Mensais e Diários - MOTORISTA**

A	Refeição/Alimentação - PAT				
B	Fundo Assistencial				R\$177,00
C	Seguro de Vida				R\$59,58
D	Contribuição Assistencial Patronal				R\$500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$736,58</b>

**3 QUADRO DE RESUMO COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

3.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias				R\$ 330,95
3.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço				R\$ 1.217,99
3.3	Benefício Mensais e Diários				R\$ 736,58
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.285,52</b>

**MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

**Provisão para rescisão - MOTORISTA**

		%	VALOR (R\$)
4.1	A		
	A		
	B	0,42%	R\$12,51
	C	0,03%	R\$0,89
	D	0,0001%	R\$0,00
	E	1,94%	R\$57,79
	F	0,71%	R\$21,15
	G	0,01%	R\$0,30
<b>TOTAL</b>			<b>R\$129,88</b>

**QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

4.1	Provisão para rescisão				R\$222,52
<b>TOTAL</b>					<b>R\$222,52</b>

**Submódulo 5.1 - Substituto nas Ausências Legais**

**MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

--	--	--	--	--	--

A	Substituto na Cobertura de Férias		9,09%	R\$270,77
B	Substituto Ausência por doenças		1,39%	R\$41,41
C	Substituto da Cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R\$0,60
D	Substituto na Cobertura de Ausência Legais		0,82%	R\$24,43
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,03%	R\$0,89
F	Outros (Especificar)			R\$0,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		4,52%	R\$134,64
<b>TOTAL</b>				<b>R\$472,74</b>

<b>Submódulo 5.2 - Substituto da IntraJornada</b>	
Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação	VALOR (R\$)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$0,00</b>

<b>Quadro- Resumo do Módulo 5: Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	
<b>5</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente COLETOR</b>
5.1	Substituto nas Ausências Legais
5.2	Substituto na IntraJornada
<b>TOTAL</b>	<b>R\$472,74</b>

**MÓDULO 6 - MATERIAIS E EPI's**

Item	Custo Unit	unidades	Vida Útil (meses)
Calça			
Camiseta	R\$66,60		2
	R\$61,15		3
<b>TOTAL</b>			

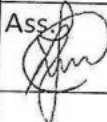
**Quadro- Resumo do Módulo : Custo dos materiais e EPI's**

<b>6.2 UNIFORME - MOTORISTA/MÊS</b>	<b>R\$148,49</b>
-------------------------------------	------------------

**MÓDULO 7 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

<b>7.1 VEÍCULOS</b>	<b>Valor do Capital</b>	<b>Valor residual</b>	<b>TOTAL</b>	<b>Depreciação (R\$)</b>
Item				

Pag. 61

Ass. 

574.333,33	R\$	114.866,67	R\$1.914,44
Custo de aquisição do veículo - mês			

### 7.2- REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO (MÊS)

Descrição	%	Quantidade	Preço Unitário
Custos do veículo	R\$	1	R\$574.333,33
Remuneração mensal	%	0,50%	R\$2.871,67

### 7.3 IMPOSTOS E SEGUROS (MÊS)

Descrição	% (mês)	Quantidade	Valor mensal imposto
IPVA - (1,9% Ano)	0,16%	1	R\$909,34
Licenciamento (90,94/ano)	8,33%	1	R\$7,58
Seguro Contra Terceiros	0,08%	1	R\$459,47
Impostos e seguros mensais	0,20%	1	R\$1.148,67
<b>TOTAL</b>			<b>R\$2.525,06</b>

### 7.4 COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO

Discriminação	VALOR UNI	quantidade	vida útil (meses)
Revisão do veículo - filtros, óleo, fluídos... 25.000 km	R\$6.823,86	1	12
Valores de revisão cobrados pelo comércio local em veículo semelhante da prefeitura			
<b>TOTAL/MÊS</b>			<b>R\$568,66</b>

### 7.5 - PNEUS

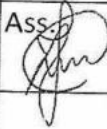
Discriminação	VALOR UNI	quantidade (l)	Valor mensal
Diesel	R\$7,17	399,08	R\$ 2.861,40
Valor do combustível conforme comércio local			

### 7.5 - PNEUS

Discriminação	Valor Uni.	unidades	Vida Útil (mês)
Pneu 275/ 80 R 22,5	R\$772,46	4	12
Pesquisa de preço com fornecedores.			
			257,49

### Quadro- Resumo do Módulo 7 -VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

7.1 VEÍCULOS			
7.2- REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO (MÊS)			R\$1.914,44
7.3 IMPOSTOS E SEGUROS (MÊS)		R\$	R\$2.871,67
7.4 COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO		R\$	2.525,06
7.5 - PNEUS		R\$	R\$3.430,06
<b>TOTAL</b>			257,49
			R\$10.998,72

Ass: 

MÓDULO 8 - QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

8. QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO -			
8. Mão de obra vinculada a execução contratual (Valor por empregado)			
A	MÓDULO 2 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - MOTORISTA TURNO DIA	VALOR (R\$)	R\$ 2.978,82
B	MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS MOTORISTA	VALOR (R\$)	R\$2.285,52
C	MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO MOTORISTA	VALOR (R\$)	R\$222,52
D	MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE MOTORISTA	VALOR (R\$)	R\$472,74
E	MÓDULO 6 - MATERIAIS E EPI's - MOTORISTA MOTORISTA - (A+B+C+D+E)	VALOR (R\$)	R\$148,49
F	MÓDULO 7 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MÊS	VALOR (R\$)	R\$ 6.108,09
		VALOR (R\$)	R\$10.998,72

MÓDULO 8 - QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

8. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	QUANT.	PORCENTAGEM DE DIAS TRABALHADOS NO MÊS	VALOR UNIT.
MOTORISTA	1	72,40%	R\$4.422,26
VEÍCULO/EQUIPAMENTO	1	100,00%	R\$10.998,72
VALOR MÊS SERVIÇOS			R\$15.420,98

$365 : 7 = 52,1429$  ————— semanas no ano  
 $52,1429 \times 260,7145 = 260,7145$  ————— dias trabalhados no ano  
 $260,7145 : 12 = 21,72$  ————— dias trabalhados no mês  
 72,40%

MÓDULO 9 - DESPESAS INDIRETAS E LUCRO

COMPONENTES

%

VALOR TOTAL

A	Custos diretos ( SOMA MÓDULOS 2,3,4,5,6,7)		R\$15.420,98
B	Custos indiretos ( DOA - Despesas Operacionais e Administrativas) (Seguro/garantia/riscos - 2%; Administração central - 6,5%; Despesas financeiras - 1,0%)	9,50%	R\$1.464,99
C	Tributos		
	PIS	0,65%	R\$100,24
	CONFIS	3,00%	R\$462,63
	ISS	3,00%	R\$462,63
	<b>SubTotal</b>		<b>R\$17.911,47</b>
D	LUCRO	6,79%	R\$1.216,19
	<b>Sub Total</b>		<b>R\$19.127,66</b>

**TOTAL DO TRANSPORTE/ANO** VALOR R\$ 114.765,96

**TOTAL DO TRANSPORTE/MÊS** VALOR R\$ 19.127,66

DESCRIÇÕES	VALOR UNIT.
Valor do Diesel - (R\$)	R\$7,17
Consumo médio - Km/l	4,36
km total rodado no Mês (Edital e Decreto 78/2013)	1740,00
<b>Consumo Total de diesel/litros no mês</b>	<b>399,08</b>

Mercedes-PR, 02 de julho de 2026

ALEX JUNIOR  
LIMBERGER:06604070948  
Assinado de forma digital por ALEX JUNIOR: LIMBERGER:06604070948  
Dados: 2026.07.02 14:43:50 -03'00'

Alex Limberger Junior  
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAERTON  
WEBER:04530421988  
Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2026.07.02 14:44:28 -03'00'

Laerton Weber  
PREFEITO



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:	<a href="https://www.hmlolja.com.br/calcaas/brim-sarja/calca-brim-cargo-pesado-refletiva-cinza-uniforme-profissional">https://www.hmlolja.com.br/calcaas/brim-sarja/calca-brim-cargo-pesado-refletiva-cinza-uniforme-profissional</a>
COTAÇÃO 2:	<a href="https://www.mixsegequipamentos.com.br/ferramentas/alicates/ferramenta-para-insercao-de-fios-em-bloco-padroa-tyco-c5c">https://www.mixsegequipamentos.com.br/ferramentas/alicates/ferramenta-para-insercao-de-fios-em-bloco-padroa-tyco-c5c</a>
COTAÇÃO 3:	<a href="https://www.jamiluniformes.com.br/calca-de-uniforme-brim-pesado-com-faixa-refletiva-laranja-petroleo/p">https://www.jamiluniformes.com.br/calca-de-uniforme-brim-pesado-com-faixa-refletiva-laranja-petroleo/p</a>
COTAÇÃO 4:	<a href="https://www.uniblu.com.br/camisas-polo-masculina-cinza-messcla-escuro-uniblu">https://www.uniblu.com.br/camisas-polo-masculina-cinza-messcla-escuro-uniblu</a>
COTAÇÃO 5:	<a href="https://www.lojamarante.com.br/p/camisas-polo/polo-piquet-pa-masculina/unit/camisas-polo-piquet-masculina-preta">https://www.lojamarante.com.br/p/camisas-polo/polo-piquet-pa-masculina/unit/camisas-polo-piquet-masculina-preta</a>
COTAÇÃO 6:	<a href="https://www.whconfeccoes.com.br/uniformes-profissionais/uniformes-operacionais/camisas-polo-para-uniforme-pessoalizadas-para-empresas">https://www.whconfeccoes.com.br/uniformes-profissionais/uniformes-operacionais/camisas-polo-para-uniforme-pessoalizadas-para-empresas</a>
COTAÇÃO 7:	<a href="https://www.pneustore.com.br/pneu-speedmax-aro-17-5-spm01t-215-75r17-5-135-133l-16-lonas-135-133l-bd175-">https://www.pneustore.com.br/pneu-speedmax-aro-17-5-spm01t-215-75r17-5-135-133l-16-lonas-135-133l-bd175-</a>
COTAÇÃO 8:	<a href="https://www.pneufree.com.br/pneu/pneu-215-75r17-5-16-lonas-135-133l-bd175-blacklion?gad_source=1&amp;gad_campaignid=21836529273&amp;gclid=CjwKCAjwMjSBhB-ElwAKz6xizL-BaD9ffUertLqj67E08kisiWfwpkxXDyf7P2kIje6VpAgCAUXBoC8j4QAVD_BwE">https://www.pneufree.com.br/pneu/pneu-215-75r17-5-16-lonas-135-133l-bd175-blacklion?gad_source=1&amp;gad_campaignid=21836529273&amp;gclid=CjwKCAjwMjSBhB-ElwAKz6xizL-BaD9ffUertLqj67E08kisiWfwpkxXDyf7P2kIje6VpAgCAUXBoC8j4QAVD_BwE</a>
COTAÇÃO 9:	<a href="https://www.guaporepneus.com.br/caminhao-e-omibus/aro-17-5/pneu-21575r17-5/pneu-21575r17-5-triangle-tr685-liso-135133l-16-lonas-banda-larga?parceiro=1686&amp;gad_source=1&amp;gad_campaignid=21145323567&amp;gclid=CjwKCAjwMjSBhB-ElwAKz6xizL-Contrato n° 1827/2025 - Município de Altônia/PR">https://www.guaporepneus.com.br/caminhao-e-omibus/aro-17-5/pneu-21575r17-5/pneu-21575r17-5-triangle-tr685-liso-135133l-16-lonas-banda-larga?parceiro=1686&amp;gad_source=1&amp;gad_campaignid=21145323567&amp;gclid=CjwKCAjwMjSBhB-ElwAKz6xizL-Contrato n° 1827/2025 - Município de Altônia/PR</a>
COTAÇÃO 10:	Contrato n° 1827/2025 - Município de Altônia/PR
COTAÇÃO 11:	Contrato n° 120/2025 - Município de Balsa Nova/PR
COTAÇÃO 12:	GMAX Serviços e Comércio Ltda ME; CNPJ n° 36.684.364/0001-85
COTAÇÃO 13:	Auto Posto Lagartixa Ltda; CNPJ n° 02.959.533/0001-20
COTAÇÃO 14:	Contrato n° 282/2025 - Município de Ibema/PR

Período da Pesquisa:

02/07/2026 à 06/07/2026

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total	For. 1	For. 2	For. 3
1	1	und	Calça	66,60	66,60	R\$ 70,00	R\$ 71,90	R\$ 57,90
2	1	und	Camiseta	61,15	61,15	R\$ 59,90	R\$ 64,80	R\$ 58,74
3	1	und	Custo de aquisição do veículo	574.333,33	574.333,33	R\$ 615.000,00	R\$ 539.500,00	R\$ 568.500,00
4	1	und	Diesel	7,17	7,17	R\$ 7,19	R\$ 7,19	R\$ 7,14
5	1	und	Pneus	772,46	772,46	R\$ 759,00	R\$ 769,90	R\$ 788,49

Mercedes, 02 de julho de 2026

*Camila Beyer*  
Camila Andressa Beyer



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
66

Ass.

### CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

**Objeto:** Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

**CERTIFICO**, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- <https://www.hmloja.com.br/calcas/brim-sarja/calca-brim-cargo-pesado-refletiva-cinza-uniforme-profissional>
- <https://www.mixsegequipamentos.com.br/ferramentas/alicates/ferramenta-para-insercao-de-fios-em-bloco-padrao-tyco-c5c>
- <https://www.jamiluniformes.com.br/calca-de-uniforme-brim-pesado-com-faixa-refletiva-laranja-petroleo/p>
- <https://www.uniblu.com.br/camisa-polo-masculina-cinza-mescla-escuro-uniblu>
- <https://www.lojamirante.com.br/p/camisas-polo/polo-piquet-pa-masculina/unit/camisa-polo-piquet-masculina-preta>
- <https://www.whconfecoos.com.br/uniformes-profissionais/uniformes-operacionais/camisas-polo-para-uniforme-personalizadas-para-empresas>
- <https://www.pneustore.com.br/pneu-speedmax-aro-17-5-spm01t-215-75r17-5-135-133j-16-lonas-tl-16001712>
- [https://www.pneufree.com.br/pneu/pneu-215-75r17-5-16-lonas-135-133l-bd175-blacklion?gad\\_source=1&gad\\_campaignid=21836529273&gbraid=0AAAAADsEGVoX5TsPYs hEfimEwnyYm54Y2a&gclid=CjwKCAjwmJjSBhB-EiwAkZgxizL-BaD9ffUetLlqJ67E08kisliWFwpknXDyf7P2klJe6VgAgCAuXBoC8J4QAvD\\_BwE](https://www.pneufree.com.br/pneu/pneu-215-75r17-5-16-lonas-135-133l-bd175-blacklion?gad_source=1&gad_campaignid=21836529273&gbraid=0AAAAADsEGVoX5TsPYs hEfimEwnyYm54Y2a&gclid=CjwKCAjwmJjSBhB-EiwAkZgxizL-BaD9ffUetLlqJ67E08kisliWFwpknXDyf7P2klJe6VgAgCAuXBoC8J4QAvD_BwE)
- [https://www.guaporepneus.com.br/caminhao-e-onibus/aro-17-5/pneu-21575r17-5/pneu-21575r17-5-triangle-tr685-liso-135133l-16-lonas-banda-larga?parceiro=1686&gad\\_source=1&gad\\_campaignid=21145323567&gbraid=0AAAAADup5tOd99imgqiWA8jRJAzuq1z6V&gclid=CjwKCAjwmJjSBhB-EiwAkZgxi0qCgEj1VXtX2ynvbjtQ17IjRJD0DA0YCAawNaJeaKG17rYITIHQ7BoCXZEQA vD\\_BwE](https://www.guaporepneus.com.br/caminhao-e-onibus/aro-17-5/pneu-21575r17-5/pneu-21575r17-5-triangle-tr685-liso-135133l-16-lonas-banda-larga?parceiro=1686&gad_source=1&gad_campaignid=21145323567&gbraid=0AAAAADup5tOd99imgqiWA8jRJAzuq1z6V&gclid=CjwKCAjwmJjSBhB-EiwAkZgxi0qCgEj1VXtX2ynvbjtQ17IjRJD0DA0YCAawNaJeaKG17rYITIHQ7BoCXZEQA vD_BwE)
- Contrato nº 1827/2025 - Município de Altônia/PR
- Contrato nº 120/2025 - Município de Balsa Nova/PR
- GMAX Serviços e Comércio Ltda ME; CNPJ nº 36.684.364/0001-85
- Auto Posto Lagartixa Ltda; CNPJ nº 02.959.533/0001-20
- Contrato nº 282/2025 - Município de Ibema/PR

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 02/07/2026 a 06/07/2026.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 06 de julho de 2026

ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:1024529193  
8

Assinado de forma digital por  
ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938  
Dados: 2026.07.06 14:49:19 -03'00'

**Rogério Henrique Endler**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, em caráter emergencial, de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros na linha Mercedes – Arroio Guaçu – Três Irmãs – Mercedes, com extensão aproximada de 30 km por percurso, observando itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e periodicidade definidos no Decreto Municipal nº 078/2013 e demais determinações da Administração Municipal.	18457	Mês	6	19.127,66	114.765,96
<b>Total</b>						<b>114.765,96</b>

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do(a) assinatura do instrumento de contrato, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação, em princípio vedada, é admitida excepcionalmente, até o limite máximo de 01 (um) ano de vigência contratual total (ADI 6.890).

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**ID PCA no PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

**ID dos itens PCA:** 256

**Unidade gestora:** 02.009 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

**Data de publicação no PNCP:** 06/07/2026

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



## Estado do Paraná

### VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Disposições gerais:

- 4.1. A empresa a ser contratada deverá executar o serviço público de transporte coletivo de passageiros em caráter emergencial, assegurando a continuidade da linha instituída pelo Decreto Municipal nº 78/2013, observando integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, bem como todas as demais normas que disciplinam a atividade de transporte coletivo de passageiros;
- 4.2. Considerando o caráter emergencial da demanda e a necessidade de garantir a continuidade de serviço público de caráter essencial, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- 4.3. Após o início, o serviço deverá ser prestado com regularidade durante todo o período de vigência contratual. Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período estimado e haja condições para o início da execução do novo contrato, o contrato poderá ser extinto antecipadamente, por interesse público, mediante comunicação formal à contratada, sem que disso decorra direito à prorrogação, indenização ou compensação, ressalvados os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção;
- 4.4. A linha será operada nos períodos matutino e vespertino, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira, às 6h30 e 17h30; às segundas, quartas e sextas-feiras, além dos referidos horários, às 12h15;
- 4.5. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante pagamento efetuado pelo Município, na forma e nas condições estabelecidas no contrato, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a cobrança de tarifas, passagens, contribuições, taxas ou quaisquer outros valores diretamente dos usuários do serviço;
- 4.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle da execução contratual, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade técnica direta da empresa contratada;
- 4.7. Não será exigida garantia da execução contratual, considerando que o objeto apresenta baixa complexidade operacional, reduzido risco de inadimplemento e curto prazo de execução, o que torna desnecessária a adoção desse instrumento, em observância ao princípio da proporcionalidade.

#### Do veículo:

- 4.8. A empresa deverá disponibilizar veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, compatível com a demanda da linha, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, conforto e segurança;
- 4.9. A contratada deverá prestar os serviços mediante emprego de veículo do tipo ônibus ou micro-ônibus;
- 4.10. O veículo deverá ainda: possuir licenciamento regular perante os órgãos competentes; estar com toda a documentação obrigatória vigente; possuir seguro obrigatório e atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro; possuir todos os equipamentos obrigatórios em



## Estado do Paraná

perfeito estado de funcionamento; apresentar condições mecânicas adequadas, de forma a não comprometer a segurança dos usuários; apresentar condições adequadas de higiene interna e externa; possuir capacidade compatível com a demanda da linha, evitando superlotação;

4.11. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e terceiros, além do seguro obrigatório previsto em lei (DPVAT);

4.12. A apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, devendo a contratada apresentar comprovação antes do início dos serviços e sempre que solicitado pela Administração Municipal;

4.13. Em caso de sinistro, caberá à contratada adotar todas as providências necessárias, garantindo a continuidade do serviço, inclusive mediante substituição imediata do veículo, quando necessário, sendo vedada a execução dos serviços sem a devida cobertura securitária válida;

4.14. A Administração se reserva o direito de, antes do início da execução contratual, realizar inspeções para verificar as condições do veículo, podendo determinar sua substituição caso sejam constatadas irregularidades que comprometam a segurança, a qualidade ou a continuidade da prestação do serviço. A referida inspeção será agendada previamente junto à Contratada;

4.15. A inspeção acima descrita poderá ser realizada novamente, a qualquer tempo, durante o período de vigência contratual;

4.16. Sempre que ocorrer pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar veículo substituto em prazo compatível com a continuidade do serviço, evitando prejuízo aos usuários;

4.17. Todas as despesas relativas à aquisição, manutenção preventiva e corretiva, combustível, pneus, lubrificantes, lavagem, garagem, licenciamento, seguros, tributos e demais custos operacionais serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

4.18. Nos veículos de transporte coletivo deverão ser reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos;

4.19. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente e regulamentação aplicável, garantindo o seu livre acesso e uso pleno com segurança e autonomia por todos os usuários.

### **Dos motoristas:**

4.20. O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria "D" ou superior, compatível com a categoria do veículo utilizado, contendo observação EAR – Exerce Atividade Remunerada, atendendo às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro para o transporte coletivo de passageiros. Pontua-se que a exigência da anotação EAR na Carteira Nacional de Habilitação decorre da previsão do §5º do art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro;

4.21. O condutor deverá possuir ainda, curso específico para transporte coletivo de passageiros, conforme legislação vigente;

4.22. O motorista deverá: possuir condições físicas e psicológicas compatíveis com o exercício da atividade; apresentar conduta compatível com a prestação de serviço público; tratar os usuários com urbanidade, respeito e cordialidade; observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração; cumprir integralmente as normas de trânsito e de segurança; utilizar vestimenta



adequada durante a execução dos serviços; comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;

4.23. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários decorrentes da contratação dos motoristas serão de exclusiva responsabilidade da contratada, inexistindo qualquer vínculo com o Município.

### **Da operação dos serviços:**

4.24. A prestação do serviço deverá ocorrer em estrita observância ao itinerário, horários, frequência, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais estabelecidas pelo Município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 78/2013 e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do transporte coletivo;

4.25. A contratada deverá disponibilizar veículo em condições de atender integralmente à demanda de passageiros da linha, observando a capacidade máxima de lotação prevista pelo fabricante e pela legislação de trânsito, sendo vedado o transporte de passageiros em condições que comprometam sua segurança ou conforto;

4.26. O serviço deverá ser executado por meio da linha de transporte coletivo instituída para atendimento das localidades de Arroio Guaçu e Três Irmãs, interligando-as à sede do Município de Mercedes/PR, permitindo o deslocamento da população para acesso às atividades escolares, laborais, comerciais, de saúde, administrativas e demais serviços essenciais;

4.27. A operação deverá observar rigorosamente os itinerários e horários fixados pelo Município, admitindo-se alterações somente mediante autorização expressa da Administração, em razão de interesse público devidamente justificado, especialmente para adequação ao calendário escolar, alterações na demanda de usuários, realização de eventos públicos, execução de obras ou outras situações que exijam ajustes operacionais;

4.28. A contratada deverá manter a regularidade da operação durante todos os dias previstos na programação oficial da linha, realizando integralmente as viagens determinadas pela Administração, sendo vedada a supressão de horários, alteração de itinerários ou interrupção do serviço sem autorização do fiscal do contrato, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

4.29. Na hipótese de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição por outro veículo com características equivalentes ou superiores, apto à prestação do serviço, de modo a evitar a interrupção da linha e minimizar os transtornos aos usuários;

4.30. Os veículos empregados deverão permanecer em condições permanentes de limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva, segurança e conforto, sendo obrigação da contratada realizar todas as revisões, inspeções e reparos necessários à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município;

4.31. Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as normas de acessibilidade aplicáveis, sempre que compatíveis com as características do veículo utilizado e com a legislação vigente, garantindo-se tratamento adequado aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e demais usuários com prioridade legal;

4.32. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá fornecer informações relativas à operação da linha, incluindo identificação do veículo, do condutor, registro das viagens realizadas, quilometragem percorrida e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual;

4.33. A Administração poderá promover ajustes nos horários, itinerários, pontos de parada e



frequência das viagens durante a vigência do contrato, desde que mantido o equilíbrio da contratação e observado o interesse público, visando adequar o serviço às necessidades da população;

4.34. A execução do objeto compreenderá, ainda, todas as atividades acessórias indispensáveis à adequada prestação do serviço, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, higienização do veículo, substituição de peças, fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, contratação de seguros, pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito funcionamento da operação, as quais correrão exclusivamente às expensas da contratada;

4.35. A contratada deverá manter sistema de comunicação com o fiscal do contrato para comunicação imediata de ocorrências que possam afetar a regularidade da prestação do serviço, adotando todas as providências necessárias para restabelecer a operação no menor prazo possível;

4.36. Em razão da natureza essencial do transporte coletivo urbano, a prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, eficiente, regular, segura e adequada, sendo considerada inadmissível qualquer paralisação injustificada ou redução unilateral da oferta do serviço durante a vigência contratual.

### **Da segurança e qualidade do serviço:**

4.37. Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as condições necessárias para assegurar a segurança dos passageiros;

4.38. É vedado: transportar passageiros em condições que comprometam sua segurança; utilizar veículo com defeitos que possam colocar em risco os usuários; permitir a condução do veículo por motorista não autorizado; operar veículo sem a documentação obrigatória;

4.39. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, preservar a integridade física dos usuários e garantir a adequada prestação do serviço público.

### **Das responsabilidades da contratada:**

4.40. A Contratada deverá executar os serviços de forma contínua, eficiente e segura;

4.41. A Contratada deverá cumprir integralmente o Decreto Municipal nº 78/2013 e demais normas que regulamentam o transporte coletivo municipal;

4.42. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, bem como responder pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual;

4.43. A Contratada manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas;

4.44. É dever da Contratada comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço;

4.45. A Contratada deverá substituir imediatamente veículos ou motoristas que, por determinação da Administração, não apresentem condições adequadas para a execução do objeto;

4.46. A Contratada obriga-se a atender prontamente todas as orientações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

### **Documentos necessários para fins de assinatura do instrumento de contrato:**

4.47. Cópia do CRLV do veículo a ser empregado na execução do objeto contratual e, caso não seja de propriedade da adjudicatária, acompanhada de cópia do contrato que assegure a posse do mesmo, no mínimo, pelo período de vigência do contrato;



4.48. Apólice ou documento equivalente que demonstre que o veículo possui cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e terceiros;

4.49. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) condutor(es) que executarão os serviços, válida, categoria "D" ou superior, compatível com a categoria do veículo utilizado, contendo a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), bem como comprovante de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos da legislação de trânsito e da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

### **Sustentabilidade**

4.50. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.50.1. A contratada deverá adotar práticas de gestão operacional e manutenção voltadas à redução de emissões e ao uso eficiente de recursos, incluindo a realização de manutenção preventiva periódica dos veículos, com o objetivo de assegurar o adequado funcionamento do motor e sistemas de combustão, contribuindo para a redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes;

4.50.2. Deverá, ainda, observar boas práticas de condução econômica por parte dos motoristas, visando a redução do consumo de combustível, da emissão de gases poluentes e do desgaste prematuro dos veículos;

4.50.3. No que se refere aos resíduos gerados pela manutenção dos veículos, a contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, pneus e demais componentes substituídos, por meio de sistemas de logística reversa já estabelecidos pelos fabricantes, distribuidores ou comerciantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular desses materiais;

4.50.4. Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas de redução do consumo de recursos, como a adoção de planejamento operacional que evite deslocamentos desnecessários, otimização de rotas e manutenção do veículo em condições adequadas de calibragem de pneus e funcionamento mecânico, contribuindo para maior eficiência energética;

4.50.5. A Administração poderá exigir, quando necessário, a comprovação da correta destinação de resíduos e da realização de manutenções preventivas, como forma de verificação do atendimento às boas práticas ambientais estabelecidas neste Termo de Referência.

### **Subcontratação**

4.51. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.52. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



### Vistoria

4.53. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. Após o início, o serviço deverá ser prestado com regularidade durante todo o período de vigência contratual. Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período estimado e haja condições para o início da execução do novo contrato, a contratação emergencial poderá ser encerrada antecipadamente.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: linha de transporte coletivo Mercedes/Arroio Guaçu/Três Irmãs/Mercedes, com extensão de 30km, com itinerário e pontos de embarque e desembarque previstos no Decreto Municipal nº 078/2013, em anexo.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A linha será operada nos períodos matutino e vespertino, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira, às 6h30 e 17h30; às segundas, quartas e sextas-feiras, além dos referidos horários, às 12h15.

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



## Estado do Paraná

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
  - 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
  - 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
  - 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
  - 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
  - 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
  - 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
  - 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
  - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
  - 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;



## Estado do Paraná

- 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
  - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. A comprovação da efetiva prestação dos serviços durante o período de referência, mediante verificação do cumprimento dos itinerários, horários, frequência das viagens e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas determinações da Administração;
- 7.2.2. Ateste, pelo fiscal do contrato, de que os serviços foram executados de forma regular, contínua, eficiente e em conformidade com as obrigações contratuais, inexistindo pendências que impeçam a liquidação da despesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- 7.2.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, coincidindo a liquidação da despesa com a respectiva medição.
- 7.2.4. Os valores correspondentes aos módulos de provisão para rescisão e de custo de reposição do profissional ausente, constantes da planilha de composição de custos, possuem natureza estimativa e somente integrarão a medição e a liquidação quando comprovada a efetiva ocorrência do respectivo fato gerador, acompanhada da documentação pertinente, não sendo devidos de forma automática ou mensal.

### Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a



## Estado do Paraná

ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



## Estado do Paraná

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



## Estado do Paraná

### Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal



## Estado do Paraná

e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **Pagamento pelo fato gerador**

7.33. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.33.1. Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

- 7.33.1.1. Módulo 1: Mão de obra vinculada à execução contratual;
- 7.33.1.2. Módulo 2: Composição da Remuneração;
- 7.33.1.3. Módulo 3: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários;
- 7.33.1.4. Módulo 6: Materiais e EPI's;
- 7.33.1.5. Módulo 7: Veículos e equipamentos; e,
- 7.33.1.6. Módulo 9: Despesas indiretas e lucro, que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.33.2. Os valores a provisão para rescisão, custo de reposição do profissional ausente, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.33.3. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no subitem 7.33.2 acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada no inciso VIII do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

### **Regime de execução**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

### Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- e) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b" a "e" do item 8.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão



exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

- 8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## Estado do Paraná

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

8.33. Declaração de disponibilidade de veículo(s) tipo ônibus ou micro-ônibus e motorista(s) devidamente habilitado(s) e capacitado(s) para a prestação dos serviços, conforme modelo constante no ANEXO I.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

## **10. ANÁLISE DE RISCOS.**

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( X ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.**

**Elemento de Despesa: 3390399999**



Fonte de Recurso: 505; 511

### 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 06 de julho de 2026.

**Camilla Andreassa Beyer**  
Assistente Administrativa



## Estado do Paraná

### ANEXO I

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: **DISPENSA ELTRÔNICA N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

\_\_\_\_\_(nome do proponente)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º\_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF n.º\_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais habilitados, bem como os equipamentos necessários e suficientes para a perfeita execução do objeto do certame em epígrafe.

Veículo(s): (descrever o(s) veículo(s) com indicação mínima de quantidade, modelo, marca, ano e lotação).

Funcionário(s): (indicar a quantidade de funcionários a serem empregados).

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

XXXXXXXXXXXX, em xx de xxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

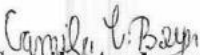
07

Ass.

## CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 06 de julho de 2026.

  
**Camila Andréssa Beyer**  
Assistente Administrativa



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

**Objeto:** Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 06 de julho de 2026

ROGERIO HENRIQUE Assinado de forma digital por  
ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938  
ENDLER:10245291938 Dados: 2026.07.06 14:49:33 -03'00'

**Rogério Henrique Endler**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

**Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2026**

**CONTRATANTE (UASG)**  
985531

**CONTRATAÇÃO UASG**  
985531-XX/2026

**OBJETO**

Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

**DATA DA SESSÃO**

De XX/XX/202X

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das xxh até xxh

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço por item

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

**Sumário**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA .....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .....	5
4. FASE DE LANCES .....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	8
6. HABILITAÇÃO E RECURSO .....	10
7. CONTRATAÇÃO .....	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15

Pag.  
89

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 2



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

### MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2026 (Processo Administrativo nº XXX/2026)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: xx de xxxxxxxx de 202x

Horário da Fase de Lances: XX:XX às XX:XX

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento: menor preço**

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, de *serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 3



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 4

Pag.

90

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, a dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida de medida do CAUTMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte - IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reintegrado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 6

Pag. 9/1

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta; 3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta computável em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO SUPRACITADA, O FORNECEDOR COM A MELHOR PROPOSTA DEVERÁ ENCAMINHAR PLANILHA COM INDICAÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME MODELO ANEXO, COM OS VALORES ADEQUADOS À PROPOSTA VENCEDORA.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2 a 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8

Pag. 92

Ass. [Assinatura]



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

(<https://certidoesapf.apps.teu.gov.br/>).

- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 9



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

alterem a substância das propostas;

- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
  - 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  - 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
  - 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
6. **HABILITAÇÃO E RECURSO**
  - 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
    - 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
      - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
      - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar at(s) certidão(ões) válida(s).
    - 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
    - 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
    - 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
    - 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
    - 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
    - 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 10

Pag. 93

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.11. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.13. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.13.1. a intimação de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.13.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, mediante comunicação no "chat" da sessão;

6.13.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.13.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.14. Os recursos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinados eletronicamente, para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)

6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.17. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (que poderá ser por "chat", e-mail ou outro meio idôneo), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.17.1. As contrarrazões deverão ser encaminhadas em arquivo no formato PDF, assinadas eletronicamente, para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)

6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/e/ou/https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 11



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

### 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, e efetuada a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 12

Pag.

94

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o contato entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar qualquer ato previsto no art. 171, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de agosto de 2015.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12.;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 13



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei nº 12.246, de 10 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

8.23. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação direta, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

8.24. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

8.25. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 14



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.7. A responsabilidade do provedor contratante de manter atualizados os endereços e contatos de e-mail e telefone, bem como, a responsabilidade de atualizar os dados cadastrais para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.8. A participação em certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fraccassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.

9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 15



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação de direitos para os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2.º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.14.2. ANEXO II – Modelo Declaração Disponibilidade de Profissionais e Equipamentos;

9.14.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

9.14.4. ANEXO IV – Documento de Formalização de Demanda;

9.14.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

9.14.6. ANEXO VI - Planilha de Custos e Formação de Preços (Disponível no endereço: <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#>)

Mercedes/PR, xx de xxxxxxxx de 2026.

Laerton Weber  
PREFEITO

Pag.  
96

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 16



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
(Processo Administrativo nº .....)

### I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, em caráter emergencial, de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros na linha Mercedes - Arroio Guaçu - Três Irmãs - Mercedes, com extensão aproximada de 30 km por percurso, observando itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e periodicidade definidos no Decreto Municipal nº 078/2013 e demais determinações da Administração Municipal.	18457	Mês	6	19.127,66	114.765,96
<b>Total</b>						<b>114.765,96</b>

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do(a) assinatura do instrumento de contrato, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação, em princípio vedada, é admitida excepcionalmente, até o limite máximo de 01 (um) ano de vigência contratual total (ADJ 6.890).

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

ID dos itens PCA: 256

Unidade gestora: 02.009 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos  
Data de publicação no PNCP: 06/07/2026

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Disposições gerais:

4.1. A empresa a ser contratada deverá executar o serviço público de transporte coletivo de passageiros em caráter emergencial, assegurando a continuidade da linha instituída pelo Decreto Municipal nº 78/2013, observando integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, bem como todas as demais normas que disciplinam a atividade de transporte coletivo de passageiros.

4.2. Considerando o caráter emergencial da demanda e a necessidade de garantir a continuidade de serviço público de caráter essencial, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.3. Após o início, o serviço deverá ser prestado com regularidade durante todo o período de vigência contratual. Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período estimado e haja condições para o início da execução do novo contrato, o contrato poderá ser extinto antecipadamente, por interesse público, mediante comunicação formal à contratada, sem que disso decorra direito à prorrogação, indenização ou compensação, ressalvados os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção;

4.4. A linha será operada nos períodos matutino e vespertino, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira, às 6h30 e 17h30, às segundas, quartas e sextas-feiras, além dos referidos horários, às 12h15;

4.5. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante pagamento efetuado pelo Município, na forma e nas condições estabelecidas no contrato, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a cobrança de tarifas, passagens, contribuições, taxas ou quaisquer outros valores diretamente dos usuários do serviço;

4.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle da execução contratual, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade técnica direta da empresa contratada;

4.7. Não será exigida garantia da execução contratual, considerando que o objeto apresenta baixa complexidade operacional, reduzido risco de inadimplemento e curto prazo de execução, o que torna desnecessária a adoção desse instrumento, em observância ao princípio da proporcionalidade.

#### Do veículo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASC nº 985531-XXV/2026

- 4.8. A empresa deverá disponibilizar veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, compatível com a demanda da linha, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, conforto e segurança;
- 4.9. A contratada deverá prestar os serviços mediante emprego de veículo do tipo ônibus ou micro-ônibus;
- 4.10. O veículo deverá ainda: possuir licenciamento regular perante os órgãos competentes; estar com toda a documentação obrigatória vigente; possuir seguro obrigatório e atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro; possuir todos os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento; apresentar condições mecânicas adequadas, de forma a não comprometer a segurança dos usuários; apresentar condições adequadas de higiene interna e externa; possuir capacidade compatível com a demanda da linha, evitando superlotação;
- 4.11. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e terceiros, além do seguro obrigatório previsto em lei (DPVAT);
- 4.12. A apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, devendo a contratada apresentar comprovação antes do início dos serviços e sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- 4.13. Em caso de sinistro, caberá à contratada adotar todas as providências necessárias, garantindo a continuidade do serviço, inclusive mediante substituição imediata do veículo, quando necessário, sendo vedada a execução dos serviços sem a devida cobertura securitária válida;
- 4.14. A Administração se reserva o direito de, antes do início da execução contratual, realizar inspeções para verificar as condições do veículo, podendo determinar sua substituição caso sejam constatadas irregularidades que comprometam a segurança, a qualidade ou a continuidade da prestação do serviço. A referida inspeção será agendada previamente junto à Contratada;
- 4.15. A inspeção acima descrita poderá ser realizada novamente, a qualquer tempo, durante o período de vigência contratual;
- 4.16. Sempre que ocorrer pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar veículo substituído em prazo compatível com a continuidade do serviço, evitando prejuízo aos usuários;
- 4.17. Todas as despesas relativas à aquisição, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, pneus, lubrificantes, lavagem, garagem, licenciamento, seguros, tributos e demais custos operacionais serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- 4.18. Nos veículos de transporte coletivo deverão ser reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos;
- 4.19. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente e regulamentação aplicável, garantindo o seu livre acesso e uso pleno com segurança e autonomia por todos os usuários.

### Dos motoristas:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 19



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASC nº 985531-XXV/2026

- 4.20. O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria "D" ou superior, compatível com a categoria do veículo utilizado, contendo observação EAR – Exerce Atividade Remunerada, atendendo às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro para o transporte coletivo de passageiros. Pontua-se que a exigência da anotação EAR na Carteira Nacional de Habilitação decorre da previsão do §5º do art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.21. O condutor deverá possuir ainda, curso específico para transporte coletivo de passageiros, conforme legislação vigente;
- 4.22. O motorista deverá: possuir condições físicas e psicológicas compatíveis com o exercício da atividade; apresentar conduta compatível com a prestação de serviço público; tratar os usuários com urbanidade, respeito e cordialidade; observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração; cumprir integralmente as normas de trânsito e de segurança; utilizar vestimenta adequada durante a execução dos serviços; comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;
- 4.23. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários decorrentes da contratação dos motoristas serão de exclusiva responsabilidade da contratada, inexistindo qualquer vínculo com o Município.

### Da operação dos serviços:

- 4.24. A prestação do serviço deverá ocorrer em estrita observância ao itinerário, horários, frequência, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais estabelecidas pelo Município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 78/2013 e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do transporte coletivo;
- 4.25. A contratada deverá disponibilizar veículo em condições de atender integralmente à demanda de passageiros da linha, observando a capacidade máxima de lotação prevista pelo fabricante e pela legislação de trânsito, sendo vedado o transporte de passageiros em condições que comprometam sua segurança ou conforto;
- 4.26. O serviço deverá ser executado por meio da linha de transporte coletivo instituída para atendimento das localidades de Arroio Guaçu e Três Irmãs, interligando-as à sede do Município de Mercedes/PR, permitindo o deslocamento da população para acesso às atividades escolares, laborais, comerciais, de saúde, administrativas e demais serviços essenciais;
- 4.27. A operação deverá observar rigorosamente os itinerários e horários fixados pelo Município, admitindo-se alterações somente mediante autorização expressa da Administração, em razão de interesse público devidamente justificado, especialmente para adequação ao calendário escolar, alterações na demanda de usuários, realização de eventos públicos, execução de obras ou outras situações que exijam ajustes operacionais;
- 4.28. A contratada deverá manter a regularidade da operação durante todos os dias previstos na programação oficial da linha, realizando integralmente as viagens determinadas pela Administração, sendo vedada a supressão de horários, alteração de itinerários ou interrupção do serviço sem autorização do fiscal do contrato, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;
- 4.29. Na hipótese de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição por outro veículo com características equivalentes ou superiores, apto à prestação do serviço.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 20

Pag. 9

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

serviço, de modo a evitar a interrupção da linha e minimizar os transtornos aos usuários;  
4.30. Os veículos empregados deverão permanecer em condições permanentes de limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva, segurança e conforto, sendo obrigação do contratado realizar todas as revisões, inspeções e reparos necessários à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município;

4.31. Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as normas de acessibilidade aplicáveis, sempre que compatíveis com as características do veículo utilizado e com a legislação vigente, garantindo-se tratamento adequado aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e demais usuários com prioridade legal;

4.32. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá fornecer informações relativas à operação da linha, incluindo identificação do veículo, do condutor, registro das viagens realizadas, quilometragem percorrida e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual;

4.33. A Administração poderá promover ajustes nos horários, itinerários, pontos de parada e frequência das viagens durante a vigência do contrato, desde que mantido o equilíbrio da contratação e observado o interesse público, visando adequar o serviço às necessidades da população;

4.34. A execução do objeto compreenderá, ainda, todas as atividades acessórias indispensáveis à adequada prestação do serviço, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, higienização do veículo, substituição de peças, fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, contratação de seguros, pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito funcionamento da operação, as quais correrão exclusivamente às expensas da contratada;

4.35. A contratada deverá manter sistema de comunicação com o fiscal do contrato para comunicação imediata de ocorrências que possam afetar a regularidade da prestação do serviço, adotando todas as providências necessárias para restabelecer a operação no menor prazo possível;

4.36. Em razão da natureza essencial do transporte coletivo urbano, a prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, eficiente, regular, segura e adequada, sendo considerada inadmissível qualquer paralisação injustificada ou redução unilateral da oferta do serviço durante a vigência contratual.

### Da segurança e qualidade do serviço:

4.37. Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as condições necessárias para assegurar a segurança dos passageiros;

4.38. É vedado: transportar passageiros em condições que comprometam sua segurança; utilizar veículo com defeitos que possam colocar em risco os usuários; permitir a condução do veículo por motorista não autorizado; operar veículo sem a documentação obrigatória;

4.39. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, preservar a integridade física dos usuários e garantir a adequada prestação do serviço público.

### Das responsabilidades da contratada:

4.40. A Contratada deverá executar os serviços de forma contínua, eficiente e segura;

4.41. A Contratada deverá cumprir integralmente o Decreto Municipal nº 78/2013 e demais  
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 21



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

normas que regulamentam o transporte coletivo municipal;

4.42. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, bem como responder pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual;

4.43. A Contratada manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas;

4.44. É dever da Contratada comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço;

4.45. A Contratada deverá substituir imediatamente veículos ou motoristas que, por determinação da Administração, não apresentem condições adequadas para a execução do objeto;

4.46. A Contratada obriga-se a atender prontamente todas as orientações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

### Documentos necessários para fins de assinatura do instrumento de contrato:

4.47. Cópia do CRLV do veículo a ser empregado na execução do objeto contratual e, caso não seja de propriedade da adjudicatária, acompanhada de cópia do contrato que assegure a posse do mesmo, no mínimo, pelo período de vigência do contrato;

4.48. Apólice ou documento equivalente que demonstre que o veículo possui cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e terceiros;

4.49. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) condutor(es) que executarão os serviços, válida, categoria "D" ou superior, compatível com a categoria do veículo utilizado, contendo a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), bem como comprovante de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos da legislação de trânsito e da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

### Sustentabilidade

4.50. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.50.1. A contratada deverá adotar práticas de gestão operacional e manutenção voltadas à redução de emissões e ao uso eficiente de recursos, incluindo a realização de manutenção preventiva periódica dos veículos, com o objetivo de assegurar o adequado funcionamento do motor e sistemas de combustível, contribuindo para a redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes;

4.50.2. Deverá, ainda, observar boas práticas de condução econômica por parte dos motoristas, visando a redução do consumo de combustível, da emissão de gases poluentes e do desgaste prematuro dos veículos;

4.50.3. No que se refere aos resíduos gerados pela manutenção dos veículos, a contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, pneus e demais componentes substituídos, por meio de sistemas de logística

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 22

Pag.

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2026  
Processo Licitatório nº XXXV2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV2026

reversa já estabelecidos pelos fabricantes, distribuidores ou comerciantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular desses materiais;

4.50.4. Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas de redução do consumo de recursos, como a adoção de planejamento operacional que evite deslocamentos desnecessários, otimização de rotas e manutenção do veículo em condições adequadas de calibragem de pneus e funcionamento mecânico, contribuindo para maior eficiência energética;

4.50.5. A Administração poderá exigir, quando necessário, a comprovação da correta destinação de resíduos e da realização de manutenções preventivas, como forma de verificação do atendimento às boas práticas ambientais estabelecidas neste Termo de Referência.

### Subcontratação

4.51. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.52. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

4.53. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.
  - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
  - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
  - 5.1.4. Após o início, o serviço deverá ser prestado com regularidade durante todo o período de vigência contratual. Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período estimado e haja condições para o início da execução do novo contrato, a contratação emergencial poderá ser encerrada antecipadamente.

#### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: linha de transporte coletivo Mercedes/Arroio Guaçu/Três Irmãs/Mercedes, com extensão de 30km, com itinerário e pontos de embarque e desembarque previstos no Decreto Municipal nº 078/2013, em anexo.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A linha será operada nos períodos matutino e vespertino, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira, às 6h30 e 17h30; às

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 23



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2026  
Processo Licitatório nº XXXV2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV2026

segundas, quartas e sextas-feiras, além dos referidos horários, às 12h15.

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 24



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASC nº 985531-XXV2026

- 6.10. O fiscal do contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
  - 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
  - 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
  - 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
  - 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
  - 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
  - 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
  - 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
  - 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
  - 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
  - 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
  - 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
  - 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
  - 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
  - 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
  - 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 25



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASC nº 985531-XXV2026

- 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- ### Gestor do Contrato
- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
  - 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
  - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
  - 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
  - 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
  - 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior à qual que ultrapassarem a sua competência.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 26

Pag.

101

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
  - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. A comprovação da efetiva prestação dos serviços durante o período de referência, mediante verificação do cumprimento dos itinerários, horários, frequência das viagens e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas determinações da Administração;
- 7.2.2. Ateste, pelo fiscal do contrato, de que os serviços foram executados de forma regular, contínua, eficiente e em conformidade com as obrigações contratuais, inexistindo pendências que impeçam a liquidação da despesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- 7.2.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, coincidindo a liquidação da despesa com a respectiva medição.
- 7.2.4. Os valores correspondentes aos módulos de provisão para rescisão e de custo de reposição do profissional ausente, constantes da planilha de composição de custos, possuem natureza estimativa e somente integrarão a medição e a liquidação quando comprovada a efetiva ocorrência do respectivo fato gerador, acompanhada da documentação pertinente, não sendo devidos de forma automática ou mensal.

### Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e/ou art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Pag.

102

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

### Liquidação

- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.13.1. o prazo de validade;
  - 7.13.2. a data da emissão;
  - 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.13.5. o valor a pagar; e
  - 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplimento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 29



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

- 7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 30



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### Pagamento pelo fato gerador

7.33. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.33.1. Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

- 7.33.1.1. Módulo 1: Mão de obra vinculada à execução contratual;
- 7.33.1.2. Módulo 2: Composição da Remuneração;
- 7.33.1.3. Módulo 3: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários;
- 7.33.1.4. Módulo 6: Materiais e EPI's;
- 7.33.1.5. Módulo 7: Veículos e equipamentos; e,
- 7.33.1.6. Módulo 9: Despesas indiretas e lucro, que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.33.2. Os valores a provisão para rescisão, custo de reposição do profissional ausente, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador,

7.33.3. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no subitem 7.33.2 acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada no inciso VIII do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

### Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

### Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- e) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b" a "e" do item 8.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidosaaplapps.tcu.gov.br/>)

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. E dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pi-br/empreendedor>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 33



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### Qualificação Técnica

8.33. Declaração de disponibilidade de veículo(s) tipo ônibus ou micro-ônibus e motorista(s) devidamente habilitado(s) e capacitado(s) para a prestação dos serviços, conforme modelo constante no ANEXO II.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

### 10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

(X) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 34

Pag.

105

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

( ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009.15.452.0008.2042 - Gestão dos Serviços Públicos.

Elemento de Despesa: 3390399999

Fonte de Recurso: 505; 511

### 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 - Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 35



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXI/2026  
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 06 de julho de 2026.

Camila Andressa Beyer  
Assistente Administrativa

Pag. 106	Ass. 
-------------	----------

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 36



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2026  
Processo Licitatório nº XXXV2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV2026

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: **DISPENSA ELTRÔNICA N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

\_\_\_\_\_(nome do proponente)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais habilitados, bem como os equipamentos necessários e suficientes para a perfeita execução do objeto do certame em epígrafe.

**Veículo(s):** (descrever o(s) veículo(s) com indicação mínima de quantidade, modelo, marca, ano e lotação).

**Funcionário(s):** (indicar a quantidade de funcionários a serem empregados).

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

Xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2026  
Processo Licitatório nº XXXV2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV2026

### ANEXO III

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

**Objeto:** Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Area Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município, diante da inesperada e unilateral interrupção dos serviços atualmente disponibilizados à população por parte da empresa até então permissionária, situação que demanda atuação imediata da Administração Pública para evitar prejuízos à coletividade e à regularidade dos serviços públicos municipais.

O transporte coletivo urbano constitui serviço público de caráter essencial, cuja organização, prestação e fiscalização competem ao Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal. Trata-se de serviço indispensável à mobilidade da população, especialmente para os cidadãos que dependem exclusivamente do transporte público para o deslocamento diário destinado ao trabalho, à educação, ao acesso aos serviços de saúde, ao comércio, aos serviços públicos e às demais atividades essenciais da vida em sociedade.

Nesse sentido, a necessidade da contratação decorre da impossibilidade de interrupção da linha, que permite o deslocamento de moradores do Arroio Guaçu e Três Irmãs à sede do Município de Mercedes/PR. Isso porque, a descontinuidade comprometeria significativamente o exercício de direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, tais como o direito à educação, à saúde e ao trabalho, afetando diretamente estudantes, trabalhadores, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários que dependem do transporte coletivo para sua integração social e econômica. Além disso, a Administração Pública encontra-se diante de uma situação que exige providências urgentes para restabelecê-lo de forma imediata, não sendo possível aguardar a conclusão de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

procedimento licitatório ordinário sem que haja grave comprometimento do interesse público. A ausência de transporte coletivo ocasionaria impactos relevantes na dinâmica urbana, na economia local e no funcionamento de serviços públicos essenciais, gerando prejuízos de difícil reparação à população.

Cumprir destacar que a presente contratação encontra amparo no princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual os serviços públicos destinados ao atendimento das necessidades coletivas devem ser prestados de forma regular, contínua e eficiente, não podendo sofrer interrupções que comprometam o interesse público e a satisfação das necessidades da população. Nesse contexto, a contratação emergencial mostra-se necessária e adequada para garantir a manutenção do atendimento à população durante o período indispensável à realização e conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva da prestação dos serviços de transporte coletivo. A medida visa preservar o interesse público, assegurar a mobilidade urbana e evitar a ocorrência de danos à coletividade decorrentes da interrupção de serviço essencial.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

ID dos itens PCA: 256

Unidade gestora: 02.009 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Data de publicação no PNCP: 06/07/2026

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Disposições gerais:

A empresa a ser contratada deverá executar o serviço público de transporte coletivo de passageiros em caráter emergencial, assegurando a continuidade da linha instituída pelo Decreto Municipal nº 78/2013, observando integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, bem como todas as demais normas que disciplinam a atividade de transporte coletivo de passageiros;

Considerando o caráter emergencial da demanda e a necessidade de garantir a continuidade de serviço público de caráter essencial, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço;

Após o início, o serviço deverá ser prestado com regularidade durante todo o período de vigência contratual. Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período estimado e haja condições

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

para o início da execução do novo contrato, o contrato poderá ser extinto antecipadamente, por interesse público, mediante comunicação formal à contratada, sem que disso decorra direito à prorrogação, indenização ou compensação, ressalvados os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção;

A linha será operada nos períodos matutino e vespertino, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira, às 6h30 e 17h30; às segundas, quartas e sextas-feiras, além dos referidos horários, às 12h15;

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante pagamento efetuado pelo Município na forma e nas condições estabelecidas no contrato, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a cobrança de tarifas, passagens, contribuições, taxas ou quaisquer outros valores diretamente dos usuários do serviço;

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle da execução contratual, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade técnica direta da empresa contratada;

Não será exigida garantia da execução contratual, considerando que o objeto apresenta baixa complexidade operacional, reduzido risco de inadimplemento e curto prazo de execução, o que torna desnecessária a adoção desse instrumento, em observância ao princípio da proporcionalidade.

#### Do veículo:

A empresa deverá disponibilizar veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, compatível com a demanda da linha, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, conforto e segurança;

A contratada deverá prestar os serviços mediante emprego de veículo do tipo ônibus ou micro-ônibus.

O veículo deverá ainda: possuir licenciamento regular perante os órgãos competentes; estar com toda a documentação obrigatória vigente; possuir seguro obrigatório e atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro; possuir todos os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento; apresentar condições mecânicas adequadas, de forma a não comprometer a segurança dos usuários; apresentar condições adequadas de higiene interna e externa; possuir capacidade compatível com a demanda da linha, evitando superlotação;

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e terceiros, além do seguro obrigatório previsto em lei (DPVAT);

A apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, devendo a contratada apresentar comprovação antes do início dos serviços e sempre que solicitado pela Administração Municipal;

Em caso de sinistro, caberá à contratada adotar todas as providências necessárias, garantindo a continuidade do serviço, inclusive mediante substituição imediata do veículo, quando necessário, sendo vedada a execução dos serviços sem a devida cobertura securitária válida;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

A Administração se reserva o direito de, antes do início da execução contratual, realizar inspeções para verificar as condições do veículo, podendo determinar sua substituição caso sejam constatadas irregularidades que comprometam a segurança, a qualidade ou a continuidade da prestação do serviço. A referida inspeção será agendada previamente junto à Contratada.

A inspeção acima descrita poderá ser realizada novamente, a qualquer tempo, durante o período de vigência contratual;

Sempre que ocorrer pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar veículo substituído em prazo compatível com a continuidade do serviço, evitando prejuízo aos usuários;

Todas as despesas relativas à aquisição, manutenção preventiva e corretiva, combustível, pneus, lubrificantes, lavagem, garagem, licenciamento, seguros, tributos e demais custos operacionais serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Nos veículos de transporte coletivo deverão ser reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos;

A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente e regulamentação aplicável, garantindo o seu livre acesso e uso pleno com segurança e autonomia por todos os usuários.

### Das motoristas:

O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria "D" ou superior, compatível com a categoria do veículo utilizado, contendo observação EAR - Exerce Atividade Remunerada, atendendo às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro para o transporte coletivo de passageiros. Pontua-se que a exigência da anotação EAR na Carteira Nacional de Habilitação decorre da previsão do §5º do art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro.

O condutor deverá possuir ainda, curso específico para transporte coletivo de passageiros, conforme legislação vigente;

O motorista deverá: possuir condições físicas e psicológicas compatíveis com o exercício da atividade; apresentar conduta compatível com a prestação de serviço público; tratar os usuários com urbanidade, respeito e cordialidade; observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração; cumprir integralmente as normas de trânsito e de segurança; utilizar vestimenta adequada durante a execução dos serviços; comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários decorrentes da contratação dos motoristas serão de exclusiva responsabilidade da contratada, inexistindo qualquer vínculo com o Município.

### Da operação dos serviços:

A prestação do serviço deverá ocorrer em estrita observância ao itinerário, horários, frequência, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais estabelecidas pelo Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 141



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

Município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 78/2013 e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do transporte coletivo;

A contratada deverá disponibilizar veículo em condições de atender integralmente à demanda de passageiros da linha, observando a capacidade máxima de lotação prevista pelo fabricante e pela legislação de trânsito, sendo vedado o transporte de passageiros em condições que comprometam sua segurança ou conforto;

O serviço deverá ser executado por meio da linha de transporte coletivo instituída para atendimento das localidades de Arroio Guaçu e Três Irmãs, interligando-as à sede do Município de Mercedes/PR, permitindo o deslocamento da população para acesso às atividades escolares, laborais, comerciais, de saúde, administrativas e demais serviços essenciais;

A operação deverá observar rigorosamente os itinerários e horários fixados pelo Município, admitindo-se alterações somente mediante autorização expressa da Administração, em razão de interesse público devidamente justificado, especialmente para adequação ao calendário escolar, alterações na demanda de usuários, realização de eventos públicos, execução de obras ou outras situações que exijam ajustes operacionais;

A contratada deverá manter a regularidade da operação durante todos os dias previstos na programação oficial da linha, realizando integralmente as viagens determinadas pela Administração, sendo vedada a supressão de horários, alteração de itinerários ou interrupção do serviço sem autorização do fiscal do contrato, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

Na hipótese de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição por outro veículo com características equivalentes ou superiores, apto à prestação do serviço, de modo a evitar a interrupção da linha e minimizar os transtornos aos usuários;

Os veículos empregados deverão permanecer em condições permanentes de limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva, segurança e conforto, sendo obrigação do contratado realizar todas as revisões, inspeções e reparos necessários à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município;

Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as normas de acessibilidade aplicáveis, sempre que compatíveis com as características do veículo utilizado e com a legislação vigente, garantindo-se tratamento adequado aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e demais usuários com prioridade legal;

Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá fornecer informações relativas à operação da linha, incluindo identificação do veículo, do condutor, registro das viagens realizadas, quilometragem percorrida e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual;

A Administração poderá promover ajustes nos horários, itinerários, pontos de parada e frequência das viagens durante a vigência do contrato, desde que mantido o equilíbrio da contratação e observado o interesse público, visando adequar o serviço às necessidades da população;

A execução do objeto compreenderá, ainda, todas as atividades acessórias indispensáveis à adequada prestação do serviço, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 142

Pag.

109

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2026  
Processo Licitatório nº XXX2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV2026

higienização do veículo, substituição de peças, fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, contratação de seguros, pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito funcionamento da operação, as quais correrão exclusivamente às expensas da contratada.

A contratada deverá manter sistema de comunicação com o fiscal do contrato para comunicação imediata de ocorrências que possam afetar a regularidade da prestação do serviço, adotando todas as providências necessárias para restabelecer a operação no menor prazo possível;

Em razão da natureza essencial do transporte coletivo urbano, a prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, eficiente, regular, segura e adequada, sendo considerada inadmissível qualquer paralisação injustificada ou redução unilateral da oferta do serviço durante a vigência contratual.

#### Da segurança e qualidade do serviço:

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as condições necessárias para assegurar a segurança dos passageiros;

É vedado: transportar passageiros em condições que comprometam sua segurança; utilizar veículo com defeitos que possam colocar em risco os usuários; permitir a condução do veículo por motorista não autorizado; operar veículo sem a documentação obrigatória;

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, preservar a integridade física dos usuários e garantir a adequada prestação do serviço público.

#### Das responsabilidades da contratada:

A Contratada deverá executar os serviços de forma contínua, eficiente e segura;

A Contratada deverá cumprir integralmente o Decreto Municipal nº 78/2013 e demais normas que regulamentam o transporte coletivo municipal;

A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, bem como responder pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual;

A Contratada manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas;

É dever da Contratada comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço;

A Contratada deverá substituir imediatamente veículos ou motoristas que, por determinação da Administração, não apresentem condições adequadas para a execução do objeto;

A Contratada obriga-se a atender prontamente todas as orientações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

#### Documentos necessários para fins de assinatura do instrumento de contrato:

Cópia do CRLV do veículo a ser empregado na execução do objeto contratual e, caso não seja de propriedade da adjudicatária, acompanhada de cópia do contrato que assegure a posse do mesmo, no mínimo, pelo período de vigência do contrato;

Apólice ou documento equivalente que demonstre que o veículo possui cobertura securitária

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 43



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2026  
Processo Licitatório nº XXX2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV2026

compatível com os riscos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e terceiros;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) condutor(es) que executarão os serviços, válida, categoria "D" ou superior, compatível com a categoria do veículo utilizado, contendo a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), bem como comprovante de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos da legislação de trânsito e da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

#### **4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Item	Descrição	Und.	Qtd.
01	Prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros na linha Mercedes – Arroio Guaçu – Três Irmãs – Mercedes, com extensão aproximada de 30 km por percurso, observando itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e periodicidade definidos no Decreto Municipal nº 078/2013 e demais determinações da Administração Municipal.	Mês	6

#### **Classificação dos bens/serviços:**

Comuns.

Especiais.

Continuada.  Não continuada.

**Justificativa:** Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que o serviço é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

#### **Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):**

Plurianual

Não plurianual

**Justificativa:** Embora o objeto da presente contratação consista na prestação de serviço de natureza continuada, não se mostra cabível a previsão de vigência plurianual, tendo em vista que a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação fundamentada na situação

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 44

Pag.

110

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
 Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.  
 A presente contratação possui caráter excepcional e transitório, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros até a conclusão do procedimento licitatório para contratação definitiva. Assim, a vigência contratual deverá limitar-se ao período estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial, observado o prazo máximo legal de 1 (um) ano.  
 Desse modo, embora a necessidade administrativa seja permanente e caracterize serviço de natureza continuada, a solução contratual adotada possui natureza temporária, razão pela qual não se justifica a adoção de vigência plurianual.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização dos serviços com mão de obra própria até que seja finalizado o processo licitatório.
2	Realização de contratação emergencial para a prestação dos serviços.

#### Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		

#### Análise comparativa das soluções

Em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das possíveis alternativas aptas a suprir a necessidade administrativa decorrente da interrupção inesperada da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br  
 Página | 45



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
 Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

com a finalidade de identificar a solução técnica e economicamente mais adequada para assegurar a continuidade do serviço.

Como medida imediata para evitar a paralisação do transporte coletivo, o Município assumiu temporariamente a execução da linha por meios próprios, utilizando veículo e servidores disponíveis em sua estrutura administrativa.

Entretanto, essa solução possui caráter exclusivamente provisório e emergencial, não se revelando sustentável para atendimento da demanda de forma contínua. A manutenção da prestação direta exige o remanejamento de veículos, motoristas e demais recursos humanos originalmente destinados ao desempenho de outras atividades administrativas essenciais, ocasionando prejuízos à organização dos serviços públicos municipais e comprometendo a eficiência administrativa.

Além disso, a Administração não dispõe de estrutura permanente destinada à operação do transporte coletivo urbano, tampouco de frota, pessoal e recursos suficientes para assumir, de forma contínua, a prestação desse serviço sem comprometer outras políticas públicas igualmente relevantes.

Dessa forma, a execução direta mostra-se viável apenas como medida excepcional e transitória, destinada exclusivamente a evitar a interrupção imediata do serviço até a formalização da contratação emergencial.

Por sua vez, a contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 apresenta-se como a única alternativa capaz de restabelecer, em curto prazo, a regular prestação do serviço público de transporte coletivo, preservando o interesse público e assegurando a continuidade do atendimento à população.

Trata-se de solução excepcional, justificada pela interrupção unilateral e inesperada da execução do serviço pela anterior permissionária, circunstância que caracteriza situação emergencial apta a autorizar a contratação direta, desde que limitada ao período estritamente necessário para realização da contratação definitiva.

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada revela-se mais eficiente do que a manutenção da execução direta pelo Município, uma vez que evita a utilização permanente de recursos materiais e humanos da Administração em atividade que não integra sua estrutura operacional ordinária, permitindo que os servidores e veículos municipais retornem ao desempenho de suas atribuições institucionais.

Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada assegura maior confiabilidade operacional, disponibilidade de veículo adequado, manutenção preventiva e corretiva, pessoal qualificado e estrutura própria para execução do serviço, reduzindo os riscos de interrupções e proporcionando maior eficiência na prestação do transporte coletivo.

Isto posto, após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a manutenção da execução direta pelo Município constitui solução meramente transitória e excepcional, incapaz de atender satisfatoriamente à necessidade administrativa em médio e longo prazo, em razão da limitação de recursos humanos, materiais e operacionais da Administração.

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação emergencial de empresa especializada para prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros representa a alternativa técnica e economicamente mais adequada para assegurar a continuidade de serviço público essencial, garantindo atendimento ininterrupto à população até a conclusão do procedimento licitatório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br  
 Página | 46

Pag.

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

destinado à contratação definitiva, observados os limites e requisitos previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

**Estimativa do valor da contratação**

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

**Parâmetros utilizados:** A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de composição analítica de custos, considerando os principais insumos necessários à adequada execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros. Para tanto, foram utilizados como referência Convenções Coletivas de Trabalho vigentes aplicáveis à categoria profissional dos motoristas e demais trabalhadores eventualmente envolvidos na operação, especialmente para definição de salários, encargos sociais e benefícios trabalhistas.

Também foram considerados contratos administrativos celebrados por outros municípios que possuem objeto semelhante ao ora pretendido, os quais serviram como parâmetro comparativo para a formação dos custos operacionais, notadamente no que se refere à disponibilização de ônibus e/ou micro-ônibus, custos de manutenção, depreciação e estrutura operacional do serviço. Adicionalmente, foram realizadas pesquisas de mercado em fontes públicas disponíveis, incluindo preços praticados no setor de transporte e informações divulgadas na internet, com o objetivo de subsidiar a estimativa de valores relativos a insumos variáveis como combustível, lubrificantes, pneus e manutenção veicular.

Por fim, também foram considerados os custos operacionais diretos e indiretos inerentes à atividade, tais como despesas com manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, depreciação do veículo e demais encargos necessários à adequada e contínua prestação do serviço.

**Metodologia utilizada:** A metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação consistiu na elaboração de planilha de composição de custos unitários e globais, estruturada a partir dos insumos necessários à execução do serviço de transporte coletivo, contemplando custos fixos e variáveis.

Inicialmente, procedeu-se à identificação dos principais elementos de custo envolvidos na prestação do serviço, compreendendo, entre outros, mão de obra (motorista), encargos sociais e trabalhistas, combustível, manutenção veicular, depreciação do veículo, seguros, tributos e demais despesas operacionais.

Na sequência, foram atribuídos valores unitários a cada componente, com base nos parâmetros descritos no item anterior, observando-se critérios de compatibilidade com a realidade de mercado regional e com a prática administrativa adotada por outros entes públicos em contratações similares.

A partir da consolidação desses dados, elaborou-se planilha final de custos, permitindo a obtenção



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

do valor máximo estimado da contratação, suficiente para assegurar a viabilidade econômica da prestação do serviço, sem comprometer a competitividade do procedimento e garantindo a adequada execução do objeto.

Ressalta-se que a metodologia adotada busca refletir o custo real da prestação do serviço, evitando tanto a subestimativa, que poderia inviabilizar a execução contratual, quanto a superestimativa, que poderia gerar prejuízo ao erário, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

A solução adotada consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR, especificamente na linha que atende as localidades de Arroio Guaçu e Três Irmãs, com destino à sede municipal, garantindo a continuidade de serviço público essencial atualmente interrompido.

A solução compreende a disponibilização de veículo do tipo ônibus ou micro-ônibus, em condições adequadas de uso, segurança, conforto e regularidade, bem como a disponibilização de motorista devidamente habilitado, além de toda a estrutura operacional necessária à execução contínua do serviço, incluindo abastecimento, manutenção, limpeza, seguros, tributos e demais custos correlatos.

A execução da solução deverá observar integralmente o itinerário, os horários, a frequência de viagens e os pontos de embarque e desembarque definidos pelo Município, nos termos do Decreto Municipal nº 78/2013 e demais atos regulamentares expedidos pela Administração, assegurando a regularidade, continuidade e eficiência do transporte coletivo urbano e rural.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, a contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na prestação do serviço, devendo mantê-los em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, incluindo a realização periódica de revisões mecânicas, substituição de peças, reparos necessários ao pleno funcionamento do veículo e atendimento imediato a eventuais falhas que possam comprometer a continuidade da operação.

Sempre que ocorrer pane mecânica, avaria, acidente ou qualquer situação que impeça a utilização do veículo originalmente destinado à linha, a contratada deverá providenciar substituição imediata por outro veículo com características equivalentes ou superiores, de modo a evitar interrupção do serviço público, não sendo admitida a paralisação da operação por insuficiência de frota ou indisponibilidade mecânica.

A contratada deverá manter equipe e estrutura apta a realizar a manutenção dos veículos em prazo compatível com a continuidade do serviço, bem como assegurar a disponibilidade de peças, insumos e recursos necessários à sua operação regular, sendo vedada qualquer alegação de indisponibilidade de manutenção como justificativa para interrupção do serviço.

A solução inclui ainda a responsabilidade integral da contratada por todos os custos operacionais, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, seguros obrigatórios e facultativos,



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

Do ponto de vista da gestão operacional, a contratada deverá assegurar a execução contínua e regular do serviço, conforme programação estabelecida pelo Município, admitindo-se ajustes pontuais de itinerário e horários apenas mediante autorização expressa da Administração, sempre em atendimento ao interesse público.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)  
Não se aplica, tendo em vista que o objeto é composto por apenas um item.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)  
A presente contratação tem como resultado pretendido primordial a garantia da continuidade da prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, atualmente interrompido, assegurando à população do Município de Mercedes/PR o direito fundamental à mobilidade urbana e rural.

Busca-se, com a contratação emergencial, evitar a descontinuidade do serviço que atende as localidades de Arroio Guacu e Três Irmãs, permitindo o deslocamento regular de usuários que dependem do transporte coletivo para acesso a serviços públicos essenciais, tais como educação, saúde, trabalho, comércio e demais atividades indispensáveis à vida em sociedade.

Como resultado direto, espera-se a imediata retomada da operação da linha de transporte coletivo, com regularidade, segurança, eficiência e continuidade, conforme itinerários e horários definidos pelo Município, garantindo previsibilidade aos usuários e estabilidade na prestação do serviço. No âmbito administrativo, a contratação também visa permitir que a Administração Pública concentre seus esforços na estruturação e condução do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do serviço, sem a pressão decorrente da interrupção do atendimento à população, assegurando maior qualidade técnica na modelagem da futura contratação.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação pretende reduzir os impactos operacionais decorrentes da execução direta emergencial do serviço pelo Município, devolvendo a atividade à execução por empresa especializada, dotada de frota, pessoal e estrutura adequados, de modo a assegurar maior confiabilidade operacional e menor risco de falhas na prestação do serviço.

Adicionalmente, espera-se a mitigação de riscos sociais e econômicos decorrentes da ausência de transporte coletivo, especialmente no que se refere ao acesso da população aos serviços públicos essenciais, à manutenção da atividade econômica local e à preservação da rotina de estudantes, trabalhadores, idosos e demais usuários do sistema.

Por fim, a contratação também tem como resultado esperado a preservação do princípio da continuidade do serviço público, assegurando que a interrupção atualmente verificada não produza efeitos prolongados ou danos irreversíveis à coletividade, garantindo-se a prestação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

adequada do serviço até a implementação da solução definitiva por meio de licitação regular.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)  
Não foram identificadas providências prévias necessárias ao contrato.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)  
Não há.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

A execução do serviço de transporte coletivo de passageiros possui impactos ambientais inerentes à utilização de veículos automotores, especialmente relacionados à emissão de gases de efeito estufa, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos provenientes da manutenção veicular.

Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais identificados são aqueles decorrentes da queima de combustíveis fósseis pelos veículos utilizados na operação da linha, com consequente emissão de poluentes atmosféricos, além da geração de resíduos sólidos e perigos oriundos das atividades de manutenção, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus inservíveis e demais componentes substituídos.

Como medidas mitigadoras desses impactos, a contratada deverá adotar práticas de gestão operacional e manutenção voltadas à redução de emissões e ao uso eficiente de recursos, incluindo a realização de manutenção preventiva periódica dos veículos, com o objetivo de assegurar o adequado funcionamento do motor e sistemas de combustão, contribuindo para a redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes.

Deverá, ainda, observar boas práticas de condução econômica por parte dos motoristas, com direção defensiva e eficiente, visando a redução do consumo de combustível, da emissão de gases poluentes e do desgaste prematuro dos veículos.

No que se refere aos resíduos gerados pela manutenção dos veículos, a contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, pneus e demais componentes substituídos, por meio de sistemas de logística reversa já estabelecidos pelos fabricantes, distribuidores ou comerciantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular desses materiais.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas de redução do consumo de recursos, como a adoção de planejamento operacional que evite deslocamentos desnecessários, otimização de rotas e manutenção do veículo em condições adequadas de calibragem de pneus

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

e funcionamento mecânico, contribuindo para maior eficiência energética.

A Administração poderá exigir, quando necessário, a comprovação da correta destinação de resíduos e da realização de manutenções preventivas, como forma de verificação do atendimento às boas práticas ambientais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, os impactos ambientais associados à execução do objeto serão mitigados por meio de medidas operacionais e de manutenção sob responsabilidade da contratada, compatíveis com a natureza do serviço e com a legislação ambiental aplicável, sem prejuízo da continuidade e eficiência da prestação do transporte coletivo.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:** A não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação fundamenta-se na natureza específica do objeto e nas características da demanda administrativa, que exigem prestação imediata, contínua e determinada do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

O Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é instrumento destinado preferencialmente a contratações em que há demanda incerta, parcelada ou de difícil mensuração prévia, ou ainda quando se pretende permitir contratações futuras e eventuais de bens ou serviços, conforme a necessidade da Administração.

No caso em análise, entretanto, a necessidade administrativa é concreta, imediata e contínua, decorrente da interrupção inesperada da prestação do serviço público essencial de transporte coletivo, o que exige a contratação de solução específica e imediata para uma linha previamente definida, com itinerário, horários e demanda determinados.

Além disso, a execução do objeto pressupõe a prestação contínua e imediata do serviço por parte de um único contratado, com alocação permanente de veículo, motorista e estrutura operacional, o que é incompatível com a lógica do Sistema de Registro de Preços, que não assegura, por si só, a obrigatoriedade de contratação imediata.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

**Posicionamento conclusivo:** Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR mostra

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 51



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

se adequada, necessária e tecnicamente viável para o atendimento da demanda administrativa identificada.

A necessidade de contratação decorre da interrupção inesperada da prestação do serviço por parte da anterior permissionária, situação que compromete diretamente a continuidade de serviço público essencial e impõe à Administração o dever de adoção de medidas imediatas para evitar prejuízos à população, especialmente aos usuários que dependem do transporte coletivo para acesso a serviços essenciais como saúde, educação e trabalho.

O levantamento de alternativas demonstrou que a execução direta pelo Município possui caráter meramente transitório e não se mostra sustentável no médio prazo, enquanto a realização de procedimento licitatório ordinário, embora seja a solução definitiva, não possui capacidade de atendimento imediato da demanda, em razão dos prazos legais e procedimentais necessários à sua conclusão.

Dessa forma, a contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada no contexto atual, por possibilitar a retomada imediata do serviço público essencial, garantindo regularidade, continuidade, eficiência e segurança no transporte coletivo da população.

A solução proposta também se revela compatível sob o ponto de vista técnico e econômico, uma vez que assegura a disponibilização de veículo, motorista e estrutura operacional por empresa especializada, com transferência dos riscos operacionais da execução ao contratado, permitindo à Administração concentrar esforços na estruturação da contratação definitiva.

Ademais, os requisitos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar, incluindo exigências relativas à segurança, manutenção, operação, sustentabilidade e fiscalização, são suficientes para assegurar a adequada execução do objeto e a mitigação dos riscos identificados. Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade e adequação da contratação emergencial proposta, entendendo-se que esta atende ao interesse público, assegura a continuidade de serviço essencial e constitui medida indispensável até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do serviço de transporte coletivo no Município.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Mercedes/PR, 06 de julho de 2026.

Rogério Henrique Endler  
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

### ANEXO IV DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Órgão:</b> Município de Mercedes/PR
<b>Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b> Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
<b>Responsável pela Elaboração do Documento:</b> Camila Andressa Beyer
<b>E-mail:</b> compras@mercedes.pr.gov.br <b>Telefone:</b> 45 3256 8008
<b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b> Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b> A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município, diante da inesperada e unilateral interrupção dos serviços atualmente disponibilizados à população por parte da empresa até então permissionária, situação que demanda atuação imediata da Administração Pública para evitar prejuízos à coletividade e à regularidade dos serviços públicos municipais. O transporte coletivo urbano constitui serviço público de caráter essencial, cuja organização, prestação e fiscalização competem ao Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal. Trata-se de serviço indispensável à mobilidade da população, especialmente para os cidadãos que dependem exclusivamente do transporte público para o deslocamento diário destinado ao trabalho, à educação, ao acesso aos serviços de saúde, ao comércio, aos serviços públicos e às demais atividades essenciais da vida em sociedade. Nesse sentido, a necessidade da contratação decorre da impossibilidade de interrupção da linha, que permite o deslocamento de moradores do Arroio Guaçu e Três Irmãs à sede do Município de Mercedes/PR. Isso porque, a desconformidade comprometeria significativamente o exercício de direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, tais como o direito à educação, à saúde e ao trabalho, afetando diretamente estudantes, trabalhadores, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários que dependem do transporte coletivo para sua integração social e econômica. Além disso, a Administração Pública encontra-se diante de uma situação que exige providências urgentes para restabelecê-lo de forma imediata, não sendo possível aguardar a conclusão de procedimento licitatório ordinário sem que haja grave comprometimento do interesse público. A ausência de transporte coletivo ocasionaria impactos relevantes na dinâmica urbana, na economia local e no funcionamento de serviços públicos essenciais, gerando prejuízos de difícil reparação à população. Cumpre destacar que a presente contratação encontra amparo no princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual os serviços públicos destinados ao atendimento das necessidades coletivas devem ser prestados de forma regular, contínua e eficiente, não podendo sofrer interrupções que comprometam o interesse público e a satisfação das necessidades da população.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 53

Nesse contexto, a contratação emergencial mostra-se necessária e adequada para garantir a manutenção do atendimento à população durante o período indispensável à realização e conclusão do procedimento licitatório destinado a contratação definitiva dos serviços de transporte coletivo. A medida visa preservar o interesse público, assegurar a mobilidade urbana e evitar a ocorrência de danos à coletividade decorrentes da interrupção de serviço essencial.

**3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:**

Item	Descrição	Catser	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros na linha Mercedes – Arroio Guaçu – Três Irmãs – Mercedes, com extensão aproximada de 30 km por percurso, observando itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e periodicidade definidos no Decreto Municipal nº 078/2013 e demais determinações da Administração Municipal.	18457	Mês	6	19.127,66	114.765,96
<b>Total</b>						<b>114.765,96</b>

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CAIMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

**Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):** O quantitativo previsto para a presente contratação foi definido com base na necessidade de manutenção ininterrupta da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros durante o período estimado para a realização e conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do serviço.  
Considerando o caráter emergencial da contratação, bem como os prazos necessários para elaboração dos documentos técnicos, processamento da fase preparatória, publicação do edital, recebimento e julgamento das propostas, homologação e formalização da contratação definitiva, estimou-se a necessidade de cobertura do serviço pelo período de até 03 (três) meses.  
Assim, o quantitativo foi estabelecido em 03 (três) meses, observando-se a operação integral da linha atualmente existente, com manutenção dos itinerários, horários, frequência e demais condições de atendimento praticadas pelo Município, de modo a garantir a continuidade do serviço público sem prejuízo aos usuários.

Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período estimado e haja condições para o início da execução do novo contrato, a contratação emergencial poderá ser encerrada antecipadamente.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 54

Pag 115  
Ass



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
 Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

Dessa forma, o quantitativo previsto mostra-se suficiente e adequado para atender à necessidade temporária identificada, assegurando a continuidade da prestação do serviço público até a efetiva implementação da solução definitiva pela Administração Municipal.

**4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):**  
 R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

**5. Previsão da data desejada para a contratação:** 10/07/2026

**6. Grau de prioridade da compra ou contratação:**  
 Baixa     Média     Alta     Muito Alta

**7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:**  
 SIM – Qual: \_\_\_\_\_  
 NÃO

**8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:**  
 02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.  
 Elemento de Despesa: 3390399999  
 Fonte de Recurso: 505; 511

**9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):**  
 SIM     NÃO  
 Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): nos termos do inciso I do dispositivo legal acima mencionado, a elaboração de análise de riscos é opcional, dentre outras, na hipótese do inciso VIII, art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. No entanto, a presente contratação será precedida da realização de Estudo Técnico Preliminar.

- II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
 Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

Mercedes-PR, 06 de julho de 2026.

**Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogério Henrique Endler

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pag. 116    Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
 Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

### ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026,  
 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
 MERCEDES  
 E  
 EMPRESA .....

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXX XXX, nº XXX, bairro XXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de MXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros na linha Mercedes – Arroio Guaçu – Três Irmãs – Mercedes, com extensão aproximada de 30 km por percurso, observando itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e periodicidade definidos no Decreto Municipal nº 078/2013 e demais determinações da Administração Municipal.	Mês	6		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
 Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento de contrato, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação, em princípio vedada, é admitida excepcionalmente, até o limite máximo de 01 (um) ano de vigência contratual total (ADI 6.890).

2.1.1. Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período contratual de vigência e haja condições para o início da execução do novo contrato, o presente contrato poderá ser extinto antecipadamente, por interesse público, mediante comunicação formal à contratada, sem que disso decorra direito à prorrogação, indenização ou compensação, ressalvados os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ .....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2026

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
 e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASC nº 985531-XXV/2026

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltando os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASC nº 985531-XXV/2026

- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas (sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência):
- 9.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2026  
Processo Licitatório nº XXXV2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV2026

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**  
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:  
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 61



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2026  
Processo Licitatório nº XXXV2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV2026

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- IV) **Multa**:
- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 62

Pag.

119

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para o Contratante;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 63



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.18. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração da finalidade subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 64

Pag.

120

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

12.4. O contrato será extinto, ainda, antes de vencido o prazo nele estipulado, caso se verifique a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na~~ ~~função~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**  
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:  
**02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.**

Elemento de Despesa: 3390399999  
Fonte de Recurso: 505; 511

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 66



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026  
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de julho de 2026.

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

XXXXXX  
CONTRATADA

XXXXXX

XXXXX

TESTEMUNHAS:

Pag.

121

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 66



**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**

*Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026*  
*Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026*

**ANEXO VI**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**ARQUIVO DIGITAL DISPONÍVEL EM: <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#>**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 07 de julho de 2026

LAERTON

WEBER:0453042198

8

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2026.07.07 14:49:53  
-03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO NAS DESPESAS RELATIVAS AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR

Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

Com o dispositivo emprega o termo “preferencialmente”, denota-se a utilização do cartão de pagamento não é obrigatória, podendo ser substituída por outra forma de pagamento, desde que de forma justificada.

Neste sentido, consigna-se que devido a questões de ordem prática, opta-se pela não utilização de tal meio, ao menos por enquanto.

É que a utilização de tal meio implicaria a necessidade da disponibilidade de 01 (um) cartão por conta corrente, bem como, o deslocamento físico de servidor(es) até o estabelecimento do fornecedor, a fim de efetuar o pagamento. De se considerar, também, que a baixa teria que ser realizada manualmente, o que implicaria o dispêndio de maior tempo.

No modelo atualmente empregado, em que os pagamentos são realizados mediante transferência bancária, o processo é automatizado, sendo a baixa realizada automaticamente com o retorno do arquivo da instituição financeira respectiva.

No mais, considera-se ainda que Municípios com menos de 20.000 (vinte mil habitantes), como é o caso de Mercedes, estão dispensados da utilização do PNCP até 1º de abril de 2027, nos termos do art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021, tendo se optado por tal faculdade por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 2023.

Registra-se, por fim, que a transparência e publicidade das despesas efetuadas sob a forma de dispensa de licitação por valor não restam vulneradas pela não utilização do cartão de pagamento, uma vez que o cidadão, assim como os órgão de controle, podem ter acesso às mesmas por meio do Portal da Transparência, sito no endereço eletrônico <https://mercedes.atende.net/?pg=transparencia>.

Mercedes – PR, 8 de fevereiro de 2024

LAERTON

WEBER:0453042

1988

Assinado de forma digital  
por LAERTON

WEBER:04530421988

Dados: 2024.02.08 08:42:59  
-03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 07 de julho de 2026.

ROGERIO HENRIQUE Assinado de forma digital por  
ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938  
ENDLER:10245291938 Dados: 2026.07.07 14:50:08 -03'00'

**Rogério Henrique Endler**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ofício n.º 145/2026

Mercedes, 07 de julho de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.**

**Elemento de Despesa: 3390399999**

**Fonte de Recurso: 505; 511**

Anexo ao presente, a Portaria n.º 362/2026, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por  
ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938  
Dados: 2026.07.07 14:50:23 -03'00'

**Rogério Henrique Endler**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças**  
**PARA: LAERTON WEBER – Prefeito**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PORTARIA Nº 362/2026.

DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** Jaqueline Stein, matrícula n.º 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n.º 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n.º 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

**Art. 2º.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Milene Bruch Rambo, matrícula n.º 143600; Camila Andressa Beyer, matrícula n.º 182451; Nilma Eger, matrícula n.º 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n.º 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n.º 51683.

**Art. 3º.** Fica revogada a partir desta data a portaria n.º 854/2025.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2026.05.18 08:29:30  
-03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

**Objeto:** Contratação, em caráter emergencial, de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?i	Sim	Item 8.1 do TR
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?ii	Sim	Portaria 362/2026
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?iii	Sim	Pág 53 a 56 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?iv	Sim	Item 2 do ETP
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?v	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?vi	Sim	Pág 38 a 52 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?vii	Sim	
Há Análise de Riscos?viii	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?ix	Sim	Item 9 do DFD
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?x	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xi	Sim	Item 12 do ETP; Item 4.50 e seguintes do TR
Há Termo de Referência (TR)?xii	Sim	Pág 17 a 36 do Edital



<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica, ou houve justificativa para sua não utilização?xiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica, com eventuais alterações destacadas e justificadas?xiv	Sim	Não houve alterações
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?xv	Sim	Certidão de Despesa Ordinária e Ofício
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xvi	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?xvii	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente?xviii	Não	Posterior a este documento
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?xix	Não se aplica	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Consta manifestação justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	Item 8.1 e 8.2 do TR
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?xx	Sim	Certidão de Fé Pública



## Estado do Paraná

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?xxi	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?xxii	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa?xxiii	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?xxiv	Não se aplica	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? xxv		

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?xxvi	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xxvii	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da	Sim	Certidão de Fé Pública



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
entidade?xxviii		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?xxix	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 07 de julho de 2026.



**Nilma Eger**

**Membro da Equipe de Apoio**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG	ASS.
132	

### PARECER JURÍDICO

(*Dispensa Emergencial*)

#### I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise perfunctória da regularidade jurídica do caderno de Contratação Direta; Dispensa de Licitação Emergencial na modalidade Eletrônica, nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que tem como Objeto a “*Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Mercedes/PR*” com valor preliminarmente estimado em R\$ 114.765,96 (*cento e quatorze mil, e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos*), com grau de prioridade “MUITO ALTA”, Objeto requisitado pela Secretaria de Planejamento, Administração e finanças do município de Mercedes-PR.

O presente caderno de Dispensa de Licitação Emergencial encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para subsidiar à presente análise consultiva:

- D.F.D. - Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-05);
- Certidão de adoção ao modelo D.F.D. (fls. 06);
- E.T.P. Estudo Técnico Preliminar (fls.07-20);
- Certidão de adoção ao modelo de E.T.P. (fls.21);
- Orçamentos – Pesquisa de Preço (fls.22-42);
- Decreto Municipal 078-2013 (fls.43-44);
- Convenção Coletiva de trabalho (fls.45-51);
- Coleta preços (fls.52-58);
- Planilha composição de custos – Transporte Coletivo (fls.59-64);
- Planilha; Cotação de Preço (fls.065);
- Certidão de Fé Pública (fls. 066-067);
- T.R. Termo de Referência (fls. 68-86);
- Certidão de adoção de modelo T.R. (fl. 87);



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG.	ASS.
133	

- Certidão de Atividades Materiais Acessórias, Instrum. Complem. (fls.088);
- Minuta Contratual – Aviso Contratação Direta (fls.89-122);
- Certidão de Adoção de Modelo de Contrato e Minutas (fls.123);
- Justificativa para não efetuar pagamento com cartão (fls.124);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl. 125);
- Ofício 145/2026 ao Exmo. Senhor Prefeito, Fonte Recursos (fls. 126);
- Portaria nº 362/2026 Agente de Contratação e Equipe de Apoio (fl.127);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls.128-131);

Por razões de economia processual, documentos não mencionados anteriormente serão devidamente referenciados ao longo do *parecer* caso haja necessidade. Em síntese este é o relatório do *Parecer Jurídico*.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

### Dos limites da análise jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas por esta unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador gestor optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, isto em face ao *Princípio da Motivação dos Atos Administrativos*.

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(...)

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica,



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

FAG.	ASS.
134	

econômica e financeira, como detalhamento do objeto da contratação, suas características, preços, valores econômicos, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a *Autoridade Competente* provida de *Poder Decisório* e a respectiva secretaria municipal demandante, se municiará dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação da almejada aquisição às reais necessidades da Administração Pública Municipal.

Feita esta ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente caderno de *Contratação Direta* através da *Dispensa de Licitação*, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, conforme consta no item 8.1 e seguintes do *Termo de Referência* (fls.68-86).

### **Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual.**

Um *Plano de Contratações Anual* (PCA), é um documento de governança que consolida e auxilia nas compras e contratações futuras de um órgão público. É uma ferramenta obrigatória sob os dogmas da nova lei de licitações, que visa racionalizar os processos licitatórios, e ajuda a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, de modo a assegurar a disponibilidade de recursos financeiros e aumentar a transparência das contratações. Vejamos o art.12 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

**Art. 12.** No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

**VII** - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

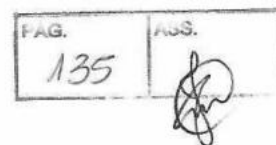
(...)

Conforme consta no tópico nº 002 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.07-20), o objeto da almejada contratação foi inserido e está previsto no *Plano de Contratação Anual - 2026*. Sob nº ID 256; Unidade Gestora nº 02.009.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



### Da utilização da Dispensa Emergencial de Licitação.

Vê-se que a utilização da *Dispensa de Licitação*, aparenta ser a ferramenta jurídica mais adequada para a apuração deste certame, pois trata-se de contratação de aquisição de objeto que envolve características *emergenciais* conforme demonstrado no tópico nº 01 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 07-20), aparentemente se amoldando às exigências do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

**VIII** - nos casos de *emergência* ou de calamidade pública, quando caracterizada *urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo* ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

Assim, o atual objeto almejado, se trata da contratação de “*Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Mercedes/PR*”, conforme foi apontado nos autos.

### Da utilização do Sistema de Registro de Preços (S.R.P.).

Conforme preconiza o artigo 82 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, em concordância com o art. 64 do *Decreto Municipal nº 034, de 2023*, o *Sistema de Registro de Preços* - SRP – será adotado, preferencialmente:

**I** - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II** - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**III** - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

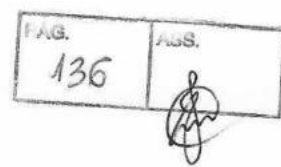
**IV** - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em análise, a Administração Pública Municipal justificou, no tópico nº 13 do *Estudo Técnico Preliminar*, que o sistema de registro de preços não será utilizado (...).”



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



### III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

#### Documentos necessários para o Planejamento de uma Contratação Pública.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, que trata das licitações públicas, a Administração Pública Municipal, deverá produzir alguns principais documentos antes da realização da contratação, ou seja, ainda durante a *Fase de Planejamento da Contratação*, Vejamos:

- a) Documento para Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa(s) de Risco;
- d) Termo de Referência.

Dito isso, percebe-se que tais documentos foram respectivamente juntados a este caderno, com exceção do (s) mapa (s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme demonstrado no tópico nº 09 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-05), e no tópico nº 010 do *Termo de Referência* (fls.68-86), em virtude da almejada contratação ocorrer através de Dispensa Emergencial. Embora estes documentos sejam de natureza essencialmente técnica, recomenda-se algumas observações apenas a título de orientação jurídica ao longo do parecer.

#### Do Documento de Formalização da Demanda e Do Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do *Documento de Formalização da Demanda* (fls.02-05), percebe-se nos autos, que foram contemplados os conteúdos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023, especialmente expondo a justificativa da necessidade da contratação, em continuidade, foi apresentado a descrição sucinta do objeto conforme descrito nos tópicos 02 e 03 do *Documento Formalização Demanda*.

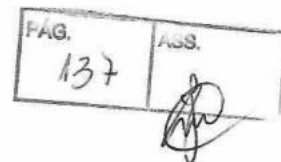
Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar*, a Lei Federal nº 14.133 de 2021 traz no seu art. 18, I, e §1º, e consonância com o art. 7º do Decreto Municipal n.º 031, de 2023 estabelecem que a Administração Pública deverá elaborar um estudo técnico preliminar da contratação, visando a viabilidade da contratação pretendida.

Tal documento foi definido como parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, o problema a ser



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o *Termo de Referência*, conforme preconiza o art. 7º do Decreto municipal nº 031, de 2023, em conformidade ao art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XX - Estudo técnico preliminar:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

(...)

Assim, a área técnica específica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no Decreto Municipal nº 031, de 2023, destaque-se em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto que estabelece os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter. Vejamos:

**Art. 7º - Estudo Técnico Preliminar - ETP** é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**§ 1º** - O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I** - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

**III** - requisitos da contratação;

**IV** - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**V** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG.	P.S.
138	

- VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento. No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar* às fls. 09-14, e percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela legislação pertinente e mencionados no Decreto municipal nº 031, de 2023.

### **Do Gerenciamento de Riscos.**

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”. Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, conforme já mencionado anteriormente os dispositivos constantes no tópico nº 010 do *Termo de Referência* e no tópico nº 09 do *Documento de Formalização de Demanda*.

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

(...)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

De toda a sorte, que não restou apresentado nos autos em epígrafe, estudos ou gerenciamentos correlatos quanto aos possíveis riscos inerentes da almejada contratação.

### Do Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é *recomendável* a utilização do modelo de *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como uma padronização e uma celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 19.** Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

**IV** - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise jurídica consultiva.

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

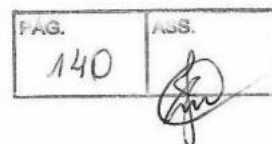
**XXIII - termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, a análise deve ainda ser combinada com o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe que o *Termo de Referência* deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

**Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

**I** - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

**II** - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

**III** - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

Neste contexto, é necessário mencionar que a não utilização do *Catálogo Eletrônico* de padronização é uma situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que a Administração Pública Municipal utilizou o catálogo eletrônico CATSERV nº 18457, e que o *Termo de Referência* contemplou, de um modo geral, as exigências contidas na legislação acima citada. Apenas para registro, foi fixado na minuta de edital o preço unitário máximo do objeto, e também o valor total da contratação, sendo o valor do objeto almejado, previamente orçado e cotado em R\$ 114.765,96 (*cento e quatorze mil, e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos*) conforme apontado nos autos, nos termos do art. 6º, XXIII, "i", art. 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021. Vejamos:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

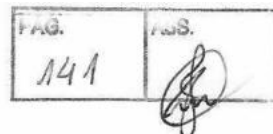
(...)

**XXIII** - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



(...)

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

(...)

### **Da Necessidade da Contratação e Vedações às Especificações Restritivas.**

Como vem se consolidando, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria Jurídica Municipal se pronunciar conclusivamente acerca do *Mérito* (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções econômicas feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta análise consultiva.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do *Objeto* que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do *Objeto* correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal. Vejamos:

**Art. 9º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

**I** - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

**a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

**b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

**c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

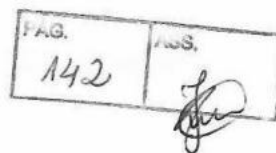
(...)

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar tais requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles requisitos considerados indispensáveis para a solução do problema, preservando assim a competição do certame licitatório. No caso em tela trata-se de contratação por Compra Direta, na modalidade Dispensa Emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII do diploma legal.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



### Parcelamento da contratação e a regra geral da adjudicação por itens.

Outro ponto relevante nas contratações e aquisições públicas diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

No caso de compras, para a aplicação do *Princípio do Parcelamento*, deverão ser considerados alguns quesitos, conforme consta no art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021:

**Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

**V - Atendimento aos princípios:**

**b - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

**§ 2º** Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

**I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;**

**II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e**

**III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.**

Ademais, seguindo o ordenamento jurídico vigente, a legislação atual preconiza que o princípio parcelamento não será adotado quando, nos termos do art. 40, § 3º, Lei Federal nº 14.133 de 2021:

**Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

**§ 3º** O parcelamento não será adotado quando:

**I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;**

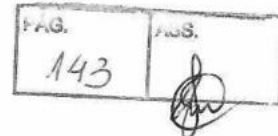
**II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;**

**III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Dito isso, verifica-se que o instrumento convocatório prevê a adjudicação do objeto em 01 único item, sendo ele “ (...) Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Mercedes/PR” com valor preliminarmente estimado em R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), com grau de prioridade “MUITO ALTA”, Objeto requisitado pela Secretaria de Planejamento, Administração e finanças do município de Mercedes-PR. (...)” que compõe o respectivo certame, conforme demonstrado nos autos.

### **Dos Critérios e práticas de Sustentabilidade Ambiental nas contratações.**

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, a legislação trata no art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao *Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, como também trata o art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

**Art. 7º** São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

**XI** - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

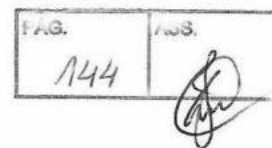
Assim, caso haja necessidade, as especificações exigidas no edital podem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública na medida do possível formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública Municipal tratou do referido assunto, no tópico nº 012 do *Estudo Técnico Preliminar*, (fls. 07-20), em que: “(...)”. É necessário ressaltar ainda que tal análise ambiental, demonstra ser de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico municipal realizar análise técnica, ou



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



emitir juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na contratação dos referidos *serviços comuns*.

### **Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas.**

Quanto aos orçamentos, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e dos preços unitários e preço total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

**IV** - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

**§ 1º** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

**VI** - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...).

Partindo da premissa de que a Administração Pública Municipal utiliza a técnica legal na elaboração dos seus orçamentos, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o Decreto Municipal n.º 036, de 2023.

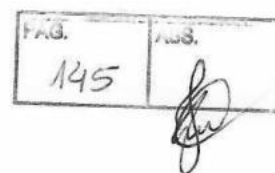
**Art. 1º** - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados, sempre que possível, de forma combinada:

**I** - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



II - Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná;

VI - Os preços de tabelas oficiais.  
(...)

Verifica-se nos presentes autos que foram estimados os custos unitários no tópico 1, e o custo total da contratação no tópico nº 09 do *Termo de Referência*, dados esses aferidos a partir dos dados coletados por meio de pesquisa junto a potenciais fornecedores que atuam no ramo.

Orienta-se, contudo, que nas *Dispensas de Licitações* futuras, se procure ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais, bem como um banco de dados para as aquisições.

Ainda, se atentar para orientação constante do Acórdão n.º 2122/19 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que deu origem ao Prejulgado n.º 27, no sentido de que, em licitações com previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, deve-se realizar ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo admitido. Confira-se, neste sentido, o seguinte trecho da referida decisão:

(...)

Ainda, no que tange a eventual formulação de preços ao certame, destaca-se que, mesmo nas licitações restritas à participação de micro e pequenas empresas, os valores de referência devem ter por base orçamentos com ampla pesquisa de mercado e abrangência, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.

(...)

Isto posto pelo motivo de, mesmo havendo previsão da instituição de benefícios em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, o procedimento não deixa de visar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública (*Princípio da Economicidade*).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

FAB.	ASS.
146	

### **Designação formal do *Agente de Contratação* e da *Equipe de Apoio*.**

Tal exigência foi atendida, pois houve juntada, à fl. 127, o documento tipo Portaria de nº 362, que comprova a designação do Agente de contratação e também da equipe de apoio, conforme trata o Decreto Municipal nº 032, de 2023, em conformidade com o art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**Art. 8º** A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

**§ 1º** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

(...)

### **Da participação de ME, EPP e das Cooperativas.**

O Decreto Municipal nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento, diferenciado e simplificado para as *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte* nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto Municipal estabelece que, nos *itens* ou *lotes* de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser *exclusivamente* destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

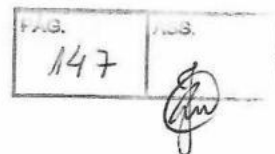
Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bens de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até (25 %) vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há ainda a possibilidade de uma previsão *facultativa* de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Por fim, estes tratamentos diferenciados serão afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

**Art. 10.** Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

**I** - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

**II** - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

**III** - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

**IV** - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Feitas tais considerações, registra-se que por se tratar de hipótese de Dispensa de Licitação fundada no inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021 (situação emergencial), a aplicação dos benefícios do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, via de regra, ficam afastados nos termos do art. 10, inciso III, do Decreto Municipal nº 162, de 2015, em conformidade com a primeira parte do inciso IV, do art. 49, do mesmo diploma legal.

**Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:  
(...)

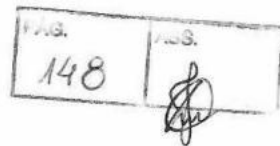
**IV** - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

De toda sorte que o valor da presente contratação ultrapassa o limite legal estipulado devendo ser destinado para a ampla concorrência.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



### **Das Minutas Padronizadas.**

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como, quando ocorrer alterações nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme ensina o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para buscar a eficiência e a celeridade administrativa, conforme citada anteriormente.

**Art. 19.** Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

**IV** - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada uma revisão e análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação pública. Já a minuta do instrumento contratual, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal.

No caso em tela, trata-se de Contratação Direta, assim verifica-se que a Administração Pública utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, conforme as certidões, Documento de Formalização de Demanda (fls.06); Estudo Técnico Preliminar (fls. 21), Termo de Referência (fls. 87), Minuta de Dispensa e Contrato (fls.123).

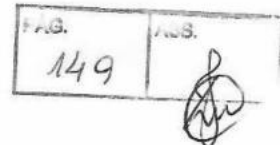
### **Da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.**

No presente caderno, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j" (*leia-se adequação orçamentária*), c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. nº 126, um *Ofício* sob nº 145-2026, com a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para caso haja a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a *nota de empenho* suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 60.** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

(...)

Necessário destacar ainda, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

**Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I** - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**II** - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

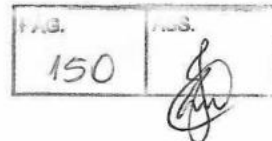
(...)

Neste sentido, registra-se que consta na fl. nº 125, uma *Certidão* informando que a contratação pretendida se trata de *Despesa Administrativa Ordinária*, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



### Da publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.

Assim a de se preservar o lapso temporal, trata-se de compra direta, prazo de 03 dias úteis, para divulgação do aviso.

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

(...)

**II** - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...).

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

**I** - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

**II** - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

No presente caso, por se tratar de uma Contratação Direta através de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser observado o prazo de publicação, conforme trata o art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos, inclusive do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em jornal de grande circulação, no prazo de em até (10) dez dias úteis, após a data da assinatura. Vejamos:

**Art. 94.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

**I** - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

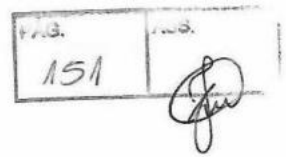
**II** - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Destaca-se também que, após a homologação do processo, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

### Art. 54 ...

(...)

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

### Art. 1º (...)

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - Publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo, em *tempo real*, no site oficial do Município.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

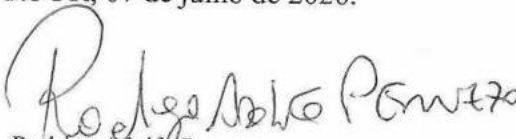
F.P.G.	F.A.S.
152	


#### IV – CONCLUSÃO.

Em face de todo o conteúdo exposto até o momento, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela aparente REGULARIDADE JURÍDICA do atual procedimento de contratação direta submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de *Mérito* da Administração Pública Municipal quanto aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, do Administrador Gestor, que escapam à análise deste órgão consultivo.

É o parecer jurídico, lavrado com as informações que foram apresentadas nos autos, passível de ser deliberado ou até censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove, ou ao menos aponte um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes-PR.

Mercedes-PR, 07 de julho de 2026.

  
Rodrigo Adolfo Peruzzo  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
OAB/PR 126260





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Parecer n.º 083/2026

Mercedes, 08 de julho de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 141/2026, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA n.º 16/2026, que tem por objeto a *contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, **DETERMINO** que a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON  
WEBER:0453042198  
8

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2026.07.08 08:30:21  
-03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

**DE:** LAERTON WEBER – Prefeito

**PARA:** ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

154

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

## Aviso de **CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026**

**CONTRATANTE (UASG)**

985531

**CONTRATAÇÃO UASG**

985531-11/2026

### **OBJETO**

Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**

### **DATA DA SESSÃO**

De 15/07/2026

### **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 08h até 14h

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**menor preço por item**

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

### Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
6. HABILITAÇÃO E RECURSO.....	10
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

### MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 16/2026 (Processo Administrativo n.º 141/2026)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço por item*, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 15 de julho de 2026**

**Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00**

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** *menor preço*

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação*, por dispensa de licitação, *em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - g) agente público do órgão ou entidade licitante;
  - h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
158

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
160

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 0,10 (dez centavos)*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

161

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

aleatório ou mecanismo similar.

### 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. **ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO SUPRACITADA, O FORNECEDOR COM A MELHOR PROPOSTA DEVERÁ ENCAMINHAR PLANILHA COM INDICAÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME MODELO ANEXO, COM OS VALORES ADEQUADOS À PROPOSTA VENCEDORA.**

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2 a 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

162

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- alterem a substância das propostas;
- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 6. HABILITAÇÃO E RECURSO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.11. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.13. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.13.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.13.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, mediante comunicação no “chat” da sessão;

6.13.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.13.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.14. Os recursos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinados eletronicamente, para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)

6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.17. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (que poderá se dar por “chat”, e-mail ou outro meio idôneo), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.17.1. As contrarrazões deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinadas eletronicamente, para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)

6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

165

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

### 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, e efetuada a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
166

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12. ;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12. , bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.22. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
- 8.23. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação direta, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 8.24. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 8.25. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

168

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

8.26. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

8.27. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.

9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.14.2. ANEXO II – Modelo Declaração Disponibilidade de Profissionais e Equipamentos;

9.14.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

9.14.4. ANEXO IV – Documento de Formalização de Demanda;

9.14.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

9.14.6. ANEXO VI - Planilha de Custos e Formação de Preços (*Disponível no endereço: <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#>*)

Mercedes/PR, 08 de julho de 2026.

LAERTON  
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2026.07.08 08:33:03 -03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº.....)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, em caráter emergencial, de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros na linha Mercedes – Arroio Guaçu – Três Irmãs – Mercedes, com extensão aproximada de 30 km por percurso, observando itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e periodicidade definidos no Decreto Municipal nº 078/2013 e demais determinações da Administração Municipal.	18457	Mês	6	19.127,66	114.765,96
<b>Total</b>						<b>114.765,96</b>

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do(a) assinatura do instrumento de contrato, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação, em princípio vedada, é admitida excepcionalmente, até o limite máximo de 01 (um) ano de vigência contratual total (ADI 6.890).

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

171

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

**ID dos itens PCA: 256**

**Unidade gestora: 02.009 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos**

**Data de publicação no PNCP: 06/07/2026**

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Disposições gerais:**

4.1. A empresa a ser contratada deverá executar o serviço público de transporte coletivo de passageiros em caráter emergencial, assegurando a continuidade da linha instituída pelo Decreto Municipal nº 78/2013, observando integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, bem como todas as demais normas que disciplinam a atividade de transporte coletivo de passageiros;

4.2. Considerando o caráter emergencial da demanda e a necessidade de garantir a continuidade de serviço público de caráter essencial, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço;

4.3. Após o início, o serviço deverá ser prestado com regularidade durante todo o período de vigência contratual. Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período estimado e haja condições para o início da execução do novo contrato, o contrato poderá ser extinto antecipadamente, por interesse público, mediante comunicação formal à contratada, sem que disso decorra direito à prorrogação, indenização ou compensação, ressalvados os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção;

4.4. A linha será operada nos períodos matutino e vespertino, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira, às 6h30 e 17h30; às segundas, quartas e sextas-feiras, além dos referidos horários, às 12h15;

4.5. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante pagamento efetuado pelo Município, na forma e nas condições estabelecidas no contrato, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a cobrança de tarifas, passagens, contribuições, taxas ou quaisquer outros valores diretamente dos usuários do serviço;

4.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle da execução contratual, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade técnica direta da empresa contratada;

4.7. Não será exigida garantia da execução contratual, considerando que o objeto apresenta baixa complexidade operacional, reduzido risco de inadimplemento e curto prazo de execução, o que torna desnecessária a adoção desse instrumento, em observância ao princípio da proporcionalidade.

#### **Do veículo:**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

172

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 4.8. A empresa deverá disponibilizar veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, compatível com a demanda da linha, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, conforto e segurança;
- 4.9. A contratada deverá prestar os serviços mediante emprego de veículo do tipo ônibus ou micro-ônibus;
- 4.10. O veículo deverá ainda: possuir licenciamento regular perante os órgãos competentes; estar com toda a documentação obrigatória vigente; possuir seguro obrigatório e atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro; possuir todos os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento; apresentar condições mecânicas adequadas, de forma a não comprometer a segurança dos usuários; apresentar condições adequadas de higiene interna e externa; possuir capacidade compatível com a demanda da linha, evitando superlotação;
- 4.11. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e terceiros, além do seguro obrigatório previsto em lei (DPVAT);
- 4.12. A apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, devendo a contratada apresentar comprovação antes do início dos serviços e sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- 4.13. Em caso de sinistro, caberá à contratada adotar todas as providências necessárias, garantindo a continuidade do serviço, inclusive mediante substituição imediata do veículo, quando necessário, sendo vedada a execução dos serviços sem a devida cobertura securitária válida;
- 4.14. A Administração se reserva o direito de, antes do início da execução contratual, realizar inspeções para verificar as condições do veículo, podendo determinar sua substituição caso sejam constatadas irregularidades que comprometam a segurança, a qualidade ou a continuidade da prestação do serviço. A referida inspeção será agendada previamente junto à Contratada;
- 4.15. A inspeção acima descrita poderá ser realizada novamente, a qualquer tempo, durante o período de vigência contratual;
- 4.16. Sempre que ocorrer pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar veículo substituto em prazo compatível com a continuidade do serviço, evitando prejuízo aos usuários;
- 4.17. Todas as despesas relativas à aquisição, manutenção preventiva e corretiva, combustível, pneus, lubrificantes, lavagem, garagem, licenciamento, seguros, tributos e demais custos operacionais serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- 4.18. Nos veículos de transporte coletivo deverão ser reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos;
- 4.19. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente e regulamentação aplicável, garantindo o seu livre acesso e uso pleno com segurança e autonomia por todos os usuários.

### **Dos motoristas:**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 4.20. O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria “D” ou superior, compatível com a categoria do veículo utilizado, contendo observação EAR – Exerce Atividade Remunerada, atendendo às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro para o transporte coletivo de passageiros. Pontua-se que a exigência da anotação EAR na Carteira Nacional de Habilitação decorre da previsão do §5º do art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.21. O condutor deverá possuir ainda, curso específico para transporte coletivo de passageiros, conforme legislação vigente;
- 4.22. O motorista deverá: possuir condições físicas e psicológicas compatíveis com o exercício da atividade; apresentar conduta compatível com a prestação de serviço público; tratar os usuários com urbanidade, respeito e cordialidade; observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração; cumprir integralmente as normas de trânsito e de segurança; utilizar vestimenta adequada durante a execução dos serviços; comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;
- 4.23. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários decorrentes da contratação dos motoristas serão de exclusiva responsabilidade da contratada, inexistindo qualquer vínculo com o Município.

### **Da operação dos serviços:**

- 4.24. A prestação do serviço deverá ocorrer em estrita observância ao itinerário, horários, frequência, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais estabelecidas pelo Município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 78/2013 e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do transporte coletivo;
- 4.25. A contratada deverá disponibilizar veículo em condições de atender integralmente à demanda de passageiros da linha, observando a capacidade máxima de lotação prevista pelo fabricante e pela legislação de trânsito, sendo vedado o transporte de passageiros em condições que comprometam sua segurança ou conforto;
- 4.26. O serviço deverá ser executado por meio da linha de transporte coletivo instituída para atendimento das localidades de Arroio Guaçu e Três Irmãs, interligando-as à sede do Município de Mercedes/PR, permitindo o deslocamento da população para acesso às atividades escolares, laborais, comerciais, de saúde, administrativas e demais serviços essenciais;
- 4.27. A operação deverá observar rigorosamente os itinerários e horários fixados pelo Município, admitindo-se alterações somente mediante autorização expressa da Administração, em razão de interesse público devidamente justificado, especialmente para adequação ao calendário escolar, alterações na demanda de usuários, realização de eventos públicos, execução de obras ou outras situações que exijam ajustes operacionais;
- 4.28. A contratada deverá manter a regularidade da operação durante todos os dias previstos na programação oficial da linha, realizando integralmente as viagens determinadas pela Administração, sendo vedada a supressão de horários, alteração de itinerários ou interrupção do serviço sem autorização do fiscal do contrato, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;
- 4.29. Na hipótese de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição por outro veículo com características equivalentes ou superiores, apto à prestação do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

serviço, de modo a evitar a interrupção da linha e minimizar os transtornos aos usuários;

4.30. Os veículos empregados deverão permanecer em condições permanentes de limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva, segurança e conforto, sendo obrigação da contratada realizar todas as revisões, inspeções e reparos necessários à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município;

4.31. Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as normas de acessibilidade aplicáveis, sempre que compatíveis com as características do veículo utilizado e com a legislação vigente, garantindo-se tratamento adequado aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e demais usuários com prioridade legal;

4.32. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá fornecer informações relativas à operação da linha, incluindo identificação do veículo, do condutor, registro das viagens realizadas, quilometragem percorrida e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual;

4.33. A Administração poderá promover ajustes nos horários, itinerários, pontos de parada e frequência das viagens durante a vigência do contrato, desde que mantido o equilíbrio da contratação e observado o interesse público, visando adequar o serviço às necessidades da população;

4.34. A execução do objeto compreenderá, ainda, todas as atividades acessórias indispensáveis à adequada prestação do serviço, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, higienização do veículo, substituição de peças, fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, contratação de seguros, pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito funcionamento da operação, as quais correrão exclusivamente às expensas da contratada;

4.35. A contratada deverá manter sistema de comunicação com o fiscal do contrato para comunicação imediata de ocorrências que possam afetar a regularidade da prestação do serviço, adotando todas as providências necessárias para restabelecer a operação no menor prazo possível;

4.36. Em razão da natureza essencial do transporte coletivo urbano, a prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, eficiente, regular, segura e adequada, sendo considerada inadmissível qualquer paralisação injustificada ou redução unilateral da oferta do serviço durante a vigência contratual.

### **Da segurança e qualidade do serviço:**

4.37. Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as condições necessárias para assegurar a segurança dos passageiros;

4.38. É vedado: transportar passageiros em condições que comprometam sua segurança; utilizar veículo com defeitos que possam colocar em risco os usuários; permitir a condução do veículo por motorista não autorizado; operar veículo sem a documentação obrigatória;

4.39. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, preservar a integridade física dos usuários e garantir a adequada prestação do serviço público.

### **Das responsabilidades da contratada:**

4.40. A Contratada deverá executar os serviços de forma contínua, eficiente e segura;

4.41. A Contratada deverá cumprir integralmente o Decreto Municipal nº 78/2013 e demais

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

175

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

normas que regulamentam o transporte coletivo municipal;

4.42. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, bem como responder pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual;

4.43. A Contratada manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas;

4.44. É dever da Contratada comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço;

4.45. A Contratada deverá substituir imediatamente veículos ou motoristas que, por determinação da Administração, não apresentem condições adequadas para a execução do objeto;

4.46. A Contratada obriga-se a atender prontamente todas as orientações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

### **Documentos necessários para fins de assinatura do instrumento de contrato:**

4.47. Cópia do CRLV do veículo a ser empregado na execução do objeto contratual e, caso não seja de propriedade da adjudicatária, acompanhada de cópia do contrato que assegure a posse do mesmo, no mínimo, pelo período de vigência do contrato;

4.48. Apólice ou documento equivalente que demonstre que o veículo possui cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e terceiros;

4.49. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) condutor(es) que executarão os serviços, válida, categoria "D" ou superior, compatível com a categoria do veículo utilizado, contendo a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), bem como comprovante de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos da legislação de trânsito e da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

### **Sustentabilidade**

4.50. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.50.1. A contratada deverá adotar práticas de gestão operacional e manutenção voltadas à redução de emissões e ao uso eficiente de recursos, incluindo a realização de manutenção preventiva periódica dos veículos, com o objetivo de assegurar o adequado funcionamento do motor e sistemas de combustão, contribuindo para a redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes;

4.50.2. Deverá, ainda, observar boas práticas de condução econômica por parte dos motoristas, visando a redução do consumo de combustível, da emissão de gases poluentes e do desgaste prematuro dos veículos;

4.50.3. No que se refere aos resíduos gerados pela manutenção dos veículos, a contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, pneus e demais componentes substituídos, por meio de sistemas de logística

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

reversa já estabelecidos pelos fabricantes, distribuidores ou comerciantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular desses materiais;

4.50.4. Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas de redução do consumo de recursos, como a adoção de planejamento operacional que evite deslocamentos desnecessários, otimização de rotas e manutenção do veículo em condições adequadas de calibragem de pneus e funcionamento mecânico, contribuindo para maior eficiência energética;

4.50.5. A Administração poderá exigir, quando necessário, a comprovação da correta destinação de resíduos e da realização de manutenções preventivas, como forma de verificação do atendimento às boas práticas ambientais estabelecidas neste Termo de Referência.

### **Subcontratação**

4.51. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.52. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.53. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. Após o início, o serviço deverá ser prestado com regularidade durante todo o período de vigência contratual. Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período estimado e haja condições para o início da execução do novo contrato, a contratação emergencial poderá ser encerrada antecipadamente.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: linha de transporte coletivo Mercedes/Arroio Guaçu/Três Irmãs/Mercedes, com extensão de 30km, com itinerário e pontos de embarque e desembarque previstos no Decreto Municipal nº 078/2013, em anexo.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A linha será operada nos períodos matutino e vespertino, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira, às 6h30 e 17h30; às

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

177

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

segundas, quartas e sextas-feiras, além dos referidos horários, às 12h15.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscal do Contrato**

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

178

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Gestor do Contrato**

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
  - 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
  - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
  - 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
  - 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
  - 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
  - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. A comprovação da efetiva prestação dos serviços durante o período de referência, mediante verificação do cumprimento dos itinerários, horários, frequência das viagens e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas determinações da Administração;
  - 7.2.2. Ateste, pelo fiscal do contrato, de que os serviços foram executados de forma regular, contínua, eficiente e em conformidade com as obrigações contratuais, inexistindo pendências que impeçam a liquidação da despesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;
  - 7.2.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, coincidindo a liquidação da despesa com a respectiva medição.
  - 7.2.4. Os valores correspondentes aos módulos de provisão para rescisão e de custo de reposição do profissional ausente, constantes da planilha de composição de custos, possuem natureza estimativa e somente integrarão a medição e a liquidação quando comprovada a efetiva ocorrência do respectivo fato gerador, acompanhada da documentação pertinente, não sendo devidos de forma automática ou mensal.

### **Do recebimento**

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

182

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

### **Liquidação**

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 29



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### **Cessão de crédito**

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **Pagamento pelo fato gerador**

7.33. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.33.1. Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

7.33.1.1. Módulo 1: Mão de obra vinculada à execução contratual;

7.33.1.2. Módulo 2: Composição da Remuneração;

7.33.1.3. Módulo 3: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários;

7.33.1.4. Módulo 6: Materiais e EPI's;

7.33.1.5. Módulo 7: Veículos e equipamentos; e,

7.33.1.6. Módulo 9: Despesas indiretas e lucro, que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.33.2. Os valores a provisão para rescisão, custo de reposição do profissional ausente, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.33.3. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no subitem 7.33.2 acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada no inciso VIII do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

185

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

### Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

### Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- e) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b" a "e" do item 8.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 32



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

186

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

- 8.33. Declaração de disponibilidade de veículo(s) tipo ônibus ou micro-ônibus e motorista(s) devidamente habilitado(s) e capacitado(s) para a prestação dos serviços, conforme modelo constante no ANEXO II.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

## **10. ANÁLISE DE RISCOS.**

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( X ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

( ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.**

**Elemento de Despesa: 3390399999**

**Fonte de Recurso: 505; 511**

### 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;  
12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 06 de julho de 2026.

**Camila Andressa Beyer**  
**Assistente Administrativa**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

190

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: **DISPENSA ELTRÔNICA N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

\_\_\_\_\_ (nome do proponente) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais habilitados, bem como os equipamentos necessários e suficientes para a perfeita execução do objeto do certame em epígrafe.

Veículo(s): (descrever o(s) veículo(s) com indicação mínima de quantidade, modelo, marca, ano e lotação).

Funcionário(s): (indicar a quantidade de funcionários a serem empregados).

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

XXXXXXXXXXXX, em xx de xxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

### ANEXO III

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

**Objeto:** Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município, diante da inesperada e unilateral interrupção dos serviços atualmente disponibilizados à população por parte da empresa até então permissionária, situação que demanda atuação imediata da Administração Pública para evitar prejuízos à coletividade e à regularidade dos serviços públicos municipais.

O transporte coletivo urbano constitui serviço público de caráter essencial, cuja organização, prestação e fiscalização competem ao Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal. Trata-se de serviço indispensável à mobilidade da população, especialmente para os cidadãos que dependem exclusivamente do transporte público para o deslocamento diário destinado ao trabalho, à educação, ao acesso aos serviços de saúde, ao comércio, aos serviços públicos e às demais atividades essenciais da vida em sociedade.

Nesse sentido, a necessidade da contratação decorre da impossibilidade de interrupção da linha, que permite o deslocamento de moradores do Arroio Guaçu e Três Irmãs à sede do Município de Mercedes/PR. Isso porque, a descontinuidade comprometeria significativamente o exercício de direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, tais como o direito à educação, à saúde e ao trabalho, afetando diretamente estudantes, trabalhadores, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários que dependem do transporte coletivo para sua integração social e econômica.

Além disso, a Administração Pública encontra-se diante de uma situação que exige providências urgentes para restabelecê-lo de forma imediata, não sendo possível aguardar a conclusão de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

192

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

procedimento licitatório ordinário sem que haja grave comprometimento do interesse público. A ausência de transporte coletivo ocasionaria impactos relevantes na dinâmica urbana, na economia local e no funcionamento de serviços públicos essenciais, gerando prejuízos de difícil reparação à população.

Cumprir destacar que a presente contratação encontra amparo no princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual os serviços públicos destinados ao atendimento das necessidades coletivas devem ser prestados de forma regular, contínua e eficiente, não podendo sofrer interrupções que comprometam o interesse público e a satisfação das necessidades da população. Nesse contexto, a contratação emergencial mostra-se necessária e adequada para garantir a manutenção do atendimento à população durante o período indispensável à realização e conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva da prestação dos serviços de transporte coletivo. A medida visa preservar o interesse público, assegurar a mobilidade urbana e evitar a ocorrência de danos à coletividade decorrentes da interrupção de serviço essencial.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**ID PCA no PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

**ID dos itens PCA:** 256

**Unidade gestora:** 02.009 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

**Data de publicação no PNCP:** 06/07/2026

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Disposições gerais:

A empresa a ser contratada deverá executar o serviço público de transporte coletivo de passageiros em caráter emergencial, assegurando a continuidade da linha instituída pelo Decreto Municipal nº 78/2013, observando integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, bem como todas as demais normas que disciplinam a atividade de transporte coletivo de passageiros;

Considerando o caráter emergencial da demanda e a necessidade de garantir a continuidade de serviço público de caráter essencial, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço;

Após o início, o serviço deverá ser prestado com regularidade durante todo o período de vigência contratual. Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período estimado e haja condições

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

193

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

para o início da execução do novo contrato, o contrato poderá ser extinto antecipadamente, por interesse público, mediante comunicação formal à contratada, sem que disso decorra direito à prorrogação, indenização ou compensação, ressalvados os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção;

A linha será operada nos períodos matutino e vespertino, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira, às 6h30 e 17h30; às segundas, quartas e sextas-feiras, além dos referidos horários, às 12h15;

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante pagamento efetuado pelo Município, na forma e nas condições estabelecidas no contrato, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a cobrança de tarifas, passagens, contribuições, taxas ou quaisquer outros valores diretamente dos usuários do serviço;

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle da execução contratual, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade técnica direta da empresa contratada;

Não será exigida garantia da execução contratual, considerando que o objeto apresenta baixa complexidade operacional, reduzido risco de inadimplemento e curto prazo de execução, o que torna desnecessária a adoção desse instrumento, em observância ao princípio da proporcionalidade.

### **Do veículo:**

A empresa deverá disponibilizar veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, compatível com a demanda da linha, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, conforto e segurança;

A contratada deverá prestar os serviços mediante emprego de veículo do tipo ônibus ou micro-ônibus.

O veículo deverá ainda: possuir licenciamento regular perante os órgãos competentes; estar com toda a documentação obrigatória vigente; possuir seguro obrigatório e atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro; possuir todos os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento; apresentar condições mecânicas adequadas, de forma a não comprometer a segurança dos usuários; apresentar condições adequadas de higiene interna e externa; possuir capacidade compatível com a demanda da linha, evitando superlotação;

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e terceiros, além do seguro obrigatório previsto em lei (DPVAT);

A apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, devendo a contratada apresentar comprovação antes do início dos serviços e sempre que solicitado pela Administração Municipal;

Em caso de sinistro, caberá à contratada adotar todas as providências necessárias, garantindo a continuidade do serviço, inclusive mediante substituição imediata do veículo, quando necessário, sendo vedada a execução dos serviços sem a devida cobertura securitária válida;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 40



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

A Administração se reserva o direito de, antes do início da execução contratual, realizar inspeções para verificar as condições do veículo, podendo determinar sua substituição caso sejam constatadas irregularidades que comprometam a segurança, a qualidade ou a continuidade da prestação do serviço. A referida inspeção será agendada previamente junto à Contratada;

A inspeção acima descrita poderá ser realizada novamente, a qualquer tempo, durante o período de vigência contratual;

Sempre que ocorrer pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar veículo substituto em prazo compatível com a continuidade do serviço, evitando prejuízo aos usuários;

Todas as despesas relativas à aquisição, manutenção preventiva e corretiva, combustível, pneus, lubrificantes, lavagem, garagem, licenciamento, seguros, tributos e demais custos operacionais serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Nos veículos de transporte coletivo deverão ser reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos;

A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente e regulamentação aplicável, garantindo o seu livre acesso e uso pleno com segurança e autonomia por todos os usuários.

### **Dos motoristas:**

O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria "D" ou superior, compatível com a categoria do veículo utilizado, contendo observação EAR – Exerce Atividade Remunerada, atendendo às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro para o transporte coletivo de passageiros. Pontua-se que a exigência da anotação EAR na Carteira Nacional de Habilitação decorre da previsão do §5º do art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro;

O condutor deverá possuir ainda, curso específico para transporte coletivo de passageiros, conforme legislação vigente;

O motorista deverá: possuir condições físicas e psicológicas compatíveis com o exercício da atividade; apresentar conduta compatível com a prestação de serviço público; tratar os usuários com urbanidade, respeito e cordialidade; observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração; cumprir integralmente as normas de trânsito e de segurança; utilizar vestimenta adequada durante a execução dos serviços; comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários decorrentes da contratação dos motoristas serão de exclusiva responsabilidade da contratada, inexistindo qualquer vínculo com o Município.

### **Da operação dos serviços:**

A prestação do serviço deverá ocorrer em estrita observância ao itinerário, horários, frequência, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais estabelecidas pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

195

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

Município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 78/2013 e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do transporte coletivo;

A contratada deverá disponibilizar veículo em condições de atender integralmente à demanda de passageiros da linha, observando a capacidade máxima de lotação prevista pelo fabricante e pela legislação de trânsito, sendo vedado o transporte de passageiros em condições que comprometam sua segurança ou conforto;

O serviço deverá ser executado por meio da linha de transporte coletivo instituída para atendimento das localidades de Arroio Guaçu e Três Irmãs, interligando-as à sede do Município de Mercedes/PR, permitindo o deslocamento da população para acesso às atividades escolares, laborais, comerciais, de saúde, administrativas e demais serviços essenciais;

A operação deverá observar rigorosamente os itinerários e horários fixados pelo Município, admitindo-se alterações somente mediante autorização expressa da Administração, em razão de interesse público devidamente justificado, especialmente para adequação ao calendário escolar, alterações na demanda de usuários, realização de eventos públicos, execução de obras ou outras situações que exijam ajustes operacionais;

A contratada deverá manter a regularidade da operação durante todos os dias previstos na programação oficial da linha, realizando integralmente as viagens determinadas pela Administração, sendo vedada a supressão de horários, alteração de itinerários ou interrupção do serviço sem autorização do fiscal do contrato, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

Na hipótese de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição por outro veículo com características equivalentes ou superiores, apto à prestação do serviço, de modo a evitar a interrupção da linha e minimizar os transtornos aos usuários;

Os veículos empregados deverão permanecer em condições permanentes de limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva, segurança e conforto, sendo obrigação da contratada realizar todas as revisões, inspeções e reparos necessários à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município;

Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as normas de acessibilidade aplicáveis, sempre que compatíveis com as características do veículo utilizado e com a legislação vigente, garantindo-se tratamento adequado aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e demais usuários com prioridade legal;

Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá fornecer informações relativas à operação da linha, incluindo identificação do veículo, do condutor, registro das viagens realizadas, quilometragem percorrida e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual;

A Administração poderá promover ajustes nos horários, itinerários, pontos de parada e frequência das viagens durante a vigência do contrato, desde que mantido o equilíbrio da contratação e observado o interesse público, visando adequar o serviço às necessidades da população;

A execução do objeto compreenderá, ainda, todas as atividades acessórias indispensáveis à adequada prestação do serviço, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

higienização do veículo, substituição de peças, fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, contratação de seguros, pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito funcionamento da operação, as quais correrão exclusivamente às expensas da contratada;

A contratada deverá manter sistema de comunicação com o fiscal do contrato para comunicação imediata de ocorrências que possam afetar a regularidade da prestação do serviço, adotando todas as providências necessárias para restabelecer a operação no menor prazo possível;

Em razão da natureza essencial do transporte coletivo urbano, a prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, eficiente, regular, segura e adequada, sendo considerada inadmissível qualquer paralisação injustificada ou redução unilateral da oferta do serviço durante a vigência contratual.

### **Da segurança e qualidade do serviço:**

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as condições necessárias para assegurar a segurança dos passageiros;

É vedado: transportar passageiros em condições que comprometam sua segurança; utilizar veículo com defeitos que possam colocar em risco os usuários; permitir a condução do veículo por motorista não autorizado; operar veículo sem a documentação obrigatória;

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, preservar a integridade física dos usuários e garantir a adequada prestação do serviço público.

### **Das responsabilidades da contratada:**

A Contratada deverá executar os serviços de forma contínua, eficiente e segura;

A Contratada deverá cumprir integralmente o Decreto Municipal nº 78/2013 e demais normas que regulamentam o transporte coletivo municipal;

A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, bem como responder pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual;

A Contratada manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas;

É dever da Contratada comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço;

A Contratada deverá substituir imediatamente veículos ou motoristas que, por determinação da Administração, não apresentem condições adequadas para a execução do objeto;

A Contratada obriga-se a atender prontamente todas as orientações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

### **Documentos necessários para fins de assinatura do instrumento de contrato:**

Cópia do CRLV do veículo a ser empregado na execução do objeto contratual e, caso não seja de propriedade da adjudicatária, acompanhada de cópia do contrato que assegure a posse do mesmo, no mínimo, pelo período de vigência do contrato;

Apólice ou documento equivalente que demonstre que o veículo possui cobertura securitária

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

197

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

compatível com os riscos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e terceiros;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) condutor(es) que executarão os serviços, válida, categoria "D" ou superior, compatível com a categoria do veículo utilizado, contendo a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), bem como comprovante de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos da legislação de trânsito e da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

#### 4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Item	Descrição	Und.	Qtd.
01	Prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros na linha Mercedes – Arroio Guaçu – Três Irmãs – Mercedes, com extensão aproximada de 30 km por percurso, observando itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e periodicidade definidos no Decreto Municipal nº 078/2013 e demais determinações da Administração Municipal.	Mês	6

#### Classificação dos bens/serviços:

Comuns.

Especiais.

Continuado.

Não continuado.

**Justificativa:** Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que o serviço é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

#### Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual

Não plurianual

**Justificativa:** Embora o objeto da presente contratação consista na prestação de serviço de natureza continuada, não se mostra cabível a previsão de vigência plurianual, tendo em vista que a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação fundamentada na situação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação possui caráter excepcional e transitório, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros até a conclusão do procedimento licitatório para contratação definitiva. Assim, a vigência contratual deverá limitar-se ao período estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial, observado o prazo máximo legal de 1 (um) ano.

Desse modo, embora a necessidade administrativa seja permanente e caracterize serviço de natureza continuada, a solução contratual adotada possui natureza temporária, razão pela qual não se justifica a adoção de vigência plurianual.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização dos serviços com mão de obra própria até que seja finalizado o processo licitatório.
2	Realização de contratação emergencial para a prestação dos serviços.

#### Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		

#### Análise comparativa das soluções

Em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das possíveis alternativas aptas a suprir a necessidade administrativa decorrente da interrupção inesperada da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros,



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

199

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

com a finalidade de identificar a solução técnica e economicamente mais adequada para assegurar a continuidade do serviço.

Como medida imediata para evitar a paralisação do transporte coletivo, o Município assumiu temporariamente a execução da linha por meios próprios, utilizando veículo e servidores disponíveis em sua estrutura administrativa.

Entretanto, essa solução possui caráter exclusivamente provisório e emergencial, não se revelando sustentável para atendimento da demanda de forma contínua. A manutenção da prestação direta exige o remanejamento de veículos, motoristas e demais recursos humanos originalmente destinados ao desempenho de outras atividades administrativas essenciais, ocasionando prejuízos à organização dos serviços públicos municipais e comprometendo a eficiência administrativa.

Além disso, a Administração não dispõe de estrutura permanente destinada à operação do transporte coletivo urbano, tampouco de frota, pessoal e recursos suficientes para assumir, de forma contínua, a prestação desse serviço sem comprometer outras políticas públicas igualmente relevantes.

Dessa forma, a execução direta mostra-se viável apenas como medida excepcional e transitória, destinada exclusivamente a evitar a interrupção imediata do serviço até a formalização da contratação emergencial.

Por sua vez, a contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 apresenta-se como a única alternativa capaz de restabelecer, em curto prazo, a regular prestação do serviço público de transporte coletivo, preservando o interesse público e assegurando a continuidade do atendimento à população.

Trata-se de solução excepcional, justificada pela interrupção unilateral e inesperada da execução do serviço pela anterior permissionária, circunstância que caracteriza situação emergencial apta a autorizar a contratação direta, desde que limitada ao período estritamente necessário para realização da contratação definitiva.

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada revela-se mais eficiente do que a manutenção da execução direta pelo Município, uma vez que evita a utilização permanente de recursos materiais e humanos da Administração em atividade que não integra sua estrutura operacional ordinária, permitindo que os servidores e veículos municipais retornem ao desempenho de suas atribuições institucionais.

Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada assegura maior confiabilidade operacional, disponibilidade de veículo adequado, manutenção preventiva e corretiva, pessoal qualificado e estrutura própria para execução do serviço, reduzindo os riscos de interrupções e proporcionando maior eficiência na prestação do transporte coletivo.

Isto posto, após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a manutenção da execução direta pelo Município constitui solução meramente transitória e excepcional, incapaz de atender satisfatoriamente à necessidade administrativa em médio e longo prazo, em razão da limitação de recursos humanos, materiais e operacionais da Administração.

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação emergencial de empresa especializada para prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros representa a alternativa técnica e economicamente mais adequada para assegurar a continuidade de serviço público essencial, garantindo atendimento ininterrupto à população até a conclusão do procedimento licitatório

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

200

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

destinado à contratação definitiva, observados os limites e requisitos previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

#### Estimativa do valor da contratação

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

**Parâmetros utilizados:** A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de composição analítica de custos, considerando os principais insumos necessários à adequada execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros. Para tanto, foram utilizados como referência Convenções Coletivas de Trabalho vigentes aplicáveis à categoria profissional dos motoristas e demais trabalhadores eventualmente envolvidos na operação, especialmente para definição de salários, encargos sociais e benefícios trabalhistas.

Também foram considerados contratos administrativos celebrados por outros municípios que possuem objeto semelhante ao ora pretendido, os quais serviram como parâmetro comparativo para a formação dos custos operacionais, notadamente no que se refere à disponibilização de ônibus e/ou micro-ônibus, custos de manutenção, depreciação e estrutura operacional do serviço. Adicionalmente, foram realizadas pesquisas de mercado em fontes públicas disponíveis, incluindo preços praticados no setor de transporte e informações divulgadas na internet, com o objetivo de subsidiar a estimativa de valores relativos a insumos variáveis como combustível, lubrificantes, pneus e manutenção veicular.

Por fim, também foram considerados os custos operacionais diretos e indiretos inerentes à atividade, tais como despesas com manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, depreciação do veículo e demais encargos necessários à adequada e contínua prestação do serviço.

**Metodologia utilizada:** A metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação consistiu na elaboração de planilha de composição de custos unitários e globais, estruturada a partir dos insumos necessários à execução do serviço de transporte coletivo, contemplando custos fixos e variáveis.

Inicialmente, procedeu-se à identificação dos principais elementos de custo envolvidos na prestação do serviço, compreendendo, entre outros, mão de obra (motorista), encargos sociais e trabalhistas, combustível, manutenção veicular, depreciação do veículo, seguros, tributos e demais despesas operacionais.

Na sequência, foram atribuídos valores unitários a cada componente, com base nos parâmetros descritos no item anterior, observando-se critérios de compatibilidade com a realidade de mercado regional e com a prática administrativa adotada por outros entes públicos em contratações similares.

A partir da consolidação desses dados, elaborou-se planilha final de custos, permitindo a obtenção



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

201

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

do valor máximo estimado da contratação, suficiente para assegurar a viabilidade econômica da prestação do serviço, sem comprometer a competitividade do procedimento e garantindo a adequada execução do objeto.

Ressalta-se que a metodologia adotada busca refletir o custo real da prestação do serviço, evitando tanto a subestimativa, que poderia inviabilizar a execução contratual, quanto a superestimativa, que poderia gerar prejuízo ao erário, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

A solução adotada consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR, especificamente na linha que atende as localidades de Arroio Guaçu e Três Irmãs, com destino à sede municipal, garantindo a continuidade de serviço público essencial atualmente interrompido.

A solução compreende a disponibilização de veículo do tipo ônibus ou micro-ônibus, em condições adequadas de uso, segurança, conforto e regularidade, bem como a disponibilização de motorista devidamente habilitado, além de toda a estrutura operacional necessária à execução contínua do serviço, incluindo abastecimento, manutenção, limpeza, seguros, tributos e demais custos correlatos.

A execução da solução deverá observar integralmente o itinerário, os horários, a frequência de viagens e os pontos de embarque e desembarque definidos pelo Município, nos termos do Decreto Municipal nº 78/2013 e demais atos regulamentares expedidos pela Administração, assegurando a regularidade, continuidade e eficiência do transporte coletivo urbano e rural.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, a contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na prestação do serviço, devendo mantê-los em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, incluindo a realização periódica de revisões mecânicas, substituição de peças, reparos necessários ao pleno funcionamento do veículo e atendimento imediato a eventuais falhas que possam comprometer a continuidade da operação.

Sempre que ocorrer pane mecânica, avaria, acidente ou qualquer situação que impeça a utilização do veículo originalmente destinado à linha, a contratada deverá providenciar substituição imediata por outro veículo com características equivalentes ou superiores, de modo a evitar interrupção do serviço público, não sendo admitida a paralisação da operação por insuficiência de frota ou indisponibilidade mecânica.

A contratada deverá manter equipe e estrutura apta a realizar a manutenção dos veículos em prazo compatível com a continuidade do serviço, bem como assegurar a disponibilidade de peças, insumos e recursos necessários à sua operação regular, sendo vedada qualquer alegação de indisponibilidade de manutenção como justificativa para interrupção do serviço.

A solução inclui ainda a responsabilidade integral da contratada por todos os custos operacionais, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, seguros obrigatórios e facultativos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
202

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

Do ponto de vista da gestão operacional, a contratada deverá assegurar a execução contínua e regular do serviço, conforme programação estabelecida pelo Município, admitindo-se ajustes pontuais de itinerário e horários apenas mediante autorização expressa da Administração, sempre em atendimento ao interesse público.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica, tendo em vista que o objeto é composto por apenas um item.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

A presente contratação tem como resultado pretendido primordial a garantia da continuidade da prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, atualmente interrompido, assegurando à população do Município de Mercedes/PR o direito fundamental à mobilidade urbana e rural.

Busca-se, com a contratação emergencial, evitar a descontinuidade do serviço que atende as localidades de Arroio Guaçu e Três Irmãs, permitindo o deslocamento regular de usuários que dependem do transporte coletivo para acesso a serviços públicos essenciais, tais como educação, saúde, trabalho, comércio e demais atividades indispensáveis à vida em sociedade.

Como resultado direto, espera-se a imediata retomada da operação da linha de transporte coletivo, com regularidade, segurança, eficiência e continuidade, conforme itinerários e horários definidos pelo Município, garantindo previsibilidade aos usuários e estabilidade na prestação do serviço.

No âmbito administrativo, a contratação também visa permitir que a Administração Pública concentre seus esforços na estruturação e condução do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do serviço, sem a pressão decorrente da interrupção do atendimento à população, assegurando maior qualidade técnica na modelagem da futura contratação.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação pretende reduzir os impactos operacionais decorrentes da execução direta emergencial do serviço pelo Município, devolvendo a atividade à execução por empresa especializada, dotada de frota, pessoal e estrutura adequados, de modo a assegurar maior confiabilidade operacional e menor risco de falhas na prestação do serviço.

Adicionalmente, espera-se a mitigação de riscos sociais e econômicos decorrentes da ausência de transporte coletivo, especialmente no que se refere ao acesso da população aos serviços públicos essenciais, à manutenção da atividade econômica local e à preservação da rotina de estudantes, trabalhadores, idosos e demais usuários do sistema.

Por fim, a contratação também tem como resultado esperado a preservação do princípio da continuidade do serviço público, assegurando que a interrupção atualmente verificada não produza efeitos prolongados ou danos irreversíveis à coletividade, garantindo-se a prestação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

adequada do serviço até a implementação da solução definitiva por meio de licitação regular.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas providências prévias necessárias ao contrato.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não há.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

A execução do serviço de transporte coletivo de passageiros possui impactos ambientais inerentes à utilização de veículos automotores, especialmente relacionados à emissão de gases de efeito estufa, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos provenientes da manutenção veicular.

Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais identificados são aqueles decorrentes da queima de combustíveis fósseis pelos veículos utilizados na operação da linha, com consequente emissão de poluentes atmosféricos, além da geração de resíduos sólidos e perigosos oriundos das atividades de manutenção, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus inservíveis e demais componentes substituídos.

Como medidas mitigadoras desses impactos, a contratada deverá adotar práticas de gestão operacional e manutenção voltadas à redução de emissões e ao uso eficiente de recursos, incluindo a realização de manutenção preventiva periódica dos veículos, com o objetivo de assegurar o adequado funcionamento do motor e sistemas de combustão, contribuindo para a redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes.

Deverá, ainda, observar boas práticas de condução econômica por parte dos motoristas, com direção defensiva e eficiente, visando a redução do consumo de combustível, da emissão de gases poluentes e do desgaste prematuro dos veículos.

No que se refere aos resíduos gerados pela manutenção dos veículos, a contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, pneus e demais componentes substituídos, por meio de sistemas de logística reversa já estabelecidos pelos fabricantes, distribuidores ou comerciantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular desses materiais.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas de redução do consumo de recursos, como a adoção de planejamento operacional que evite deslocamentos desnecessários, otimização de rotas e manutenção do veículo em condições adequadas de calibragem de pneus

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

e funcionamento mecânico, contribuindo para maior eficiência energética. A Administração poderá exigir, quando necessário, a comprovação da correta destinação de resíduos e da realização de manutenções preventivas, como forma de verificação do atendimento às boas práticas ambientais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, os impactos ambientais associados à execução do objeto serão mitigados por meio de medidas operacionais e de manutenção sob responsabilidade da contratada, compatíveis com a natureza do serviço e com a legislação ambiental aplicável, sem prejuízo da continuidade e eficiência da prestação do transporte coletivo.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:** A não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação fundamenta-se na natureza específica do objeto e nas características da demanda administrativa, que exigem prestação imediata, contínua e determinada do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

O Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, é instrumento destinado preferencialmente a contratações em que há demanda incerta, parcelada ou de difícil mensuração prévia, ou ainda quando se pretende permitir contratações futuras e eventuais de bens ou serviços, conforme a necessidade da Administração.

No caso em análise, entretanto, a necessidade administrativa é concreta, imediata e contínua, decorrente da interrupção inesperada da prestação do serviço público essencial de transporte coletivo, o que exige a contratação de solução específica e imediata para uma linha previamente definida, com itinerário, horários e demanda determinados.

Além disso, a execução do objeto pressupõe a prestação contínua e imediata do serviço por parte de um único contratado, com alocação permanente de veículo, motorista e estrutura operacional, o que é incompatível com a lógica do Sistema de Registro de Preços, que não assegura, por si só, a obrigatoriedade de contratação imediata.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei n.º 14.133, de 2021)

**Posicionamento conclusivo:** Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR mostra-

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

205

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

se adequada, necessária e tecnicamente viável para o atendimento da demanda administrativa identificada.

A necessidade de contratação decorre da interrupção inesperada da prestação do serviço por parte da anterior permissionária, situação que compromete diretamente a continuidade de serviço público essencial e impõe à Administração o dever de adoção de medidas imediatas para evitar prejuízos à população, especialmente aos usuários que dependem do transporte coletivo para acesso a serviços essenciais como saúde, educação e trabalho.

O levantamento de alternativas demonstrou que a execução direta pelo Município possui caráter meramente transitório e não se mostra sustentável no médio prazo, enquanto a realização de procedimento licitatório ordinário, embora seja a solução definitiva, não possui capacidade de atendimento imediato da demanda, em razão dos prazos legais e procedimentais necessários à sua conclusão.

Dessa forma, a contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada no contexto atual, por possibilitar a retomada imediata do serviço público essencial, garantindo regularidade, continuidade, eficiência e segurança no transporte coletivo da população.

A solução proposta também se revela compatível sob o ponto de vista técnico e econômico, uma vez que assegura a disponibilização de veículo, motorista e estrutura operacional por empresa especializada, com transferência dos riscos operacionais da execução ao contratado, permitindo à Administração concentrar esforços na estruturação da contratação definitiva.

Ademais, os requisitos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar, incluindo exigências relativas à segurança, manutenção, operação, sustentabilidade e fiscalização, são suficientes para assegurar a adequada execução do objeto e a mitigação dos riscos identificados. Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade e adequação da contratação emergencial proposta, entendendo-se que esta atende ao interesse público, assegura a continuidade de serviço essencial e constitui medida indispensável até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do serviço de transporte coletivo no Município.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Mercedes/PR, 06 de julho de 2026.

**Rogério Henrique Endler**  
**Secretário de Planejamento, Administração e Finanças**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

206

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

### ANEXO IV DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Órgão:</b> Município de Mercedes/PR	
<b>Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b> Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	
<b>Responsável pela Elaboração do Documento:</b> Camila Andressa Beyer	
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:compras@mercedes.pr.gov.br">compras@mercedes.pr.gov.br</a>	<b>Telefone:</b> 45 3256 8008
<b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b> Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.	
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b> <p>A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município, diante da inesperada e unilateral interrupção dos serviços atualmente disponibilizados à população por parte da empresa até então permissionária, situação que demanda atuação imediata da Administração Pública para evitar prejuízos à coletividade e à regularidade dos serviços públicos municipais.</p> <p>O transporte coletivo urbano constitui serviço público de caráter essencial, cuja organização, prestação e fiscalização competem ao Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal. Trata-se de serviço indispensável à mobilidade da população, especialmente para os cidadãos que dependem exclusivamente do transporte público para o deslocamento diário destinado ao trabalho, à educação, ao acesso aos serviços de saúde, ao comércio, aos serviços públicos e às demais atividades essenciais da vida em sociedade.</p> <p>Nesse sentido, a necessidade da contratação decorre da impossibilidade de interrupção da linha, que permite o deslocamento de moradores do Arroio Guaçu e Três Irmãs à sede do Município de Mercedes/PR. Isso porque, a descontinuidade comprometeria significativamente o exercício de direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, tais como o direito à educação, à saúde e ao trabalho, afetando diretamente estudantes, trabalhadores, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários que dependem do transporte coletivo para sua integração social e econômica.</p> <p>Além disso, a Administração Pública encontra-se diante de uma situação que exige providências urgentes para restabelecê-lo de forma imediata, não sendo possível aguardar a conclusão de procedimento licitatório ordinário sem que haja grave comprometimento do interesse público. A ausência de transporte coletivo ocasionaria impactos relevantes na dinâmica urbana, na economia local e no funcionamento de serviços públicos essenciais, gerando prejuízos de difícil reparação à população.</p> <p>Cumprir destacar que a presente contratação encontra amparo no princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual os serviços públicos destinados ao atendimento das necessidades coletivas devem ser prestados de forma regular, contínua e eficiente, não podendo sofrer interrupções que comprometam o interesse público e a satisfação das necessidades da população.</p>	



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

207

Ass.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

Nesse contexto, a contratação emergencial mostra-se necessária e adequada para garantir a manutenção do atendimento à população durante o período indispensável à realização e conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva da prestação dos serviços de transporte coletivo. A medida visa preservar o interesse público, assegurar a mobilidade urbana e evitar a ocorrência de danos à coletividade decorrentes da interrupção de serviço essencial.

**3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:**

Item	Descrição	Catser	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
01	Prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros na linha Mercedes – Arroio Guaçu – Três Irmãs – Mercedes, com extensão aproximada de 30 km por percurso, observando itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e periodicidade definidos no Decreto Municipal nº 078/2013 e demais determinações da Administração Municipal.	18457	Mês	6	19.127,66	114.765,96
<b>Total</b>						<b>114.765,96</b>

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

**Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):** O quantitativo previsto para a presente contratação foi definido com base na necessidade de manutenção ininterrupta da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros durante o período estimado para a realização e conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do serviço.

Considerando o caráter emergencial da contratação, bem como os prazos necessários para elaboração dos documentos técnicos, processamento da fase preparatória, publicação do edital, recebimento e julgamento das propostas, homologação e formalização da contratação definitiva, estimou-se a necessidade de cobertura do serviço pelo período de até 03 (três) meses.

Assim, o quantitativo foi estabelecido em 03 (três) meses, observando-se a operação integral da linha atualmente existente, com manutenção dos itinerários, horários, frequência e demais condições de atendimento praticadas pelo Município, de modo a garantir a continuidade do serviço público sem prejuízo aos usuários.

Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período estimado e haja condições para o início da execução do novo contrato, a contratação emergencial poderá ser encerrada antecipadamente.





# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

Mercedes-PR, 06 de julho de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogério Henrique Endler

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

### ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
MERCEDES E A  
EMPRESA .....**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *contratação, em caráter emergencial, de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros na linha Mercedes – Arroio Guaçu – Três Irmãs – Mercedes, com extensão aproximada de 30 km por percurso, observando itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e periodicidade definidos no Decreto Municipal nº 078/2013 e demais determinações da Administração Municipal.	Mês	6		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

211

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento de contrato, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação, em princípio vedada, é admitida excepcionalmente, até o limite máximo de 01 (um) ano de vigência contratual total (ADI 6.890).

2.1.1. Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período contratual de vigência e haja condições para o início da execução do novo contrato, o presente contrato poderá ser extinto antecipadamente, por interesse público, mediante comunicação formal à contratada, sem que disso decorra direito à prorrogação, indenização ou compensação, ressalvados os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ .....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2026

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

212

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas (sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência):

9.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

215

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para o Contratante;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.18. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

218

Ass.

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026  
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

12.4. O contrato será extinto, ainda, antes de vencido o prazo nele estipulado, caso se verifique a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.**

**Elemento de Despesa: 3390399999**

**Fonte de Recurso: 505; 511**

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 65



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de julho de 2026.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Xxxxxx**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Xxxxxx**

**Xxxxxx**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026*  
*Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

### ANEXO VI PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ARQUIVO DIGITAL DISPONÍVEL EM: <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#>



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

221

Ass.

- PUBLICADO -

DATA: 08/07/2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 16/2026

Processo Licitatório n.º 141/2026

Contratação UASG n.º 985531-11/2026

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 4540

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

**OBJETO:** Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

De: 09/07/2026, às 08:00h

Até: 15/07/2026 às 08:00h

**PERÍODO DE LANCES:**

De: 15/07/2026, às 08:00h

Até: 15/07/2026 às 14:00h

**LOCAL DA DISPUTA:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br).

Mercedes – PR, 08 de julho de 2026

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2026.07.08 08:33:49 -03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

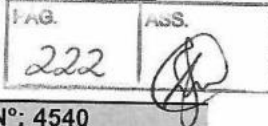
8 de julho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4540

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h00min do dia 07/08/2026.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo encontra-se no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: [citacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:citacao@mercedes.pr.gov.br)

Mercedes – PR, 07 de julho de 2026.

**Laerton Weber**  
Prefeito

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 16/2026

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 16/2026 Processo Licitatório n.º 141/2026 Contratação UASG n.º 985531-11/2026

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

**OBJETO:** Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Página 7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

FAB.	ASS.
223	

8 de julho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4540

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

De: 09/07/2026, às 08:00h

Até: 15/07/2026 às 08:00h

**PERÍODO DE LANCES:**

De: 15/07/2026, às 08:00h

Até: 15/07/2026 às 14:00h

**LOCAL DA DISPUTA:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

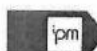
O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br).

Mercedes – PR, 08 de julho de 2026

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/07/2026 16:26:36 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/ptea0d4e66a42c>



 Assinado digitalmente por:  
**MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
95.719.373/0001-23  
assinado digitalmente 08/07/2026 16:26:36

